



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIX–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4036–PALMAS, QUARTA-FEIRA, 17 DE MAIO DE 2017 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

2ª TURMA RECURSAL.....	1
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	10
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	53

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA.....	55
DIRETORIA GERAL.....	56
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.	72

SEÇÃO I – JUDICIAL

2ª TURMA RECURSAL

Pauta

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 15/2017

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 24 (VINTE E QUATRO) DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2017

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tocantins, em Palmas-TO, em sua 14ª Sessão Extraordinária de Julgamentos, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Maio do ano de 2017, quarta-feira, a partir das 09h (nove horas), ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

1-APELAÇÃO CRIMINAL (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO) - AP 0007171-36.2017.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: TERMO CIRCUNSTANCIADO DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0000561-03.2015.827.2740.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: GILSON ARRAIS DE MIRANDA.

APELADO: JULIANO JESUS DOS REIS.

ADVOGADO(A):.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

2-APELAÇÃO CRIMINAL (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO) - AP 0005291-09.2017.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE ARAGUAINA NUMERO: 0014990-77.2015.827.2706.

APELANTE: JOSE CARLOS CORREIA PEREIRA.

DEFENSOR PÚBLICO: DINALVA ALVES DE MORAES.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: GILSON ARRAIS DE MIRANDA.
RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

3-APELAÇÃO CRIMINAL (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO) - AP 0021867-14.2016.827.9200.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.
REFERENTE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE ARAGUAINA NUMERO: 0010157-16.2015.827.2706.
APELANTE: RAMOM PIRES MACHADO.
DEFENSOR PÚBLICO: DINALVA ALVES DE MORAES.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO.
RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.

4-RECURSO INOMINADO - RECINO 0019372-94.2016.827.9200.

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 0003299-36.2016.827.2737.
RECORRENTE: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A/NODELI IVO QUADROS DOS SANTOS.
ADVOGADO(A): ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE/ARIEL CARVALHO GODINHO.
RECORRIDO: NODELI IVO QUADROS DOS SANTOS/AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A.
ADVOGADO(A): ARIEL CARVALHO GODINHO/ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE.
RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

5-RECURSO INOMINADO - RECINO 0018876-65.2016.827.9200.

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE GURUPI NUMERO: 0002265-71.2016.827.2722.
RECORRENTE: VICTOR KALLIL CAMARA CALDAS.
ADVOGADO(A): THAIS MICHELLE MARTINS AQUINO SILVA.
RECORRIDO: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A.
ADVOGADO(A): ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE.
RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

6-RECURSO INOMINADO - RECINO 0019434-37.2016.827.9200.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - CENTRAL NUMERO: 0027564-29.2016.827.2729.
RECORRENTE: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ELIS REGINA.
ADVOGADO(A): SANDOVAL ARAUJO FONTOURA JUNIOR.
RECORRIDO: DIONIZIO PEREIRA NETO.
ADVOGADO(A):.
RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

7-RECURSO INOMINADO - RECINO 0008248-80.2017.827.9200.

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.
REFERENTE: TERMO CIRCUNSTANCIADO DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0000923-68.2016.827.2740.
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: GILSON ARRAIS DE MIRANDA.
RECORRIDO: DILCEU OSSANI.
ADVOGADO(A):.
RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

8-RECURSO INOMINADO - RECINO 0018884-42.2016.827.9200.

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA NUMERO: 0000587-81.2016.827.2702.
RECORRENTE: OI S.A..
ADVOGADO(A): ABDON DE PAIVA ARAÚJO/JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM.
RECORRIDO: ZENALDO DA SILVA TEIXEIRA.

ADVOGADO(A): MARIO MARCUS SILVA PINHEIRO.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

9-RECURSO INOMINADO - RECINO 0008374-33.2017.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE FILADÉLFIA

NUMERO: 0001412-74.2016.827.2718.

RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO S.A..

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RECORRIDO: SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA.

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES/JANDER ARAÚJO RODRIGUES.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

10-RECURSO INOMINADO - RECINO 0008565-78.2017.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ANANÁS

NUMERO: 0000060-92.2017.827.2703.

RECORRENTE: ROSA ALVES DA SILVA.

ADVOGADO(A): SILAS DURAES FERRAZ.

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

11-RECURSO INOMINADO - RECINO 0004877-11.2017.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -

TAQUARALTO NUMERO: 0000914-42.2016.827.2729.

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO(A): SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS/JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA.

RECORRIDO: ENNIO RAFAEL COSTA LIMA.

ADVOGADO(A): GRAZIELLA ROSSI RAPOSO RIBEIRO/PATRÍCIA PERES PIMENTEL/MATEUS ROSSI RAPOSO.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

12-RECURSO INOMINADO - RECINO 0018680-95.2016.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -

CENTRAL NUMERO: 0035067-38.2015.827.2729.

RECORRENTE: WALDEREZ ANDRADE RIBEIRO.

ADVOGADO(A): ALEX RODRIGUES DE ABREU.

RECORRIDO: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A.

ADVOGADO(A): ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

13-RECURSO INOMINADO - RECINO 0019120-91.2016.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE ITACAJÁ.

REFERENTE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ITACAJÁ NUMERO:

5000019-63.2006.827.2723.

RECORRENTE: ADILON CAPISTRANO DA SILVA.

DEFENSOR PÚBLICO: DINALVA ALVES DE MORAES.

RECORRIDO: ADELMAN RESPLANDES DIAS.

ADVOGADO(A):.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

14-RECURSO INOMINADO - RECINO 0019298-40.2016.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE GURUPI

NUMERO: 0011306-96.2015.827.2722.

RECORRENTE: MICHELLE GOMES SALES.

ADVOGADO(A): SADRAQUE NÓBREGA CAVALCANTE/VALDECI ALVES ROCHA JÚNIOR/RÉGES DE SOUZA SOARES.

RECORRIDO: TAM LINHAS AÉREAS S/A.

ADVOGADO(A): FABIO RIVELLI.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

15-RECURSO INOMINADO - RECINO 0018938-08.2016.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - SUL NUMERO: 0000456-25.2016.827.2729.

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..

ADVOGADO(A): MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO/OSMARINO JOSÉ DE MELO.

RECORRIDO: ALEX RODRIGUES DE ABREU.

ADVOGADO(A): ALEX RODRIGUES DE ABREU.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

16-RECURSO INOMINADO - RECINO 0000977-20.2017.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - SUL NUMERO: 0009315-30.2016.827.2729.

RECORRENTE: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA.

RECORRIDO: FARLEI MEYER.

ADVOGADO(A): TÚLIO JORGE RIBEIRO DE MAGALHÃES CHEGURY.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

17-RECURSO INOMINADO - RECINO 0020619-13.2016.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - SUL NUMERO: 0010914-04.2016.827.2729.

RECORRENTE: UNIVERSO ONLINE S/A.

ADVOGADO(A): ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ.

RECORRIDO: ADNA MILHOMENS DE CARVALHO.

ADVOGADO(A): MARIANA COELHO ABRIL.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

18-RECURSO INOMINADO - RECINO 0008470-48.2017.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE FILADÉLFIA NUMERO: 0001386-76.2016.827.2718.

RECORRENTE: BANCO BMG S.A..

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO.

RECORRIDO: MARIA ALVES DA CUZ.

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES/JANDER ARAÚJO RODRIGUES.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

19-RECURSO INOMINADO - RECINO 0008395-09.2017.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE FILADÉLFIA NUMERO: 0001393-68.2016.827.2718.

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RECORRIDO: ALDERINA ALMEIDA DE SOUSA.

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES/JANDER ARAÚJO RODRIGUES.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

20-RECURSO INOMINADO - RECINO 0001058-66.2017.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - SUL NUMERO: 0016852-77.2016.827.2729.

RECORRENTE: CHARLES LIMA PIRES.

ADVOGADO(A): DOMINGOS RODRIGUES DA SILVA.

RECORRIDO: ODEBRECHT AMBIENTAL SANEATINS.

ADVOGADO(A): ADRIANO MOTA CASSOL.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

21-RECURSO INOMINADO - RECINO 0018900-93.2016.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA
NUMERO: 0000572-15.2016.827.2702.

RECORRENTE: OI S.A..

ADVOGADO(A): ABDON DE PAIVA ARAÚJO/JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM.

RECORRIDO: LUCAS PIRES PEREIRA.

ADVOGADO(A): MARIO MARCUS SILVA PINHEIRO.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.**22-RECURSO INOMINADO - RECINO 0006244-70.2017.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS
NUMERO: 0002068-96.2015.827.2740.

RECORRENTE: BANCO BMG S.A..

ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA.

RECORRIDO: MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO AZEVEDO.

ADVOGADO(A): MARCILIO NASCIMENTO COSTA/DIEGO BANDEIRA LIMA SOARES.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.**23-RECURSO INOMINADO - RECINO 0018950-22.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE
NUMERO: 0020566-16.2014.827.2729.

RECORRENTE: UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.

ADVOGADO(A): ARISTÓTELES MELO BRAGA/MYLENE DAGRAVA NUNES BRAGA/ALEXSANDER SANTOS MOREIRA.

RECORRIDO: DANIEL PEREIRA DA SILVA.

ADVOGADO(A): ABÍLIO RODRIGUES DE OLIVEIRA BISNETO.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.**24-RECURSO INOMINADO - RECINO 0014458-84.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS
NUMERO: 0003378-33.2015.827.2710.

RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A.

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RECORRIDO: MARIA ROSA DOS SANTOS.

ADVOGADO(A): JOAICE ARAÚJO MORAIS.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES**25-RECURSO INOMINADO - RECINO 0014068-17.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS
NUMERO: 0002274-15.2015.827.2707.

RECORRENTE: JOSE GALVÃO DE FREITAS.

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES.

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES**26-RECURSO INOMINADO - RECINO 0018244-39.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS
NUMERO: 0002321-34.2016.827.2713.

RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A.

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RECORRIDO: NICANOR RIBEIRO DE SOUSA.

ADVOGADO(A): MARCOS VINÍCIUS DE SOUZA BORGES/FERNANDA COSTA SANTOS/NATÁLIA COSTA AGLANTZAKIS.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES

27-RECURSO INOMINADO - RECINO 0012097-94.2016.827.9200.

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ANANÁS
NUMERO: 0000643-48.2015.827.2703.

RECORRENTE: BANCO BMG S.A..

ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA.

RECORRIDO: GREGÓRIO LEÃO SALES.

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES**28-RECURSO INOMINADO - RECINO 0015601-11.2016.827.9200.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -
TAQUARALTO NUMERO: 0010552-36.2015.827.2729.RECORRENTE: DENIO CLANIO DOS SANTOS SÁ/AGIL TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA ME, (MICRO
EMPRESA).

ADVOGADO(A): FELIPE DE ANDRADE E SILVA/FELIPE DE ANDRADE E SILVA.

RECORRIDO: LORISMAR TIMÓTEO DA PAZ.

ADVOGADO(A): JÉSUS FERNANDES DA FONSECA.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES**29-RECURSO INOMINADO - RECINO 0017195-60.2016.827.9200.**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE
AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0000488-87.2016.827.2710.

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RECORRIDO: FRANCISCA ALVES DOS SANTOS SILVA.

ADVOGADO(A): ELISEU RIBEIRO DE SOUSA/CAMILA DE CHECCHI SEVILHANO/VILMAR LIVINO DOS SANTOS.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES**30-RECURSO INOMINADO - RECINO 0016613-60.2016.827.9200.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -
SUL NUMERO: 0018154-15.2014.827.2729.

RECORRENTE: SAMREMO CONSTRUÇÕES LTDA..

ADVOGADO(A): VILMAR ALBINO FERREIRA JÚNIOR/JANAY GARCIA.

RECORRIDO: EULAIR SOUSA LOPES.

ADVOGADO(A): MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES**31-RECURSO INOMINADO - RECINO 0016575-48.2016.827.9200.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -
TAQUARALTO NUMERO: 0013110-44.2016.827.2729.

RECORRENTE: ACÁCIA CARVALHO DA SILVA.

ADVOGADO(A): ANA MARIA DE PAULA E SILVA.

RECORRIDO: CNOVA COMERCIO ELETRONICO.

ADVOGADO(A): THIAGO CONTE LOFREDO TEDESCHI.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES**32-RECURSO INOMINADO - RECINO 0016828-36.2016.827.9200.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -
CENTRAL NUMERO: 0010335-56.2016.827.2729.

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO(A): SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS/JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA.

RECORRIDO: PABLO ALVES DA SILVA.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: DINALVA ALVES DE MORAES.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES

33-RECURSO INOMINADO - RECINO 0017208-59.2016.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0000492-27.2016.827.2710.

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RECORRIDO: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA.

ADVOGADO(A): ELISEU RIBEIRO DE SOUSA/CAMILA DE CHECCHI SEVILHANO/VILMAR LIVINO DOS SANTOS.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES**34-RECURSO INOMINADO - RECINO 0017236-27.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0000496-64.2016.827.2710.

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RECORRIDO: LUIZ RODRIGUES DE FRANÇA.

ADVOGADO(A): ELISEU RIBEIRO DE SOUSA/CAMILA DE CHECCHI SEVILHANO/VILMAR LIVINO DOS SANTOS.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES**35-RECURSO INOMINADO - RECINO 0017241-49.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0000497-49.2016.827.2710.

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RECORRIDO: LUIZ RODRIGUES DE FRANÇA.

ADVOGADO(A): ELISEU RIBEIRO DE SOUSA/CAMILA DE CHECCHI SEVILHANO/VILMAR LIVINO DOS SANTOS.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES**36-RECURSO INOMINADO - RECINO 0017823-49.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - SUL NUMERO: 0026188-42.2015.827.2729.

RECORRENTE: ELIETE ROSA DE SOUZA.

DEFENSOR PÚBLICO: DINALVA ALVES DE MORAES.

RECORRIDO: DROGARIA GENÉRICA LTDA.

ADVOGADO(A): CLOVIS TEIXEIRA LOPES.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES**37-RECURSO INOMINADO - RECINO 0019166-80.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - TAQUARALTO NUMERO: 0020840-77.2014.827.2729.

RECORRENTE: PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS LTDA/DECOLAR.COM LTDA.

ADVOGADO(A): BERNARDINO DE ABREU NETO/MARILIA MICKEL MIYAMOTO.

RECORRIDO: SILVANA MORAIS DE CARVALHO.

ADVOGADO(A): IONE FIGUEREDO LIRA DA SILVA.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES**38-RECURSO INOMINADO - RECINO 0017292-60.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 0001110-85.2016.827.2737.

RECORRENTE: BV FINANCEIRA S/A.

ADVOGADO(A): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI

RECORRIDO: JOSELMA COSTA PEREIRA.

DEFENSORA: DINALVA ALVES DE MORAES

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES

39-RECURSO INOMINADO - RECINO 0017460-17.2016.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 2ª ESCRIVANIA CÍVEL DE COLMÉIA
NUMERO: 0001381-03.2015.827.2714.

RECORRENTE: JONAS CARRILHO ROSA.

ADVOGADO(A): ALDEON SOUSA GOMES.

RECORRIDO: ADENILTO DOS SANTOS MIRANDA.

ADVOGADO(A): FLÁVIO CORREIA FERREIRA.

RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.

40-RECURSO INOMINADO - RECINO 0001803-46.2017.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ANANÁS
NUMERO: 0000658-17.2015.827.2703.

RECORRENTE: GREGÓRIO LEÃO SALES/BANCO BMG S.A..

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES/FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA.

RECORRIDO: BANCO BMG S.A./GREGÓRIO LEÃO SALES.

ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA/ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES.

RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.

41-RECURSO INOMINADO - RECINO 0001876-18.2017.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ANANÁS
NUMERO: 0000680-75.2015.827.2703.

RECORRENTE: GREGÓRIO LEÃO SALES/BANCO BMG S.A..

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES/FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA.

RECORRIDO: BANCO BMG S.A./GREGÓRIO LEÃO SALES.

ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA/ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES.

RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.

42-RECURSO INOMINADO - RECINO 0001836-36.2017.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ANANÁS
NUMERO: 0000650-40.2015.827.2703.

RECORRENTE: GREGÓRIO LEÃO SALES/BANCO BMG S.A..

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES/FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA.

RECORRIDO: BANCO BMG S.A./GREGÓRIO LEÃO SALES.

ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA/ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES.

RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.

43-RECURSO INOMINADO - RECINO 0019317-46.2016.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -
TAQUARALTO NUMERO: 0036774-41.2015.827.2729.

RECORRENTE: BRADESCO S.A..

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RECORRIDO: MARLENE GUIDA COUTINHO.

ADVOGADO(A): LUCIANO PITTA LOPES/FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO.

RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.

44-RECURSO INOMINADO - RECINO 0019859-64.2016.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS NUMERO:
0001400-93.2016.827.2707.

RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO SOARES DE SOUSA.

ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO/JOSE CARLOS DE SOUSA.

RECORRIDO: BANCO BMG.

ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA.

RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.

45-RECURSO INOMINADO - RECINO 0019352-06.2016.827.9200.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - SUL NUMERO: 5003551-17.2012.827.2729.

RECORRENTE: CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA.

ADVOGADO(A): MARINOLIA DIAS DOS REIS.

RECORRIDO: J M COMERCIO DE VEICULOS LTDA/DANIEL RODRIGUES.

ADVOGADO(A): JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA.

RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.**46-RECURSO INOMINADO - RECINO 0019422-23.2016.827.9200.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - TAQUARALTO NUMERO: 0028369-16.2015.827.2729.

RECORRENTE: BANCO ITAÚ VEÍCULOS S/A.

ADVOGADO(A): CELSO MARCON/WILSON SALES BELCHIOR.

RECORRIDO: SALOMÃO PEREIRA DOS SANTOS.

ADVOGADO(A): ADILIO RODRIGUES RIBEIRO.

RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.**47-RECURSO INOMINADO - RECINO 0020037-13.2016.827.9200.**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA NUMERO: 0000695-13.2016.827.2702.

RECORRENTE: SONY ERICSSON MOBILE COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA..

ADVOGADO(A): ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES.

RECORRIDO: ODENILSON ROCHA GOMES.

ADVOGADO(A): ADOLFO NETO FERREIRA P IMENTEL.

RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.**48-RECURSO INOMINADO - RECINO 0019971-33.2016.827.9200.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - CENTRAL NUMERO: 0036752-80.2015.827.2729.

RECORRENTE: VILLA ENTRETENIMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): VIVIANE DE ARAUJO PORTO.

RECORRIDO: ALEX COELHO.

ADVOGADO(A): FLÁVIO DE FARIA LEÃO.

RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.**49-RECURSO INOMINADO - RECINO 0020137-65.2016.827.9200.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 0017618-73.2014.827.2706.

RECORRENTE: BENTO GOMES DA COSTA.

ADVOGADO(A): REGINALDO GOMES FREITAS.

RECORRIDO: UMUARAMA AUTOMOVEIS LTDA/FIAT AUTOMÓVEIS SA.

ADVOGADO(A): SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA/RICHERSON BARBOSA LIMA/FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES.

RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.**50-RECURSO INOMINADO - RECINO 0019843-13.2016.827.9200.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - TAQUARALTO NUMERO: 0030717-07.2015.827.2729.

RECORRENTE: CLEDSON DE OLIVEIRA SOUSA.

ADVOGADO(A): LEONARDO CRISTIANO CARDOSO SANTOS.

RECORRIDO: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA..

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES.

RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.

51-RECURSO INOMINADO - RECINO 0019312-24.2016.827.9200.

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 0003591-21.2016.827.2737.

RECORRENTE: FAROL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA..

ADVOGADO(A): FABRICIO ALVES RODRIGUES.

RECORRIDO: OSVALDO ZANCHI CARMINATI JÚNIOR.

ADVOGADO(A): WALLYSON LEMOS DOS REIS OLIVEIRA/ALEX COELHO/SANDRO BERNARDINO RIBEIRO DE ABREU ADRIAN.

RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO, 2ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR. 3ª OS ADVOGADOS NÃO CADASTRADOS NO SISTEMA E-PROC DEVERÃO ATENTAR-SE AO DISPOSTO NO ARTIGO 8º, II, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 05/2011, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2754, DE 25/10/11, BEM COMO NO ART. 1º, DA PORTARIA Nº 116/11, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2612, DE 23/03/2011.

SECRETARIA DA 2ª TURMA RECURSAL, aos 15 (quinze) dias do mês de Maio do ano de 2017.

IRINALVA SOUZA BEZERRA

Técnico Judiciário

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR., MM. Juiz de Direito titular da Comarca de Almas-TO, no uso de suas atribuições e na forma legal, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica CITADO o Senhor: VALDINEI LIMA BARRETO, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido em 21/03/1982, natural de Dianópolis-TO, filho de Cosmo Damião Araújo Barreto e Geraldina Alves Lima, atualmente em local incerto e não sabido, da Ação nº 0000832-95.2016.827.2701, proposta pelo Ministério Público do Estado do Tocantins como incurso no art. 155, § 4º, Inc. IV, do Código Penal, e para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta escrita à denúncia ofertada, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, até ao máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o acusado esclarecido de que a não apresentação da resposta no prazo assinalado implicará a nomeação da Defensoria Pública (art. 396-A, §2º, CPP). Fica o acusado advertido de que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no átrio do Fórum da Comarca de Almas, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. Eu, Aldeni Pereira Valadares, digitei. Almas-TO, 16 de Maio de 2017. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz de Direito.”

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 5002152-22.2012.2014.827.2706 – CHAVE DO PROCESSO: 394233408812

REQUERENTE: JUSCELINA DALVA CARDOSO

ADVOGADO: EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA – OAB/TO402B

REQUERIDO: SEBASTIÃO ELIAS FERAZ

INTIMAÇÃO: do requerido da sentença prolatada no evento 124, cuja parte dispositiva tem o teor seguinte: **SENTENÇA:** Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE os embargos de terceiros, revogo por completo a liminar. Resolvo o mérito da lide nos termos do artigo 487, I do Código de processo Civil. Condeno a parte embargante ao pagamento das custas processuais e taxas judiciárias, bem como honorários advocatícios que ora arbitro no montante de 10% (dez por cento) sob o valor da causa,

conforme determinado pelo art.85 §2º do NCPC; Sobre o pedido de assistência judiciária gratuita pleiteado pela embargante, indefiro, pois não restou comprovado nos autos sua hipossuficiência. Faça constar nos autos em apenso a presente decisão. Após, cumpridas as formalidades legais, baixem-se eletronicamente os autos, observadas as cautelas de estilo. Palmas, data certificada pelo sistema. Intima-se, Cumpra-se. MARCIO SOARES DA CUNHA Juiz de Direito em Auxílio ao NACOM

PORTARIA Nº 2473/2017 - PRESIDÊNCIA/1VCIV ARAGUAÍNA, de 16 de maio de 2017

A Excelentíssima Senhora ADALGIZA VIANA DE SANTANA, Juíza de Direito, titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o quanto consta do Provimento nº 09/2016, de 29 de junho de 2016, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, que regula a prestação de serviços eletrônicos pelos Serviços Notariais e Registros do Estado do Tocantins;
Considerando que o intercâmbio de documentos eletrônicos e de informações entre os Serviços Notariais e Registros do Estado do Tocantins e a Administração Pública está exclusivamente a cargo da Central Única de Serviços Eletrônicos Compartilhados;
Considerando, por fim, a necessidade de prévio cadastro junto àquela central para ter acesso aos serviços disponibilizados à Administração Pública, nos termos do Provimento nº 09/2016, de 29 de junho de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **JOÃO ANTONIO RODRIGUES DE CARVALHO, escrivão judicial, matrícula funcional 257734**, para realizar o cadastro de acesso junto ao portal da Central de Serviços Eletrônicos – www.cartoriostocantins.com.br – e, observando os termos de uso daquele sistema, realizar o intercâmbio de informações entre este Órgão e os Serviços Notariais e Registros do Estado do Tocantins.

Art. 2º Todos os pedidos de pesquisa de atos e de certidões devem se limitar a atender interesse direto e exclusivo da administração pública, anexando-se o despacho/decisão e o número do processo vinculado ao pedido, sob pena de responsabilização disciplinar, cível e criminal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

Publique-se. Cumpra-se.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): **SILVANO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, aposentado, natural de Niquelândia/GO, nascido em 10 de agosto de 1974, filho de Antônio José da Silva e Maria de Souza Silva, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado nas penas do artigo 157, § 2º, incisos II, do Código Penal Brasileiro, nos autos de ação penal nº **0013209-83.2016.827.2706** e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo a acusada, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de maio de 2017. Eu, _____, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fica o(a) VÍTIMA E ACUSADO abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Nº dos Autos: 0014092-30.2016.827.2706

Acusado: L. S. G.

Vítima: M. S. G.

PRAZO: 20(Vinte) dias

SENTENÇA: "Ante o exposto, com fulcro no art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL PARA MANTER AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado."

EDITAL DE INTIMAÇÃO**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a)VÍTIMA abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Nº dos Autos: 0006098-14.2017.827.2706

Acusado: MATEUS BATISTA LOPES

Vítima: JACIARA GABRIELA CARVALHO DA SILVA

PRAZO: 20(Vinte) dias

DECISÃO: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido: a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho da mesma, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. "

EDITAL DE INTIMAÇÃO**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a)REQUERENTE abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Autos: n.º 0021572-59.2016.827.2706

Requerido: R. M. DA S.

Requerente: A. M. P. DA S

PRAZO: 20(Vinte) dias

SENTENÇA: "... Trata-se de requerimento de MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA formulado por A. M. P. DA S. em face de R. M. DA S., ao qual imputa a prática de fatos que, em tese, caracterizam violência doméstica de que trata a Lei nº 11.340/06. O requerimento foi deferido, porém a vítima afirmou não ter mais interesse no prosseguimento do feito. Nesse contexto, faz-se imperioso o arquivamento dos presentes autos, tendo em vista a desistência da ofendida. Saliente-se que, em caso de nova agressão praticada pelo requerido contra a vítima, poderá ela postular novamente medidas para a sua proteção. Ante o exposto, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA concedidas em favor da vítima neste feito...."

EDITAL DE INTIMAÇÃO**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a)REQUERENTE abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Autos: n.º 0005833-12.2017.827.2706

Requerido: A. C. P. DE O

Requerente: E. A

PRAZO: 20(Vinte) dias

DECISÃO: "... Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao suposto agressor ANTONIO CLAUDIVAN PAES DE OLIVEIRA, no curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial : a) Está proibido de se aproximar da vítima, bem como das testemunhas, devendo manter distância mínima destes de 300 (trezentos) metros, ainda que seja em lugar público; b) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; c) Está proibido de frequentar determinados lugares, como o local de trabalho da vítima, igrejas, feiras, casa de amigos, clubes, supermercados, praças, bem como outros próximos à residência da mesma ou por ela usualmente frequentados, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. Ficará o requerido advertido de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, caso não esteja legalmente preso, sem prejuízo de outras medidas legais, com a nova redação da Lei 12.403/2011 (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha)...."

EDITAL DE INTIMAÇÃO**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a)REQUERENTE abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Autos: n.º 0021572-59.2016.827.2706

Requerido: R. M. DA S.

Requerente: A. M. P. DA S

PRAZO: 20(Vinte) dias

SENTENÇA: "... Trata-se de requerimento de MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA formulado por A. M. P. DA S. em face de R. M. DA S., ao qual imputa a prática de fatos que, em tese, caracterizam violência doméstica de que trata a Lei nº 11.340/06. O

requerimento foi deferido, porém a vítima afirmou não ter mais interesse no prosseguimento do feito. Nesse contexto, faz-se imperioso o arquivamento dos presentes autos, tendo em vista a desistência da ofendida. Saliente-se que, em caso de nova agressão praticada pelo requerido contra a vítima, poderá ela postular novamente medidas para a sua proteção. Ante o exposto, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA concedidas em favor da vítima neste feito....".

EDITAL DE INTIMAÇÃO**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a)REQUERENTE e REQUERIDO abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Autos: n.º 0016866-04.2014.827.2706

Requerido: F. M. DA S

Requerente: R. DOS S. DA C

PRAZO: 20(Vinte) dias

SENTENÇA: "... Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e, com fulcro no art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL PARA MANTER AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE, vigorando as mesmas até a sobrevinda de sentença absolutória ou até a execução integral da pena, em caso de condenação no processo principal, ou até eventual extinção da punibilidade, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado. Assim, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO....".

EDITAL DE INTIMAÇÃO**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a)REQUERENTE abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Autos: n.º 5018677-45.2013.827.2706

Requerido: A. DOS S. S

Requerente: K. G. DOS R

PRAZO: 20(Vinte) dias

SENTENÇA: "... Ante o exposto, com fulcro no art. 803 do Código de Processo Civil, DECRETO A REVELIA DO REQUERIDO AO TEMPO EM QUE MANTENHO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE, vigorando as mesmas até a sobrevinda de sentença absolutória ou até a execução integral da pena, em caso de condenação no processo principal, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado...".

EDITAL DE INTIMAÇÃO**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a)REQUERENTE abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Autos: n.º 0000253-35.2016.827.2706

Requerido: E. DOS S. T

Requerente: T. P. DOS S

PRAZO: 20(Vinte) dias

SENTENÇA: "... Ante o exposto, com fulcro no art. 307 do Código de Processo Civil, DECRETO A REVELIA DO REQUERIDO AO TEMPO EM QUE MANTENHO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE , com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado. Assim, com base no art. 487, I, do CPC, julgo extinto o presente feito com resolução de mérito...".

EDITAL DE INTIMAÇÃO**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a) REQUERENTE abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Medida Protetiva de Urgência

Autos: n.º 0000773-58.2017.827.2706

Requerido: J. C. P

Requerente: N. L. C. L

PRAZO: 20(vinte) DIAS

DECISÃO: "... Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO parcialmente as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido: a) Está proibido de se aproximar da vítima e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; b) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; c) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho da mesma, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. d) Considerando que o requerido é auxiliar de serviços gerais, fixo os alimentos provisionais, com base

no art. 22, V, da Lei 11.340/06, para ELISA GEOVANNA CANÊDO LOPES PEREIRA no valor de 40% do salário mínimo vigente, devidos a partir da intimação, a serem depositados pelo requerido em conta bancária indicada pela requerente no ato em que for notificada. Como o requerido está proibido de se aproximar da ofendida, poderá ele ingressar com ação própria no juízo de família, a fim de estabelecer regulamentação de visitas compatíveis com a idade da criança e com as determinações acima (intermédio por terceira pessoa, se for o caso). Os alimentos fixados nesta decisão também podem ser revistos no juízo cível. Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal....."

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n.º 5021116-29.2013.827.2706

Ação Penal

Denunciado: LUIZ ANTONIO RIBEIRO

PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

CITAR e INTIMAR o (a) acusado (a): LUIZ ANTONIO RIBEIRO, brasileiro, união estável, contador, residente na Rua 55, Qd. 16, Lt. 11, n.º 961, Setor Nova Araguaína, Araguaína/TO, para no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como incurso no artigo 129, § 9º, c/c art. 61, alíneas "a" e "f", ambos do Código Penal, aplicando-se o disposto no art. 7º, inciso II. Da Lei 11.340/06, tomando conhecimento desde já, o (a) referido (a) acusado (a), da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia. Caso o (a) acusado (a) não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado (a), não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrará honorários advocatícios. A qualquer momento o (a) acusado (a) poderá constituir advogado e ele poderá officiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Medida Protetiva de Urgência

Autos n.º: 0022278-42.2016.827.2706

Requerido: F. P. F

PRAZO: 20(VINTE) DIAS

CITAR e INTIMAR o (a) acusado (a) **FABIO PEREIRA FERREIRA**, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado da seguinte medida protetiva deferidas em seu desfavor nos autos de n.º 0022278-42.2016.827.2706, a saber: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei n.º 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido: a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho da mesma, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal....."

EDITAL DE CITAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Medida Protetiva de Urgência

Autos n.º: 0021742-31.2016.827.2706

Requerido: L. R

PRAZO: 20(VINTE) DIAS

CITAR e INTIMAR o (a) acusado (a) LUCIVALDO REBOUÇAS, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado da seguinte medida protetiva deferidas em seu desfavor nos autos de n.º 0022278-42.2016.827.2706, a saber: "... Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei n.º 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido: a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de

manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho da mesma, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental "Penal..."

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Obrigaç o de Fazer n 0006589-21.2017.827.2706

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado – Dr. S rgio Rodrigo do Vale OAB/TO 547

Despacho: "...Tendo em vista que se trata de liminar, determino a intima o do requerido pelo Di rio da Justi a, com fulcro no artigo 5 , par grafo 5   5 , da Lei 11.419/06 e via email. Aragua na, 11 de maio de 2017 Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz de Direito."

Central de Execu es Fiscais

 S PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 5020078-79.2013.827.2706

A o: EXECU O FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNIC PIO

Executado(s): DIVINO RODRIGUES DE SIQUEIRA

SENTEN A: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolu o de m rito, em face de pagamento. Sem condena o em honor rios advocat cios e custas processuais, tendo em vista aus ncia de cita o. Havendo constric o de bens do devedor, providenciem a libera o necess ria (caso a constric o recaia sobre bem im vel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averba o ficar  condicionada ao pr vio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Ap s, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aragua na, 15 de maio de 2017 Milene de Carvalho Henrique Ju za de Direito."

Autos: 5004176-57.2011.827.2706

A o: EXECU O FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNIC PIO

Executado(s): ELSON ANTONIO A. DE OLIVEIRA - CPF: 472.633.261-91

SENTEN A: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolu o de m rito, em face de pagamento. Sem condena o em honor rios advocat cios, tendo em vista o pagamento informado no evento 01(PET7). Sem condena o em custas processuais, ante a aus ncia de cita o. Havendo constric o de bens do devedor, providenciem a libera o necess ria (caso a constric o recaia sobre bem im vel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averba o ficar  condicionada ao pr vio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Ap s, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aragua na, 15 de maio de 2017 Milene de Carvalho Henrique Ju za de Direito."

Autos: 5002880-68.2009.827.2706

A o: EXECU O FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNIC PIO

Executado(s): JURACY AGUIAR ROCHA - CPF: 068.859.341-00

SENTEN A: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolu o de m rito, em face de pagamento. Sem condena o em honor rios advocat cios, tendo em vista pagamento informado no evento 01 (PET7). Sem condena o em custas processuais, tendo em vista aus ncia de cita o. Homologo a ren ncia ao prazo recursal. Havendo constric o de bens do devedor, providenciem a libera o necess ria (caso a constric o recaia sobre bem im vel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averba o ficar  condicionada ao pr vio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Ap s, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aragua na, 15 de maio de 2017 Milene de Carvalho Henrique Ju za de Direito."

Autos: 5001392-49.2007.827.2706

A o: EXECU O FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNIC PIO

Executado(s): VANDERLEI BARBOSA DA COSTA - CPF: 769.493.701-72

MARIA DO ROSARIO MATOS DA SILVA - CPF: 124.430.261-91

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, tendo em vista o pagamento informado no evento 06. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 15 de maio de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito."

Autos: 0016313-20.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): R M MARQUEZAN - ME - CNPJ: 07.084.597/0003-00

RAQUEL MOURA MARQUEZAN - CPF: 006.048.201-00

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista pagamento informado no evento 27. Sem condenação em custas processuais, tendo em vista ausência de citação. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 15 de maio de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito."

Autos: 0016307-13.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): R M MARQUEZAN - ME - CNPJ: 07.084.597/0006-53

RAQUEL MOURA MARQUEZAN - CPF: 006.048.201-00

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 27. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 15 de maio de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito."

Autos: 0019776-67.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): JORGE SOARES DA SILVA - CPF: 011.451.691-04

NILVA HELENA COSTA E SILVA - CPF: 166.710.901-49

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 13. Sem condenação em custas processuais, ante a ausência de citação. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 15 de maio de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito."

Autos: 0020946-74.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): MARLENE OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE - CPF: 143.659.602-53

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 16. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Após transitado em julgado, PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Havendo constrição de

bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 15 de maio de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.”

Autos: 5003731-39.2011.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequirente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): ADOLFO BENTO AIRES - CPF: 135.760.381-91

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, condenação em custas processuais, ante a ausência de citação. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 15 de maio de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.”

Autos: 0023575-84.2016.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequirente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): JACINTO PEREIRA DO NASCIMENTO - CPF: 287.545.301-72

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base nos artigos. 337 e parágrafos e 485, V, do NCPC julgo EXTINTO o feito sem resolução de mérito, em face da existência de litispendência. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Araguaína, 15 de maio de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.”

Autos: 5000049-23.2004.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequirente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): POSTO DE BATERIAL REAL LTDA - CNPJ: 33.423.534/0001-80

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base nos arts. 485, inciso IV, e 803, inciso I do NCPC, julgo EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, em face da manifesta nulidade da CDA. Sem condenação em custas processuais, ante a isenção conferida à Fazenda Pública. Certificado o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 15 de maio de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.”

Autos: 0019610-35.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequirente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): RICARDO GOMES RODRIGUES - CPF: 269.956.703-53

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 17. Sem condenação em custas processuais, ante a ausência de citação. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 15 de maio de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito ”.

Autos: 0019907-42.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequirente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): R M MARQUEZAN - CNPJ: 07.084.597/0001-49

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 14. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Sem condenação em custas processuais, ante a ausência de citação. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos

pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 15 de maio de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito. ”

Autos: 0022294-93.2016.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): EDSON DE SOUZA PRADO - CPF: 337.326.205-49

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 10. Sem condenação em custas processuais, ante a ausência de citação. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 15 de maio de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.”

Autos: 5002428-58.2009.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): MARIA DOS REIS HOLANDA - CPF: 169.341.641-72

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, tendo em vista o pagamento informado no evento 01(CERT11). Homologo a renúncia ao prazo recursal. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 15 de maio de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.”

Autos: 0020600-26.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): CRISTOVAO MOREIRA BARBOSA - CPF: 297.847.861-68

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 22. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Sem condenação em custas processuais, ante a ausência de citação. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 15 de maio de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.”

Autos: 0020866-13.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): VERLY GOMES FERREIRA - CPF: 587.673.121-87

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 21. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 15 de maio de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.”

Autos: 5003618-85.2011.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): PEDRO RAMOS DE OLIVEIRA - CPF: 18681565168

SENTENÇA: "(...) PELO EXPOSTO, julgo EXTINTA a presente execução fiscal com resolução de mérito nos moldes do artigo 490 c/c o artigo 924, III, ambos do Novo Código de Processo Civil. Recolham-se os mandados de citação já distribuídos, se houverem. Sejam retirados quaisquer gravames existentes em bens, se houverem. Se houverem embargos à execução fiscal, estes ficam prejudicados, em virtude da extinção da presente execução. Dessa forma, havendo os embargos, translade-se cópia da presente sentença para os autos de embargos, arquivando-se os mesmos. Sem ônus para as partes, nos termos do artigo 26 da lei 6.830/80. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Araguaína, 15 de maio de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito."

Autos: 0018897-60.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): MARIA CHAGAS FAGUNDES - CPF: 169.398.751-15

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 23. Sem condenação em custas processuais, ante a ausência de citação. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 15 de maio de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito."

Autos: 5003618-85.2011.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): PEDRO RAMOS DE OLIVEIRA - CPF: 18681565168

SENTENÇA: "(...) PELO EXPOSTO, julgo EXTINTA a presente execução fiscal com resolução de mérito nos moldes do artigo 490 c/c o artigo 924, III, ambos do Novo Código de Processo Civil. Recolham-se os mandados de citação já distribuídos, se houverem. Sejam retirados quaisquer gravames existentes em bens, se houverem. Se houverem embargos à execução fiscal, estes ficam prejudicados, em virtude da extinção da presente execução. Dessa forma, havendo os embargos, translade-se cópia da presente sentença para os autos de embargos, arquivando-se os mesmos. Sem ônus para as partes, nos termos do artigo 26 da lei 6.830/80. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Araguaína, 15 de maio de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito."

Autos: 0021816-85.2016.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): ANTONIO RODRIGUES DA SILVA

SENTENÇA: "(...) PELO EXPOSTO, julgo EXTINTA a presente execução fiscal com resolução de mérito nos moldes do artigo 490 c/c o artigo 924, III, ambos do Novo Código de Processo Civil. Recolham-se os mandados de citação já distribuídos, se houverem. Sejam retirados quaisquer gravames existentes em bens, se houverem. Se houverem embargos à execução fiscal, estes ficam prejudicados, em virtude da extinção da presente execução. Dessa forma, havendo os embargos, translade-se cópia da presente sentença para os autos de embargos, arquivando-se os mesmos. Sem ônus para as partes, nos termos do artigo 26 da lei 6.830/80. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Araguaína, 15 de maio de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito."

Autos: 0016139-11.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): FERRAGISTA BRASIL COMERCIO DE FERRAGENS LTDA - CNPJ: 08.439.287/0001-62

SONIA CONCEBIDA GARCIA - CPF: 825.714.73-115

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, tendo em vista o pagamento informado no evento 13. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 15 de maio de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito."

Autos: 0012521-58.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): MARINA COSAC CARVALHO - CPF: 012.262.351-74

VANIA RIBEIRO COSAC - CPF: 247.333.931-72

MARCEL DE CARVALHO LOPES - CPF: 228.048.461-72

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 32. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Após transitado em julgado PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 15 de maio de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.”

Autos: 0011375-45.2016.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): JOEL PARREIRA NEVES - CPF: 358.042.201-44

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 13. Sem condenação em custas processuais, ante a ausência de citação. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 15 de maio de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.”

AUGUSTINÓPOLIS

Diretoria do Foro

Portarias

PORTARIA Nº 2507/2017 - PRESIDÊNCIA/DF AUGUSTINÓPOLIS, de 16 de maio de 2017

O Doutor **Jefferson David Asevedo Ramos**, Juiz de Direito Titular da Comarca de Augustinópolis - TO, no uso de suas atribuições legais, segundo dispõe o art. 133, parágrafo único da Lei Orgânica nº 10/1996;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 070/2017, de 24 de fevereiro de 2017 (SEI: 17.0.000015698-1, evento: 1483639), que informa as datas oficiais dos Feriados Municipais de Augustinópolis, programados para o período de Janeiro à Dezembro de 2017, do município de Augustinópolis;

CONSIDERANDO que dia 22 de maio de 2017, é o dia da padroeira do município de Augustinópolis, Santa Rita de Cássia.

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER os serviços forenses e os prazos processuais que incidirem no dia 22 de maio de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entre em vigor imediatamente.

Art. 3º - Encaminhe-se cópia à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, à Corregedoria-Geral de Justiça e ao magistrado substituto, para os devidos fins.

Publique-se. Cumpra-se.

Jefferson David Asevedo Ramos

Juiz de Direito e Diretor do Foro

Comarca de Augustinópolis

PORTARIA Nº 2464/2017 - PRESIDÊNCIA/DF AUGUSTINÓPOLIS, de 15 de maio de 2017

JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito Titular da Vara Única e Diretor do Foro da Comarca de Augustinópolis, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando que o Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Augustinópolis – Tocantins encontra-se sem Juiz de Paz Titular;

Considerando a necessidade de se nomear Juiz de Paz “ad hoc” para celebrar casamentos no Serviço de Registro das Pessoas Naturais do Distrito de Augustinópolis - Tocantins;

Considerando que o preceito Constitucional sobre a eleição de Juiz de Paz não se encontra regulamentado; Considerando o disposto no Artigo 112, parágrafo 3º, da Lei Complementar n.º 35, de 14 de março de 1979, Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **ANGÉLICA CAYRES ALMEIDA**, brasileira, casada, aposentada, portadora da C.I. nº 543910 – SSP/GO e inscrita no CPF sob o nº 092.228.391-53, para Juiz de Paz “ad hoc”, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Encaminhe-se para a Corregedoria Geral de Justiça para fins de sua homologação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se e a Corregedoria Geral de Justiça e ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Jefferson David Asevedo Ramos

Juiz de Direito e Diretor do Foro
Comarca de Augustinópolis

PORTARIA Nº 2462/2017 - PRESIDÊNCIA/DF AUGUSTINÓPOLIS, de 15 de maio de 2017

O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito e Diretor do Foro desta Comarca de Augustinópolis – TO, **JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS**, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a razoável duração do processo judicial e a necessidade de os servidores do cartório desta unidade realizarem atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório, nos termos do inciso LXXVIII do art. 5º e inciso XIV do art. 93, ambos da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto nos itens ns. 2.6.1 a 2.6.24 do Provimento n. 02/2011 da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que institui a Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, publicada na edição n. 2577 do Diário da Justiça eletrônico em 28.01.2011;

CONSIDERANDO o disposto no item 1.1.3 do Provimento n. 02/2011 da GJUS/TJTO, segundo o qual havendo necessidade, em face dos costumes e peculiaridades da Comarca, o Juiz poderá editar regras complementares, através de Portaria, que será enviada à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado Tocantins, para análise de sua legalidade e aprovação;

CONSIDERANDO a entrada em vigor aos 18.03.2016 da Lei n. 13.105/2015 - Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO a digitalização integral do acervo de processos da Comarca de Augustinópolis; e, por fim;

CONSIDERANDO a necessidade de adaptação da PORTARIA Nº 506/2012 - GAPRE/DF AUGUSTINÓPOLIS, de 12 de julho de 2012 (SEI: 12.0.000072022-2) da Diretoria do Foro desta Comarca de Augustinópolis às mudanças acima expostas;

RESOLVE:

Art. 1º. Dispor que compete ao Escrivão ou servidor devidamente autorizado, independentemente de despacho judicial, a prática dos seguintes atos processuais:

1. assinar mandados e ofícios expedidos pela serventia, exceto os atos referidos no item 7.9.1 do Provimento nº 02/2011 da GJUS/TJTO e outros especificados em lei como ato pessoal do juiz;
2. juntar aos autos petições, procurações, ofícios, guias, avisos de recebimento, laudos, esclarecimentos de laudo pericial, contas de custas, cálculos, cartas precatórias etc., que não possam ser juntadas diretamente pela parte no processo judicial eletrônico (e-Proc) por motivo justificado, promovendo a imediata destinação do feito à correta movimentação posterior, inclusive a abertura de vista à parte interessada;
3. intimar a parte autora, a esclarecer divergência entre a qualificação constante na petição inicial e nos documentos que a instruem;
4. intimar a parte autora a efetuar o preparo do processo, quando a inicial não vier acompanhada do comprovante do recolhimento das custas;
5. intimar a parte autora a apresentar o instrumento do mandato conferido ao advogado, ressalvada a hipótese prevista no artigo 104 do CPC;
6. reiterar a expedição de mandado ou carta citatória/intimatória, na hipótese de mudança de endereço da parte, quando indicado novo endereço;
7. conceder vista ao Ministério Público e ao perito pelo prazo legal, ou judicial;
8. intimar a parte contrária para se manifestar, no prazo e nas hipóteses previstas em lei, acerca da defesa;
9. intimar a parte contrária, para se manifestar, em 15 (quinze) dias, sempre que for solicitada a juntada de novos documentos aos autos (§1º do artigo 437 do CPC);
10. intimar a parte contrária para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre pedido de habilitação de sucessores de parte falecida;
11. intimar perito do Juízo para no prazo de 10 (dez) dias justificar o atraso na apresentação do laudo pericial, na hipótese de estar vencido o prazo fixado pelo Juiz;
12. remeter os autos à Contadoria, nas hipóteses previstas em lei, no momento oportuno;
13. intimar as partes acerca da nomeação do perito, bem como para, em 15 (quinze) dias, arguirm o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso, indicar assistente técnico e apresentar quesitos (§1º do artigo 465 do CPC);
14. intimar o perito para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar proposta de honorários, currículo com comprovação de especialização e contatos profissionais (§2º do artigo 465 do CPC);
15. apresentada a proposta de honorários, intimar as partes para, querendo, manifestarem-se no prazo comum de 05 (cinco) dias (§3º do artigo 465 do CPC);
16. intimar as partes para que se manifestem sobre o laudo pericial, intimando-as, também, para a entrega dos pareceres de seus assistentes técnicos, no prazo comum de 15 (quinze) dias (§1º do artigo 477 do CPC);
17. intimar o Perito ou Oficial de Justiça a entregar ou devolver, em 24 (vinte e quatro) horas, laudo ou mandado não devolvido no prazo legal, após o quê o fato será levado ao conhecimento do juiz;
18. recebidas as respostas de ofícios relativos às diligências determinadas pelo juiz, intimar as partes para manifestação, no prazo comum de 5 (cinco) dias;
19. intimar a parte credora, em havendo pedido de início de cumprimento de sentença, para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente os cálculos atualizados do crédito, caso já não o tenha feito, ou para que se manifeste acerca de cálculos apresentados pela Contadoria Judicial;
20. intimar o embargante ao preparo, nos casos de embargos de terceiro, fazendo constar o valor das custas devidas, salvo na hipótese de ser a parte beneficiária da justiça gratuita ou isenta do pagamento de custas judiciais;
21. responder ao Juízo deprecante, por telefone, correio eletrônico, fac-símile ou ofício, sempre que solicitadas informações acerca do andamento da carta precatória;
22. expedir ofício, que será assinado pelo Juiz, decorrido o prazo para cumprimento da carta precatória, ou a cada 2 (dois) meses, caso não haja prazo prescrito, solicitando informações sobre o cumprimento ao Juízo deprecado;
23. dar vista ao autor ou exequente das cartas e certidões negativas dos Oficiais de Justiça;
24. conceder vista ao exequente, quando o executado nomear bens à penhora, quando houver depósito, para pagamento do débito e quando não houver oposição de embargos pelo devedor;
25. verificar a existência de depósitos judiciais vinculados aos processos, quando solicitado pelas partes;
26. dar conhecimento às partes do retorno dos autos da instância superior, intimando-as para requererem, em 15 (quinze) dias, o que entenderem de direito;
27. intimar a parte interessada a se manifestar acerca de eventual depósito, referente à satisfação do crédito;
28. intimar a parte a providenciar o traslado de peças necessárias à instrução de precatórios, ofícios, carta de sentença, carta de adjudicação, arrematação, alvarás de liberação, etc., bem como o efetivo cumprimento;
29. juntar as informações da autoridade impetrada nos autos de mandado de segurança, abrindo vista ao Ministério Público e, com o parecer deste, fazer conclusão para sentença;
30. intimar a parte interessada para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar a publicação do edital, no jornal local;
31. atender requerimentos formulados pela parte, para juntada de editais publicados;
32. certificar nos procedimentos de tutela cautelar requerida em caráter antecedente, após decorridos 30 (trinta) dias da efetivação da medida, se foi ou não formulado o pedido principal, fazendo os autos conclusos ao Juiz em caso negativo;

- 33.cadastrar no sistema processual eletrônico – e-Proc e certificar nos autos a ocorrência de feriado local e qualquer suspensão do expediente, quando o fato puder influir na contagem de prazo processual;
- 34.intimar, em havendo reconvenção, o autor/reconvindo, na pessoa do seu advogado, para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, e, na sequência, apresentada contestação à reconvenção, intimar o réu/reconvinte, para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias;
- 35.intimar a parte interessada para manifestação, em 5 (cinco) dias, sobre certidão negativa da diligência citatória e intimatória;
- 36.providenciar o cumprimento do ato, se a parte interessada informar elemento novo que permita a implementação da diligência frustrada, desde que haja tempo hábil para a renovação do ato;
- 37.intimar o advogado para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder a comprovação de que o mandante foi cientificado da renúncia ao mandato judicial;
- 38.fiscalizar, mensalmente, o cumprimento dos mandados e ofícios não devolvidos no prazo, notificando o Oficial responsável, pessoalmente ou através da Central de Mandados, para cumprir ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 5 (cinco) dias;
- 39.abrir as correspondências endereçadas ao juízo e dar o devido encaminhamento, desde que não haja ressalva de "reservado", "confidencial" ou expressão equivalente;
- 40.intimar o interessado, na pessoa do seu advogado, após expedida carta precatória para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer ao cartório, onde a carta lhe será entregue para encaminhamento;
- 41.solicitar ao Juízo deprecante, na precatória recebida sem o pagamento das custas e/ou despesas, que, no prazo de 30 dias, adote as providências necessárias ao respectivo preparo. Em não havendo preparo, proceder a devolução da deprecata ao Juízo de origem, independentemente de cumprimento;
- 42.remeter a carta precatória à Comarca própria, quando o endereço para a prática do ato deprecado pertencer à jurisdição diversa, informando ao Juízo deprecante (artigo 262 do CPC);
- 43.oficiar ao Juízo deprecante solicitando a correção ou complementação das informações, em caso de frustração do ato deprecado, por insuficiência ou inconsistência dos dados constantes na deprecata;
- 44.devolver a carta precatória, após o devido cumprimento, providenciando-se a baixa;
- 45.intimar o interessado para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, em caso de retorno da carta precatória, sem cumprimento;
- 46.intimar o exequente para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, quando não encontrado o devedor para a citação, expedindo novo mandado, após a indicação de outro endereço;
- 47.expedir editais, com prazo de 20 (vinte) dias, salvo se outro não for fixado;
- 48.intimar o exequente para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, quando não encontrados bens penhoráveis;
- 49.intimar o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar prova de propriedade do bem oferecido em garantia da execução;
- 50.intimar o exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do bem indicado em garantia da execução e, aceita a nomeação, proceder a lavratura do termo de penhora;
- 51.proceder à intimação do cônjuge, sendo o executado casado em comunhão universal ou parcial de bens, para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, quando a penhora recair sobre bens imóveis ou direito real sobre imóvel;
- 52.intimar as partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, se manifestarem acerca do laudo da avaliação;
- 53.intimar o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre a praça ou leilão negativos e quando o valor dos bens arrematados ou adjudicados for insuficiente para a quitação da dívida;
- 54.intimar o embargante para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre impugnação aos embargos, havendo preliminares e/ou juntada de documentos;
- 55.intimar o autor/exequente, eletronicamente por seu patrono para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se e impulsionar o feito, quando findo o prazo de suspensão do processo fixado pelo juiz, convencionado pelas partes ou requerido pelo credor, e, em caso de inércia, intimar a parte pessoalmente para suprir a falta, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção;
- 56.entregar de imediato, pessoalmente, ao Magistrado, mediante protocolo, ofício de Tribunal requisitando informações, quando recebido em meio físico, e fazer conclusão imediata quando em meio digital;
- 57.intimar a parte devedora das custas e despesas processuais devidas (artigo 218, §3º do CPC);
- 58.proceder ao arquivamento do processo, na hipótese de já haver determinação judicial nesse sentido;
- 59.protocolado documento ou peça relativos a processos já arquivados, promover o desarquivamento dos autos e a juntada respectiva, efetuando o encaminhamento dos autos, conforme o teor do aludido documento ou peça;
- 60.intimar a parte para recebimento de autos de protestos, notificações, ou interpelações judiciais. No caso de não atendimento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceder ao seu arquivamento, com baixa na Distribuição;
- 61.juntar os editais, aguardar o prazo das citações ou intimações editalícias e, não havendo manifestação, dar vista ao Curador Especial;
- 62.enviar ao arquivo provisório os processos de execução suspensos;
- 63.remeter ao Tribunal ad quem os autos em que houver recurso de apelação, após o prazo contrarrazões, com ou sem elas, com as devidas cautelas e observações de praxe;
- 64.certificar nos autos acerca da tempestividade da apresentação de resposta, impugnações, embargos, recursos e demais atos sujeitos a prazos preclusivos ou peremptórios;
- 65.intimar o réu para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o pedido de desistência, salvo tratando-se de réu revel, ocasião em que fica dispensada sua intimação (§4º do artigo 485 do CPC).

Art. 2º. Orientar os servidores deste cartório judicial para que além do disposto no artigo anterior observem os seguintes atos de administração e de mero expediente sem caráter decisório, independentemente de prévia manifestação judicial:

1. solicitar do juízo deprecante por meio de ofício, preferencialmente pelo sistema e-Proc, e não sendo possível, por Malote Digital;
2. o endereço atualizado da parte que se almeja ver comunicada do ato processual que se deprecou, à vista de certidão quanto à impossibilidade de seu cumprimento;
3. nova data e horário para realização de audiência no juízo deprecante, ante a impossibilidade de cumprir em tempo razoável o ato processual a que se deprecou;
4. após ser comunicado o endereço válido da parte que se almeja ver comunicada neste juízo, dar imediato cumprimento à carta precatória à vista de anterior despacho ou decisão judicial nela constante;
5. a devolução das cartas precatórias ou de ordem eletrônicas não se dará por meio físico ou por malote digital, mas estará disponível para o juízo deprecante, partes e interessados, a qualquer tempo, pela consulta pública no e-PROC no link http://eproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica, quando munidos do número do processo eletrônico e da chave de segurança gerados, nos termos do §2º do art. 17 da Instrução Normativa n. 5, de 24.10.2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, publicada no DJ-e em 25.10.2011;
6. interposto recurso, certificar possíveis motivos de suspensão ou interrupção do prazo, tais como feriados ou fechamento do fórum local, remetendo ao Tribunal ad quem;
7. fazer vista dos autos ao representante do Ministério Público para manifestação expressa sobre aparente prescrição da pretensão ante a pena máxima cominada ou a pena aplicada, desde que já conste no feito tabela relativa aos prazos prescricionais do feito;
8. proceder a baixa dos autos após cumpridas todas as determinações judiciais;
9. requerida a citação por edital de parte não localizada, expedir o competente edital na forma da legislação vigente.
10. retificar a autuação eletrônica do processo quanto à incorreções nos nomes das partes, classe da ação e competência.
11. em caso de não localização da parte requerida para ser citada ou intimada, fazer intimação eletrônica à parte requerente para se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias.
12. decorrido o prazo de intimação do item anterior sem manifestação, expedir mandado para intimação pessoal da parte com prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.
13. reiterar comunicações à órgãos quando decorrido o prazo anteriormente concedido para cumprimento sem manifestação.
14. intimar a parte requerente para no prazo de 15 (quinze) dias emendar a inicial apresentando as informações constantes no art. 319 do CPC, em especial o endereço completo da parte requerida.
15. em ações com bens penhorados e já avaliados, havendo pedido de reavaliação pela parte interessada, e desde que a última tenha sido feito há mais de um ano, deverá o cartório expedir novo mandado de avaliação.
16. em ações com bens penhorados e já avaliados, havendo determinação de hasta pública, e tendo sido a última avaliação realizada há mais de um ano, deverá o cartório expedir novo mandado de avaliação.
17. em ações previdenciárias, apresentada contestação, deverá o cartório intimar a parte autora, por seu patrono, para no prazo de 15 (quinze) dias úteis sobre ela se manifestar.
18. ainda em ação previdenciária, sendo requerido a concessão de benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez na petição inicial, após a impugnação remeter à perícia médica com os quesitos judiciais já constantes em anteriores ofícios da Comarca.
19. e ainda em ações previdenciárias, não havendo necessidade de perícia ou já juntado laudo nos autos, designar audiência de instrução e julgamento para oitiva da parte autora e testemunhas arroladas, registrando ser ônus não só da parte autora como também da parte ré comprovarem os seus articulados, na forma do art. 357 do novo Código de Processo Civil, importando a ausência das partes no julgamento do processo no estado em que se encontrar.
20. em ações previdenciárias e contra a Fazenda Pública, ultrapassada a fase de conhecimento com o trânsito em julgado de sentença de procedência, deverá o cartório retificar a autuação eletrônica para cumprimento de sentença contra a fazenda pública, mantendo-se as partes nos polos em que estão, incluindo porém o(a) patrono(a) da parte autora também como credor(a) de seus honorários advocatícios sucumbenciais, remetendo-se os autos à Contadoria Judicial para liquidação de toda a obrigação certificada. Juntados os cálculos da contadoria, intime-se a parte credora para no prazo de 10 (dez) dias úteis sobre eles se manifestar. Havendo oposição, remetam-se novamente à Contadoria Judicial para nova manifestação. Após, com ou sem manifestação e nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, intime-se eletronicamente a Fazenda Pública, na pessoa de seu representante judicial, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias úteis e nos próprios autos, impugnar a execução. Impugnada, intime-se a parte credora para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
21. em ações previdenciárias, cumpridas as rotinas anteriores e não sendo impugnada ou havendo concordância com os cálculos apresentados, deverá o cartório adotar as seguintes rotinas: (i) Expeça-se Precatório, por intermédio do Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, individualmente para cada credor, inclusive advogado, fazendo-se o pagamento na ordem de apresentação do precatório e à conta do respectivo crédito, se superior para cada credor a 60 (sessenta) salários mínimos nacional vigente na data de sua expedição, correspondente à R\$52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), por ser a entidade devedora a Fazenda Pública Federal, nos termos do art. 17, §1º, da Lei n. 10.259, de 12 de julho de 2001; (ii) Se for igual ou inferior ao valor acima, elaborar RPV por intermédio do Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, individualmente para cada credor, inclusive advogado, para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias contado de

- sua entrega, mediante depósito na agência de banco oficial mais próxima da residência do exequente. (iii) Cadastrado o Precatório e o RPV, proceda-se a baixa definitiva.
22. em cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública Estadual, cumpridas as determinações do item 20 e não sendo impugnada ou havendo concordância com os cálculos apresentados, deverá o cartório adotar as seguintes rotinas: (i) Expeça-se Precatório, por intermédio do Presidente do Tribunal de Justiça deste Estado, individualmente para cada credor, inclusive advogado, fazendo-se o pagamento na ordem de apresentação do precatório e à conta do respectivo crédito, se superior a 10 (dez) salários mínimo nacional vigente na data de sua expedição, nos termos do art. 3º da Lei Complementar do Estado do Tocantins n. 69/2010. (ii) Cadastrado o Precatório, proceda-se a baixa definitiva. (iii) Se for igual ou inferior ao valor acima, elaborar RPV por ordem deste juízo e dirigida à autoridade na pessoa de quem o ente público foi citado para o processo, individualmente para cada credor, inclusive advogado, junto ao e-Proc do primeiro grau na forma da Portaria da Presidência do TJTO n. 3889, publicada no Diário da Justiça eletrônico do dia 16.09.2015, e encaminhada eletronicamente, para pagamento no prazo de 02 (dois) meses contado de sua entrega, mediante depósito na agência de banco oficial mais próxima da residência do exequente. (iv) Decorrido o prazo do RPV, sem comprovação de pagamento, fazer conclusão para fins de bloqueio de ativos financeiros do devedor.
23. em cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública Municipal, cumpridas as determinações do item 20 e não sendo impugnada ou havendo concordância com os cálculos apresentados, deverá o cartório adotar as seguintes rotinas: (i) Expeça-se Precatório, por intermédio do Presidente do Tribunal de Justiça deste Estado, individualmente para cada credor, inclusive advogado, fazendo-se o pagamento na ordem de apresentação do precatório e à conta do respectivo crédito, se superior a 30 (trinta) salários mínimo nacional vigente na data de sua expedição, nos termos do inciso II do art. 87 do ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O Município não pode fixar por lei municipal valor de RPV inferior ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social (§4º do art. 100 da Constituição da República/1988), hoje equivalente a R\$5.189,82 (cinco mil, cento e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos), conforme Portaria Interministerial MTPS/MF n. 1 DE 08.01.2016. (ii) Cadastrado o Precatório, proceda-se a baixa definitiva. (iii) Se for igual ou inferior ao valor acima, elaborar RPV por ordem deste juízo e dirigida à autoridade na pessoa de quem o ente público foi citado para o processo, individualmente para cada credor, inclusive advogado, junto ao e-Proc do primeiro grau na forma da Portaria da Presidência do TJTO n. 3889, publicada no Diário da Justiça eletrônico do dia 16.09.2015, e encaminhada eletronicamente, para pagamento no prazo de 02 (dois) meses contado de sua entrega, mediante depósito na agência de banco oficial mais próxima da residência do exequente. (iv) Decorrido o prazo do RPV, sem comprovação de pagamento, fazer conclusão para fins de bloqueio de ativos financeiros do devedor.
24. Dar baixa nas ações de família após as expedições de ofícios de averbações determinadas nas sentenças, independentemente de haver ou não resposta dos cartórios extrajudiciais.
25. Já em ações penais quando o acusado não for localizado para ser citado, expedir ofícios solicitando endereço às empresas concessionárias de serviços públicos como água e energia pelo prazo de 10 (dez) dias, bem como consultar o sistema SIEL da Justiça Eleitoral.
26. não localizado o acusado mesmo após as consultas acima, expedir citação por edital nos prazos e forma previstos no Código de Processo Penal, e decorrido sem manifestação, certificar e abrir vista ao Ministério Público com prazo de 10 (dez) dias.
27. em inquéritos policiais onde o investigado encontra-se solto, havendo pedido de dilação de prazo pela Autoridade Policial, fazer vista ao Ministério Público com prazo de 05 (cinco) dias, e após, conclusão.
28. em pedidos de liberdade provisória, revogação ou relaxamento de prisão, representação por prisão preventiva ou temporária apresentado pela Autoridade Policial, fazer vista ao Ministério Público com prazo de 05 (cinco) dias.
29. em ações penais ou inquéritos policiais em que o réu/investigado esteja realizando o pagamento de prestações pecuniárias ou comparecimento mensal, verificada a ausência de cumprimento, expedir mandado por Oficial de Justiça para intimação pessoal do mesmo para que comprove o cumprimento ou apresente justificativa no prazo de 05 (cinco) dias, abrindo vista em seguida ao Ministério Público por igual prazo.
30. em ações penais com apreensão de armas de fogo durante a fase investigativa, recebida a denúncia, deverá o cartório cadastrar lembrete nos autos sobre tal apreensão, individualizando as armas, acessórios e munições e indicando o evento, procedendo-se com a rotina de quando da citação já intimar o denunciado para sobre o destino deles se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, importando o silêncio como anuência tácita sua imediata destinação seja ao proprietário cadastrado ou para destruição pelo Exército brasileiro, salvo se, por prévia autorização da Corregedoria, for autorizada outra providência cabível.
31. em inquéritos policiais e ações penais com apreensão de substâncias entorpecentes e petrechos para acondicionamento ou consumo das mesmas, deverá o cartório cadastrar lembrete nos autos sobre tal apreensão, individualizando os bens e indicando o evento, bem como certificar sobre a apresentação e regularidade formal dos laudos periciais preliminar e definitivo, e já os havendo no feito, proceder à intimação eletrônica da defesa técnica e do Ministério Público para sobre a droga se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, fazendo conclusão em seguida.
32. em inquéritos policiais e ações penais com apreensão de veículos deverá o cartório cadastrar lembrete neste sentido, indicando suas características e evento da apreensão, além do local onde se encontra depositado, intimando a defesa e o Ministério Público pelo prazo de 10 (dez) dias para se manifestarem acerca da imediata destinação do mesmo, fazendo conclusão em seguida.
33. ainda em inquéritos policiais e ações penais havendo apreensão de valores em espécie ou em títulos de créditos ou outros objetos, por lembrete na autuação eletrônica do processo, fazendo-se conclusão em seguida para determinação sobre sua devolução à pessoa interessada. Não sendo possível localizar a pessoa, os valores em dinheiro serão revertidos à conta

judicial única de prestações pecuniárias destinadas às entidades sociais da Comarca, já os objetos serão destinados ao um dos três Municípios da Comarca, se houver ainda alguma utilidade prática, devendo tudo ser certificado nos autos.

34. por fim, caso haja depósito de fiança em inquéritos policiais ou em ações penais, por lembrete na autuação eletrônica do processo neste sentido.

§1º. Deverão constar nas comunicações expedidas ao juízo deprecante que o não atendimento do solicitado no prazo de 30 (trinta) dias importará na devolução da carta precatória no estado em que se encontrar, certificando-se nos autos o não atendimento.

§2º. Para audiências cíveis de instrução e julgamento, os patronos das partes e o Ministério Público deverão ser cientificados eletronicamente, e pessoalmente por mandado de oficial de justiça as partes, na forma do §1º do art. 385 do novo Código de Processo Civil. Dispensada, porém a expedição de intimações às testemunhas que comparecerão independentemente de prévia intimação, cabendo ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo (art. 455 do NCPC).

Art. 3º. Determinar que todos os feitos que necessitem da expedição de alvarás judiciais, inclusive os regulamentados pela Lei nº 6.858, de 24 de novembro de 1980, sejam redistribuídos ao 2º cartório cível desta comarca, para providências necessárias à solução.

Art. 4º. Determinar que a Conciliadora Judicial altere a classe de reclamação pré-processual para classe correta do feito, após o juiz homologar ou não o acordo, procedendo a seguir, se for o caso com a baixa definitiva do processo.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, devendo também uma via ser afixada no mural de avisos deste Fórum.

Art. 6º. Comunique-se à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria-Geral de Justiça deste Estado.

Publique-se. Cumpra-se.

Jefferson David Asevedo Ramos

Juiz de Direito e Diretor do Foro

Comarca de Augustinópolis

PORTARIA Nº 2461/2017 - PRESIDÊNCIA/DF AUGUSTINÓPOLIS, de 15 de maio de 2017

JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito Titular da Vara Única e Diretor do Foro da Comarca de Augustinópolis, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando que o Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Praia Norte – Tocantins encontra-se sem Juiz de Paz Titular;

Considerando a necessidade de se nomear Juiz de Paz “ad hoc” para celebrar casamentos no Serviço de Registro das Pessoas Naturais do Distrito de Praia Norte - Tocantins;

Considerando que o preceito Constitucional sobre a eleição de Juiz de Paz não se encontra regulamentado. Considerando o disposto no Artigo 112, parágrafo 3º, da Lei Complementar n.º 35, de 14 de março de 1979, Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Senhorita **CAMYLLA DOS SANTOS NUNES**, brasileira, solteira, portadora da C.I. nº 1.225.753 – SSP/TO e inscrita no CPF sob o nº 050.981.011-07, para Juiz de Paz “ad hoc”, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Encaminhe-se para a Corregedoria Geral de Justiça para fins de sua homologação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se e a Corregedoria Geral de Justiça e ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Jefferson David Asevedo Ramos

Juiz de Direito e Diretor do Foro

Comarca de Augustinópolis

2ª Vara Cível de Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Ato Infracional (processo nº 0002603-81.2016.827.2710), tendo como Requerente MINISTÉRIO PÚBLICO, e como requeridos **ANTONIO ALVES DA SILVA FILHO, THIAGO LIMA DA SILVA e KEVEM KURTEEN CAMILO JURIQUE** sendo o presente para **NOTIFICAR** o Requerido **THIAGO LIMA DA SILVA**, brasileiro, natural de Imperatriz/MA, filho de **Simone Lima da Silva**, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, e **INTIMAR** para comparecer juntamente com a sua representante legal na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, situado à Rua Antonio Mauro do Nascimento, s/n, Bairro Bela Vista, para **Audiência de Interrogatório - Designada - Sala de Audiência no dia 11/07/2017 às 13:00 horas**, acompanhado de advogado. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 16 de maio de 2017. Eu, RAIMUNDA DA SILVA PEREIRA, Técnica Judiciária que digitei. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito.

COLINAS

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

EDITAL

BOLETIM EXPEDIENTE N.034/2017 – EDITAL DE CITAÇÃO N.030/2017 - Prazo: 60 (sessenta) dias.

AUTOS. 003324-92.2014.827.2713. **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por esta Escrivania Judicial da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, se processam os autos da **AÇÃO DE AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE**, registrada sob o n. 003324-92.2014.827.2713, através deste CITA EDER BATISTA, brasileiro, solteiro, cabeleireiro, para no prazo de quine dias contestar a ação, sob pena de revelia, bem como, para se manifestar sobre a possibilidade de realizar perícia pelo método de DNA, alertando-o para os efeitos dos artigos 231 e 232 do CC, nos autos n. 0003324-2.2014.827.2713, da **AÇÃO DE AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE**, requerida por DOUGLAS RIBEIRO DOS SANTOS, representado por sua mãe, DORAILDE RIBEIRO DOS SANTOS SILVA. Colinas do Tocantins, TO, aos sete dias do mês de maio de dois mil e dezessete. (07.05.2017). Eu, _____, (Pollyanna Kalinca Moreira), Técnica Judiciária, o digitei e subscrevo.

BOLETIM EXPEDIENTE N.033/2017 – EDITAL DE CITAÇÃO N.029/2017 - Prazo: 60 (sessenta) dias. AUTOS. 0000485-26.2016.827.2713. **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por esta Escrivania Judicial da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, se processam os autos da **AÇÃO DE ADOÇÃO**, registrada sob o n. 0000485-26.2016.827.2713, através deste CITA WALISSON SANTOS CRUZ, brasileiro, solteiro, portador do RG n. 1.192.281, SSP-TO, residente em local incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, que terá o prazo de 15 (quinze), para apresentar contestação, bem como, efetuar o pagamento dos alimentos provisórios, no valor correspondente a 50% (quarenta por cento) do salário mínimo; os alimentos serão devidos a partir da data da citação e serão pagos mediante depósito em conta bancária em nome da mãe do autor, nos autos n. 0000485-26.2016.827.2713, da **AÇÃO DE ALIMENTOS**, requerida por W. de S. S. C., representado por ADRIANA DE SOUSA DA SILVA. Colinas do Tocantins, TO, aos vinte e um dias do mês de abril de dois mil e dezessete (21.04.2017). Eu, ____, (Pollyanna K. Moreira), Técnica Judiciária, o digitei e subscrevo.

BOLETIM EXPEDIENTE N.030/2017 – EDITAL DE INTIMAÇÃO N.026/2017 - Prazo: 60 (sessenta) dias. AUTOS 5000613-68.2010.827.2713. **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por esta Escrivania Judicial da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, se processam os autos da **AÇÃO DE ALIMENTOS**, registrada sob o n. 5000613-68.2010.827.2713, através deste INTIMA JOSÉ ORLANDO ALVES DE SOUSA, brasileiro, solteiro, vaqueiro, natural de Pedro Afonso, TO, a fim de que efetue o pagamento no prazo de 15 dias, sob pena de multa e honorários advocatícios de 10% sobre o total e prosseguimento, com penhora e alienação judicial de bens, tudo na forma do artigo 523, do CPC, nos autos n. 5000613-68.2010.827.2713, da **AÇÃO DE ALIMENTOS**, requerida por R. H. N. DE S. E OUTROS REPRESENTADO POR SUA GENITORA SEBASTIANA NASCIMENTO DA SILVA. Colinas do Tocantins, TO, aos sete dias do mês de maio de dois mil e dezessete (07.05.2017). Eu,, (Pollyanna Kalinca Moreira), Técnica Judiciária, o digitei e subscrevo

EDITAL DE CITAÇÃO

BOLETIM EXPEDIENTE N.014/2017 – EDITAL DE CITAÇÃO N.012/2017 - Prazo: 60 (sessenta) dias. AUTOS N. 0003461-06.2016.827.2713. **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por esta Escrivania Judicial da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, se processam os autos da **AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO**,

registrada sob o n. 5000571-48.2012.827.2713, através deste **CITA-SE** do requerido **GILMAR DA SILVA RORIGUES, mais conhecido como "GILMAR DO CURTUME"** brasileiro, casado, guarda noturno, documentos pessoais ignorados, atualmente residindo em endereço incerto e não sabido, por todos os termos da presente ação, cuja cópia segue anexa, bem como, para no prazo de sessenta dias, findos os quais ter-se-ão o prazo de 15 (quinze) dias, para contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. **INTIME-SE-O**, acerca dos termos da r. decisão proferida, a qual fixou os alimentos provisórios em favor da filha de seu casal, no importe correspondente a **30%** (trinta por cento) do salário mínimo, que serão devidos a partir da citação, e pagos até o dia dez de cada mês, diretamente a genitora da menor, contra recibo ou mediante depósito em conta que fornecer, movida por **MARIA LINDOMAR SILVEIRA RODRIGUES**, Colinas do Tocantins, aos dezesesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete (16.05.2017). Eu, (Antonio Rodrigues de Sousa Neto), Técnico Judiciário, digitei.

BOLETIM EXPEDIENTE N.032/2017 – EDITAL DE CITAÇÃO N.028/2017 - Prazo: 60 (sessenta) dias. AUTOS. 0001204-71.2017.827.2713. **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por esta Escrivania Judicial da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, se processam os autos da **AÇÃO DE ADOÇÃO**, registrada sob o n.0001204-71.2017.827.2713, através deste CITA JOÃO BATISTA DE CIRQUEIRA, BOTÊLHO, brasileiro, filho de Donato Gomes Botêlho e Bazília de Cirqueira, atualmente residindo em endereço incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, para no prazo dez dias contestar a ação, sob pena de revelia e confissão, com a presunção de veracidade dos fatos alegados pelos requerentes, ou comparecer em Juízo e assinar termo de concordância perante a autoridade judiciária, movida por OSVANDO JOSÉ DA CRUZ e ZÉLIA NOBRE DA SILVA, Colinas do Tocantins, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete (09.05.2017). Eu, __, (Pollyanna Kalinca Moreira), Técnica Judiciária, o digitei. Eu, ___ (Leidjane Fortunato da Silva Peixoto), Técnica Judiciária de 1ª Instância, conferi.

BOLETIM EXPEDIENTE N.031/2017 – EDITAL DE CITAÇÃO N.027/2017 - Prazo: 60 (sessenta) dias. AUTOS. 0001914-62.2015.827.2713. **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por esta Escrivania Judicial da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, se processam os autos da **AÇÃO DE ALIMENTOS**, registrada sob o n. 0001914-62.2015.827.2713, através deste CITA RENATO RIBEIRO DE CASTRO, brasileiro, solteiro, para no prazo de 15 (quinze) dias contestar a presente ação, sob pena de revelia, bem como, a efetuar o pagamento dos alimentos provisórios no valor fixado no evento 3. Nos autos n.0001914-62.2015.827.2713, da **AÇÃO DE ALIMENTOS**, requerida por P. R. S. C. representado por sua mãe ELÍBIA LIMA DE SOUSA. Colinas do Tocantins, TO, aos sete dias do mês de maio de dois mil e dezessete (07.05.2017). Eu, _____, (Pollyanna K. Moreira), Técnica Judiciária, o digitei e subscrevo.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Criminal

EDITAL

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM.Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... **FAZ SABER** a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por esse meio INTIMA VILMA DA SILVA CARMO, brasileira, solteira, nascida aos 12/07/1986, natural de Barreiras/BA, filha de Wilson Luis de Souza e de Maria Paz da Silva Carmo, residente em local incerto e não sabido, para no dia 08 de junho de 2017, às 14h40, comparecer na Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt, 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis-TO, a fim de participar da Audiência de Justificação, proferida nos autos de **AÇÃO PENAL** nº 0002112-27.2014.827.2716, "(...)Dianópolis-TO, 16 de maio de 2017, MANUEL DE FARIA REIS NETO-Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos 16 de maio de 2017. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, matrícula 191545, lavrei o presente. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito

Juizado Especial Cível e Criminal

SENTENÇA

AUTOS Nº 0000476-21.2017.827.2716

REQUERENTE: DJANIRA RODRIGUES DA SILVA

ADV: FRANKLIN MIRANDA FERNANDES OLIVEIRA TO5675, MAUROBRAULIO RODRIGUES DO NASCIMENTO TO2067

REQUERIDO(A): AILTON DE ALMEIDA MACIEL

SENTENÇA: "...De outra parte, julgo o processo com resolução do mérito com base no art. 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil c/c parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95. Aguarde-se por 30 dias após o decurso do prazo para quitação do débito, nada requerendo o credor, arquite-se. P.R.I.Dianópolis/TO, data conforme o evento. MANUEL DE FARIA REIS NETO, Juiz de Direito em Substituição Automática."

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por Juízo e Cartório Cível, se processam os autos de Divórcio Litigioso nº 0000192-07.2017.827.2718, tendo como autora **RAIMUNDA MOURA DE SOUSA** e requerido o Sr. **EROTILDES FRANCISCO DE SOUSA**, sendo o mesmo para CITAR e INTIMAR **EROTILDES FRANCISCO DE SOUSA**, brasileiro, casado, profissão, desconhecida portador da carteira de identidade nº 961.797 SSP/GO e do CPF 021.916.611-06 residente e domiciliado em local incerto e não sabido (ignorado), via edital com o prazo de 15(quinze) dias, para, na forma da lei, para os termos da presente ação e, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete (09.05.2017). Eu, Ronise Freitas Miranda Viana, Técnica Judiciária o digitei e conferi. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito.”

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por Juízo e Cartório Cível, se processam os autos de Reintegração de Posse nº 0000525-90.2016.827.2718, requerida por ESTREITO ENERGIA S.A, INTERCEMENT BRASIL S.A, VALE S.A, COMPANHIA ENERGÉTICA ESTREITO, CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE que movem em desfavor do Sr. EDIVAN MACIEL PINTO, e quem mais for encontrado no imóvel cuja reintegração pretende, sendo o mesmo para CITAR e INTIMAR **eventuais interessados não identificados**, via edital com o prazo de 20(vinte) dias, do teor da ação, para, querendo, CONTESTAREM a ação no prazo de 15(quinze)dias a fluir da data da intimação da decisão liminar, bem como, para intervir no feito, através de Advogado.E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete. (16.05.2017). Eu, Ronise Freitas Miranda Viana, Técnica Judiciária o digitei e conferi.(as) Fabiano Ribeiro.

GUARAÍ

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Fica a parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais a seguir relacionados (conforme artigo 346 do CPC):

AUTOS Nº. 5000032-34.2007.827.2721

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: VALDINEIA FERREIRA DA SILVA

Requerido: J.L. DE B.

SENTENÇA: “(...)Posto isso e tudo o mais que dos autos consta: 1)-Revogo o r. despacho inserido no evento17 por não se tratar o presente processo de inventário. 2)-Indefiro o pedido constante do evento28, posto que os honorários relacionados ao processo de Ação de Alimentos c-c Reconhecimento de paternidade foram, regularmente, pagos (evento1; OUT25). 3)-Julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil, 4)-Custas na forma da lei, entretanto, em face da requerente ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica. Se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, a assistido não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 98, III do NCPC). 5)-Certifique-se a escrivania, se existem custas e despesas processuais a serem pagas pelo requerido no Processo de Alimentos c-c Reconhecimento de Paternidade, em caso negativo determino o arquivamento do presente feito, observando as formalidades legais. Guaraí-TO, 24 de maio de 2016. CIRO ROSA DE OLIVEIRA - JUIZ DE DIREITO”.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito titular desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO n. 0001100-89.2016.827.2721, ajuizada por MARIA DE LOURDES BISPO DA ROCHA em desfavor de LÁZARA BISPO DA ROCHA, brasileira, viúva, aposentada, inscrita no RG n. 2.060.273 SSP/GO, e CPF/MF sob o n. 991.669.921-68, residente e domiciliado na Chácara Santa Fé, Zona Rural do município de Fortaleza do Tabocão/TO; feito julgado procedente e decretada a interdição da requerida, portadora de Retardo Mental (CID-10 - F03), absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, sendo lhe nomeada CURADORA a sua filha MARIA DE LOURDES BISPO DA ROCHA, legalmente compromissada perante este Juízo, nos termos da r. sentença - evento 54, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA:

"(...)Ante o exposto, amparado nos artigos. 3º, inciso II, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, decreto a interdição de LÁZARA BISPO DA ROCHA, qualificada nos autos, com declaração de que, apesar de contar com mais de 84 (oitenta e quatro) anos de idade, é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser portador de Retardo Mental (CID-10 - F03), tudo conforme o laudo médico (evento 44). Com fulcro no artigo 1.775, § 3º, do Código Civil, NOMEIO curador da interdita a sua filha MARIA DE LOURDES BISPO DA ROCHA, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes à interdita, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interdita. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 756 do Novo Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Intime-se a curadora para, no prazo de 05 dias, prestar compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens da interdita, sem autorização judicial. Após, no prazo de 10 dias, proceda-se a curadora a especialização em hipoteca legal havendo bens da interdita para administrar, ou não havendo, manifeste-se neste sentido, anexando na ocasião certidão do CRI local. Inscreva-se a sentença no Registro Civil da interdita (art. 29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 755 § 3º, do NCPC. Oficie-se ao Cartório Eleitoral. Custas na forma da lei. Entretanto, em face da requerida ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, a assistida não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art.98 do NCPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guaraí, 09 de janeiro de 2017. **Ciro Rosa de Oliveira** - Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (29/03/2017). Eu, **Bethania Tavares de Andrade**, Técnica Judiciária de 1ª Instancia, digitei e subscrevi.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 000166-97.2017.827.2721-chave processual: 398802525517

Ação: Declaratória

Reclamante: Claudio Rodrigues dos Santos

Reclamada: Avista S/A Administradora de Cartões de Credito.

Advogado: Dr. Alexandre Fonseca de Mello- OAB/SP nº 222.219

SENTENÇA. Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE DESCONSTITUIÇÃO DE CONTRATO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA LIMINAR E COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS interposta por CLAUDIO RODRIGUES DOS SANTOS em face do AVISTA S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, ambos qualificados no processo eletrônico em epígrafe, pelos fatos e fundamentos expostos na exordial distribuída e instruída nos termos do evento1. Da Desconstituição do contrato e declaração de inexistência de débitos Ao analisar a consulta inserida no evento1/ANEXOS PET INI4, percebe-se que o nome e o CPF do reclamante foram inseridos no órgão de proteção ao crédito - SPC pela empresa requerida, em razão de um suposto débito proveniente do contrato número FAT2931710, vencido em 10/04/2015, no valor de R\$ 264,65(duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos); porém, o autor aduz que o aludido lançamento foi efetivado indevidamente pela requerida em 17/05/2015, mediante fraude, uma vez que ele autor não firmou ou mesmo deu autorização para que terceiro formalizasse transações em seu nome. Por outro lado, em que pese alegação da administradora requerida no sentido de que o reclamante contratou os seus serviços, a mesma deixou de apresentar documentos capazes de elidir a narrativa da parte autora, haja vista que não juntou ao feito, a degravação ou cópia do contrato devidamente assinados pelo autor de solicitação dos referidos serviços; ressaltando que lhe competia a teor do disposto pelo artigo 373, II, CPC, provar o fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito alegado pelo requerente; porém assim não procedeu. Desse modo, há de se concluir que o autor não celebrou o contrato número nº FAT2931710 com requerida, logo, deve ser declarado desconstituído e o débito ensejador da negativação considerado inexistente, o que ora faço. Dos Danos Morais No tocante ao pedido de danos morais, resta improcedente pela seguinte razão: Verifica-se pela consulta inserida no evento1/ ANEXOS PET INI4, que, à época da inscrição do nome do autor em cadastro de inadimplentes referente ao débito objeto da lide(17/05/2015), o mesmo já possuía outras restrições lançadas em seu nome, a saber: no dia 22/04/2015 pela empresa BANCO SEMEAR S/A e no dia 27/04/2015 pela empresa MARAM, as quais, igualmente, alega serem indevidas, tendo inclusive ajuizado, respectivamente, as ações nº 0000168-67.2017.827.2721 e 0000169-52.2017.827.2721. Assim sendo, tenho que não prospera o argumento de que a inscrição em debate maculou o nome do demandante perante o comércio, pois este já se encontrava abalado pelo primeiro registro.Nesse sentido, é o que dispõe a Súmula 385 do STJ: Da "anotação irregular" em cadastro de proteção ao crédito, não cabe indenização por dano moral, quando preexistente legítima inscrição, ressalvado o direito ao cancelamento. E a jurisprudência da Terceira Turma do STJ: CONSUMIDOR. CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FRAUDE PRATICADA POR TERCEIROS. INCLUSÃO DOS DADOS DA USUÁRIA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. PRÉ EXISTÊNCIA DE OUTROS REGISTROS DESABONADORES. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 385 DO STJ. 1. Ao consumidor que detém outros registros desabonadores em cadastro de inadimplentes, uma nova inclusão indevida, por si só, não gera dano moral indenizável, mas apenas o dever de a empresa que cometeu o ato ilícito suprimir aquela inscrição indevida. 2. A usuária não apresentou argumento novo capaz de

modificar a conclusão alvitrada, que se apoiou em entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça. Incidência da Súmula nº 385 do STJ. 3. Agravo regimental não provido. (AgRg no AREsp 560188 / MG, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 10/02/2015, DJe 20/02/2015). Face ao exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, CPC, resolvo o mérito da demanda, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS CONSTANTES NA EXORDIAL para confirmar a decisão liminar deferida no evento4; bem como para declarar desconstituído o contrato nº FAT2931710 e inexistente o débito daí advindo, a partir da data de adesão. Sem custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios nesta fase processual, a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95. Documento assinado eletronicamente por FÁBIO COSTA GONZAGA . Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido pelas partes no prazo de 5(cinco) dias, arquivem-se os autos. I.C. Guaraí, 08/05/2017. Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito.

GURUPI

Juizado Especial da Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AUTOS: 0004270-32.2017.827.2722

Autor: Joana Alves da Silva dos Santos e Vanderlei Dias dos Santos

Requerido: Jucelio Dias da Silva

FINALIDADE: Citação do requerido

JUCELIO DIAS DA SILVA, filho de Jusselino Alves da Silva e Belsina Dias dos Santos,, atualmente em local incerto ou não sabido, para os termos da ação de Guarda para querendo, responder aos termos da presente Ação de Guarda, oferecer resposta escrita indicando as provas a serem produzidas e desde logo rol de testemunhas e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do decurso do prazo de publicação deste edital, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados na peça inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que expedisse o presente edital que será publicado na forma da lei. Despacho a seguir transcrito: " Citem-se os requeridos para oferta de resposta à inicial proposta. Adriano Morelli – Juiz de Direito".

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA PRECATÓRIA Nº: 0005146-84.2017.827.2722

Chave n.º : 297542883117

Ação : PENAL

Comarca Origem : 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ESTREITO-MA

Processo Origem : 016-72.2014.8.10.0036 (20232014)

Requerente : MP

Requerido/Réu : ERINALDO MENEZES MILHOMEM

Advogado: SANDRO QUEIROZ DA SILVA OAB/MA 9556

INTIMAÇÃO DO DESPACHO – 1 - Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 31 de maio de 2017, às 14h20min. Gurupi - TO, 16 de maio de 2017. Juiz de Direito- SILAS BONIFÁCIO PEREIRA".

C. Precatória: 0004390-75.2017.827.2722

Chave: 278711608317

Processo de Origem: 5670412.81.2014.8.09.0007

Ação: EMBARGOS DE TERCEIRO

Origem: 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE ANÁPOLIS - GO

Autor(a): ANDRÉ MOURA DOS SANTOS

Advogado(s): JOY WILDES RORIZ DA COSTA (OAB/GO 14.351)

Requerido: MANOEL ANDRADE NETO

Advogado(s): GERSON JOSÉ LUCIANO RAMOS (OAB/GO 29.560)

INTIMAÇÃO: Intimação das partes e advogado(s), para comparecem a audiência designada, neste juízo, para o dia 21 de junho de 2017, às 15h00min.

ITACAJÁ

1ª Escrivania Criminal

SENTENÇA

NUMERO DO PROCESSO: 5000213-19.2013.827.2723

CHAVE DE ACESSO: 538178080913

CLASSE DA AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

ASSUNTO: 3573 - DESACATO, CRIMES PRATICADOS POR PARTICULAR CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL, DIREITO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU: DOMINGOS PEREIRA DE ARAUJO

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA. Vistos etc. O Ministério Público Estadual ofereceu denúncia contra Domingos Pereira de Araújo pela suposta prática do crime tipificado no artigo 329 e 331 do Código Penal. Em audiência, o Ministério Público ofereceu proposto de suspensão condicional do processo, que foi aceita pelo acusado (Evento 49). Conforme faz prova nos autos (Evento 79), o acusado cumpriu as condições impostas na audiência suspensiva. Ministério Público (Evento 82) manifestou-se pela extinção da punibilidade. É o relatório. Decido. II - FUNDAMENTAÇÃO: A Lei nº 9.099/95 em seu artigo 89, §5º, criou uma nova causa extintiva da punibilidade, incidindo sobre a pretensão punitiva, ao dispor: "Art. 89 (...) §5º. Expirado o prazo de suspensão condicional do processo sem revogação, o Juiz declarará extinta a punibilidade". Assim, constata-se que o acusado cumpriu satisfatoriamente as condições a ele impostas durante o prazo do sursis processual, que expirou sem revogação do benefício. Ante o exposto, passo ao decurso. III - DISPOSITIVO: Com essas considerações, com fundamento no artigo 89, §5º, da Lei n. 9.099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DOMINGOS PEREIRA DE ARAÚJO e, conseqüentemente, julgo EXTINTA a presente ação penal. Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, procedendo com as baixas de estilo e comunicações de praxe. P.R.I.C. Itacajá - TO, 16 de maio de 2017. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito

NUMERO DO PROCESSO: 0000171-21.2014.827.2723

CHAVE DE ACESSO: 971404283914

CLASSE DA AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO

ASSUNTO: 3632 -CRIMES DE TRÂNSITO, CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE, DIREITO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU: SIDINEI PEREIRA SALES

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA. Vistos etc. O Ministério Público Estadual ofereceu denúncia contra Sidinei Pereira de Sales pela suposta prática do crime tipificado no artigo 306 e 309 da lei nº 9.503/97. Em audiência, o Ministério Público ofereceu proposto de suspensão condicional do processo, que foi aceita pelo acusado (Evento 32). Conforme faz prova nos autos (Evento 63), o acusado cumpriu as condições impostas na audiência suspensiva. Ministério Público (Evento 65) manifestou-se pela extinção da punibilidade. É o relatório. Decido. II - FUNDAMENTAÇÃO: A Lei nº 9.099/95 em seu artigo 89, §5º, criou uma nova causa extintiva da punibilidade, incidindo sobre a pretensão punitiva, ao dispor: "Art. 89 (...) §5º. Expirado o prazo de suspensão condicional do processo sem revogação, o Juiz declarará extinta a punibilidade". Assim, constata-se que o acusado cumpriu satisfatoriamente as condições a ele impostas durante o prazo do sursis processual, que expirou sem revogação do benefício. Ante o exposto, passo ao decurso. III - DISPOSITIVO: Diante do exposto, com fundamento no artigo 89, §5º, da Lei n. 9.099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de SIDINEI PEREIRA SALES e, conseqüentemente, julgo EXTINTA a presente ação penal. Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, procedendo com as baixas de estilo e comunicações de praxe. P.R.I.C. Itacajá - TO, 16 de maio de 2017. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

ITAGUATINS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

FAZ SABER a todo quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este juízo e Escrivania se processam os autos nº 0000150-37.2017.827.2724, Ação Penal, tendo como Autor: Ministério Público Estadual, e como Acusado: ROBERTO LIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, é o presente para **CITAR, ROBERTO LIMA**, brasileiro, solteiro, motorista, nascido aos 30/08/1975, natural de Pentecoste/CE, filho de José Freires de Lima e Maria do Carmo Lima, CPF nº 965.656.241-00, o qual foi denunciado nos autos de Ação Penal nº 0000150-37.2017.827.2724, nas reprimendas do art. 302, §1º, inciso III, da Lei n.º 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação, por escrito, podendo arguir preliminares, oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, cientificando de que, não apresentada à resposta no prazo legal, será nomeado defensor para oferecê-la. Se o denunciado já tiver advogado constituído, intime-o, também, de já, para apresentar a Defesa Preliminar do réu, visando à celeridade processual, na forma do art. 370 do CPP". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaguatins, aos 16 de maio de 2017. Eu, Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi. José Carlos Ferreira Machado, Juiz de Direito.

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

FAZ SABER a todo quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este juízo e Escrivania se processam os autos nº 0000497-41.2015.827.2724, Ação Divorcio, tendo como Autor: Paulo Cesar, e como requerida: DAISY VIEIRA GARCIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, é o presente para CITAR DAISY VIEIRA GARCIA, brasileiro, residente em

endereço incerto e não sabido, para no prazo 15 (quinze) dias contestar a presente ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial CPC, 285. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito da Comarca de Itaguatins-TO. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaguatins-TO, aos 16 de maio de 2017. Eu, Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi. Dr. José Carlos Ferreira Machado, Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Itaguatins-TO.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de citação com prazo de 30 dias, extraído do processo nº 0000564-03.2015.827.2725, Ação Execução de Título Extrajudicial, onde figura como requerente VANDELICE PEREIRA DE JESUS ROCHA JOSÉ SILVA ROCHA e requerido MARLI GISELA DE ARAÚJO LIMARAIMUNDO NONATO ALMEIDA LIMA, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente CITADO: MARLI GISELA DE ARAÚJO LIMA - CPF: 08837789807 RAIMUNDO NONATO ALMEIDA LIMA - CPF: 25158805172, estando em lugar incerto e não sabido, para contestar a ação no prazo de 15 dias. DECISÃO: "Isto posto, concedo a tutela antecipada para que proceda-se o bloqueio na matrícula do imóvel mote desta ação. Citem-se os requeridos via oficial de justiça no endereço indicado nesta comarca, e por correios no endereço da cidade de São Paulo/SP, para responder a presente ação no prazo legal de 15 dias. Oficie o Cartório de Registro de Imóveis de Miracema/TO para que proceda o devido registro de gravame. Cumpra-se. Intime-se. Miracema do Tocantins - TO, 28 de abril de 2.015. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 15/05/2017. Eu, TELMA RIBEIRO ALVES, o digitei.

NOVO ACORDO

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Juíza de Direito da Comarca de Novo Acordo/TO, Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias, FAZ SABER, a todos quantos do presente Edital de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo se processam os autos da Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0000082-12.2016.827.2728, Chave n. 771551518416, tendo como autor o Ministério Público do Estado do Tocantins, vítima o Sr. Hélio Bruno Lopes, e acusado o Sr. Marcos Dione Correia Rocha, brasileiro, solteiro, diarista, natural de Palmas/TO, nascido aos 27/08/1996, filho de Dianari Nunes Correia e Aletricia Vieira da Rocha, RG n.º 1.270.877 SSP/TO e CPF nº 063.617.091-83, tendo como último endereço informado a Avenida Rio Negro, s/n, Setor São Domingos, Aparecida do Rio Negro/TO, atualmente em local incerto ou não sabido, pela suposta prática do crime tipificado no art. 155, § 1º, c/c o § 4º, inciso I e IV, ambos do Código Penal; bem como nas sanções do art. 244-B da Lei nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, na forma do art. 69 do Código Penal, fato ocorrido em 18 de novembro de 2014, por volta de 00h, cuja denúncia foi recebida em 25/07/2016, e pelo presente EDITAL FICA O DENUNCIADO CITADO pelo presente edital, para, querendo, em 10 (dez) dias, apresentar resposta, quando poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa eletronicamente no Sistema E-PROC, perante o Juízo da Comarca de Novo Acordo, telefone: (0xx63) 3369-1168/1171, Rua Silvestrina Guimarães, s/n., Centro, Novo Acordo/TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local. Dado e passado nesta cidade de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2017. Eu, Ildenize Maria Pereira Rosa, Escrivã Judicial, lavrei. Aline Marinho Bailão Iglesias, Juíza de Direito.

PALMAS

4ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

EDIMAR DE PAULA, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio **CITA** os Requeridos SIDNEY DE MELO, DICLÉIA VIEGAS CONCEIÇÃO DE MELO, para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 5014365-88.2012.827.2729

AÇÃO: Outros procedimentos de jurisdição voluntária

VALOR DA CAUSA: R\$ 25.846,87

REQUERENTE(S): JOÃO BALDUÍNO HOFF

REQUERIDO(S): MARIUSA CRISTIANE BAUM PETRI, SIDNEY DE MELO, DICLÉIA VIEGAS CONCEIÇÃO DE MELO, ROGÉRIO PETRI

FINALIDADE: CITAR SIDNEY DE MELO, DICLÉIA VIEGAS CONCEIÇÃO DE MELO, em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de **15 (quinze)** dias oferecer defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeira os fatos articulados na inicial, cientificando-o que, em caso de revelia, será nomeado curador especial.

DESPACHO: “Expeça-se carta de citação para os requeridos Rogério Petri e Mariusa Cristiane Baum Petri para o endereço informado no evento 94. Quanto aos requeridos Sidney de Melo e Dicléia Viegas Conceição de Melo, defiro a expedição de edital de citação com prazo de dilação de 20 (vinte) dias...”

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 3218-4565.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 12 de maio de 2017. Eu ___LUANA CAROLINE RODRIGUES SILVA, que conferi e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDIMAR DE PAULA, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio **CITA** a Requerida SOBRAL COMERCIO DE VEICULOS LTDA, LIDER COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA, para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 5014903-35.2013.827.2729

AÇÃO: Cumprimento de sentença

VALOR DA CAUSA: R\$ 37.160,00

REQUERENTE(S): NICOLAU HIROAKI KATO

REQUERIDO(S): SOBRAL COMERCIO DE VEICULOS LTDA, LIDER COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA

FINALIDADE: CITAR SOBRAL COMERCIO DE VEICULOS LTDA, LIDER COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA, em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de **15 (quinze)** dias oferecer defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeira os fatos articulados na inicial, cientificando-o que, em caso de revelia, será nomeado curador especial.

DESPACHO: “... Expeça-se edital de citação para os requeridos com prazo de dilação de 20 (vinte) dias. Deve o requerente atentar-se ao disposto no artigo 257, III, do Código de Processo Civil.”

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 3218-4565.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 12 de maio de 2017. Eu ___LUANA CAROLINE RODRIGUES SILVA, que conferi e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

EDIMAR DE PAULA, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio **CITA** a Requerida SELA MADEIREIRA E CONSTRUTORA LTDA - ME, para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 0027536-95.2015.827.2729

AÇÃO: Procedimento Comum

VALOR DA CAUSA: R\$ 20.000,00

REQUERENTE(S): FRANCALINO VITURINO RIBEIRO

REQUERIDO(S): SELA MADEIREIRA E CONSTRUTORA LTDA - ME, JOSÉ DOS SANTOS GONÇALVES

FINALIDADE: CITAR SELA MADEIREIRA E CONSTRUTORA LTDA - ME, em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de **15 (quinze)** dias oferecer defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeira os fatos articulados na inicial, cientificando-o que, em caso de revelia, será nomeado curador especial.

DESPACHO: “... Expeça-se edital de citação da requerida SELA MADEIREIRA E CONSTRUTORA LTDA ME, com prazo de dilação de 20(vinte) dias.”

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 3218-4565.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 15 de maio de 2017. Eu ___LUANA CAROLINE RODRIGUES SILVA, que conferi e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

EDIMAR DE PAULA, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio **CITA** o Requerido ANDERSON CLAYTON RODRIGUES DOS REIS, para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 5007295-54.2011.827.2729

AÇÃO: Cumprimento de sentença

VALOR DA CAUSA: R\$ 32.700.00

REQUERENTE(S): FELIPA ALVES DE SANTANA

REQUERIDO(S): REAL BOX E DECORAÇÕES - ME, ANDERSON CLAYTON RODRIGUES DOS REIS

FINALIDADE: CITAR ANDERSON CLAYTON RODRIGUES DOS REIS, em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias oferecer defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeira os fatos articulados na inicial, cientificando-o que, em caso de revelia, será nomeado curador especial.

DESPACHO: "... Expeça-se edital de citação de ANDERSON CLAYTON RODRIGUES DOS REIS, com prazo de dilação de 20 (vinte) dias."

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO - Telefone nº (063) 3218-4565.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 16 de maio de 2017. Eu ___ LUANA CAROLINE RODRIGUES SILVA, que conferi e subscrevo.

1ª Vara Criminal**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0003657-25.2016.827.2729

Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas

Acusado: VALTON MARQUES DE BARROS JÚNIOR

FINALIDADE: O juiz de Direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA, do Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o (a) acusado (a) **VALTON MARQUES DE BARROS JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 16/02/1993, em Barra do Garças-MT, filho de Valton Marques de Barros e Cleunice Lomboni de Souza, nos autos da **AÇÃO PENAL nº 0003657-25.2016.827.2729**, pelos motivos a seguir expostos: **"DENÚNCIA "** Consta dos autos de inquérito policial que, no dia 23 de abril de 2012, por volta das 21h15min, na Quadra 210 Sul, próximo ao Supermercado Eldorado, nesta capital, o denunciado **VALTON MARQUES DE BARROS JÚNIOR**, manteve conjunções carnais com a vítima L.A.D.S.A., adolescente com 15 anos de idade à época dos fatos. Segundo se apurou a vítima conheceu o denunciado no dia anterior aos fatos (22.04.12), em uma lanchonete na Arse 24, nesta capital, e lá trocaram telefones. No dia dos fatos, o Autor ligou várias vezes para a vítima visando marcar um encontro, e após muita insistência ela concordou, sendo que se encontraram na porta da casa da vítima, localizada na Quadra 210 Sul, Al. 07, Lt. 15-A, nesta capital, e já de início ela foi obrigada a entrar no veículo do denunciado (VW/Golf, cor vermelha 2010/11, placa NVZ-1000), e depois seguiram no carro. O denunciado estacionou o automóvel na mesma quadra, próximo ao supermercado Eldorado, numa rua sem saída, e logo em seguida começou a beijar a adolescente/vítima, mas com a resistência dela o acusado a agrediu com puxões de cabelos, desferiu-lhe tapas, ordenando-a que se despisse e a obrigou a manter relação sexual com ele, sem o consentimento da menor, bem como submetê-la a praticas de sexo oral com o mesmo, contra a vontade da vítima. Consta ainda que o Autor fez a vítima prometer que iriam se encontrar novamente no dia seguinte. A vítima, muito temerosa e com hematomas em razão da resistência, resolveu contar os fatos para sua mãe, a qual registrou Boletim de Ocorrência. O acusado confessou a prática do ato sexual, mas alegou ter sido consentido. O laudo pericial nº 03.0082.04.12 não atestou ou negou se houve conjunção carnal, mas atestou o seguinte: "presença de sinais de violência física externa visíveis a ectocopia, caracterizados pela presença de duas escoriações lineares na região glútea direita medindo a menor 44 e a maior 67 milímetros. Genitais externos: escoriação de 08 milímetros no pequeno lábio vaginal direito." Assim agindo, o denunciado **VALTON MARQUES DE BARROS JÚNIOR** incidiu nas condutas descritas no artigo 213, do CPB, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA, requerendo que, recebida, seja o denunciado citado para apresentar resposta à acusação, designada audiência de instrução e julgamento, com a oitiva das testemunhas adiante arroladas, interrogatório do réu e demais providências, seguindo-se o feito até final sentença condenatória." **DECISÃO:** "Promova a citação do acusado via edital, com prazo de (15) quinze dias. Cumpra-se. Palmas/TO, 15 de maio de 2017. Palmas/TO, 16/05/2017. GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Juiz de Direito." **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos

da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 16/05/2017. Eu, ESTER ASSUERO LOPES DA SILVA, digitei e subscrevo.

4ª Vara Criminal Execuções Penais

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 15 DIAS)

AUTOS Nº: 5012598-15.2012.827.2729

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: RANIERE DE TAL OU WAYNER PEIXOTO DE CARVALHO FILHO OU CARLOS RONYERE LIMA OLIVEIRA

FINALIDADE: O Doutor LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de PALMAS/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. 5012598-15.2012.827.2729 - Tráfico de Drogas e Condutas Afins, Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas, Crimes Previstos na Legislação Extravagante, DIREITOPENAL Associação para a Produção e Tráfico e Condutas Afins, Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas, Crimes Previstos na Legislação Extravagante, DIREITO PENAL - Justiça Pública desta Comarca – como Autora, move contra **RANIERE DE "TAL"**, podendo se tratar da pessoa de Wayner Peixoto de Carvalho Filho, nascido aos 26/08/1980, inscrito no CPF 909.148.211-72, portador do RG 4227788 SSP/GO, filho de Elenice Peixoto de Carvalho, ou ainda CARLOS RONYERE LIMA OLIVEIRA, nascido aos 28/04/1988, portador do RG 487062-9, inscrito no CPF 028.695.951-82, filho de Idália Letícia de Oliveira. encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então CITADO(A) nos termos do artigo 56, *caput*, da Lei 11343/06. O acusado fica intimado do seguinte ato processual: Audiência - Instrução e Julgamento - Designada - 4ª Vara Criminal de Palmas / TO - 24/07/2017 às 14:00:00. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado em Palmas/TO, 17/04/2017. HÉRIKA MENDONÇA HONORATO, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei o presente. Luiz Zilmar dos Santos Pires – Juiz de Direito – 4ª Vara Criminal.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 5009469-65.2013.827.2729 – MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: CONCEIÇÃO RIBEIRO MENDES

Adv.: GERALDO MAGELA ALVES DE ARAÚJO – OAB/MG 69.517

Requerido: REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: “Ante o exposto, em consonância com o parecer Ministerial e, com fulcro no artigo 23 da Lei 12.016/09, pronuncio a DECADÊNCIA da pretensão mandamental e resolvo o mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC. Despesas processuais finais se houver, pela Impetrante. Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.016/2009. Intime-se. Cientifique-se o Ministério Público. Após o transito em julgado procedam-se às baixas necessárias no sistema eletrônico. Cumpra-se. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito Portaria nº 1060/2017, DJ-e nº 3990 de 07 de março de 2017”

AUTOS: 5009633-30.2013.827.2729 – MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: LAZARO SOUZA DE CARVALHO

Adv.: LEIDJANE SANTOS ALVES – OAB/PA 13591

Requerido: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS E OUTRA

Adv.: MARCIANO ALMEIDA DA SILVA – OAB/TO 6540

SENTENÇA: “Ante o exposto, acolhendo o parecer ministerial, ante a ausência do direito líquido e certo do impetrante, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada. Custas pelo impetrante. Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.016/2009. Dê-se ciência ao Ministério Público. Em relação à EDUCON, DECLARO EXTINTO sem resolução do mérito ante a sua ilegitimidade passiva, com fulcro no artigo 485, inciso VI, do NCP. Intimem-se. Cumpra-se. Decorrido o prazo para eventual recurso, dê-se baixa definitiva. Palmas-TO, data certificada no sistema. Manuel de Faria Reis Neto Juiz de Direito em auxílio ao NACOM Portaria nº 1288/2017 - DJ-e nº 3997 de 16/03/2017.”

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 0029754-62.2016.827.2729

DENUNCIADO: WELINGTON AGUIAR SILVA

O juiz de Direito, ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado WELINGTON AGUIAR SILVA, brasileiro, casado, desocupado, natural de Anápolis – GO, nascido aos 06/01/1961, filho de Manoel dos Santos Silva e Oneide Moura Aguiar e Silva, portador da RG nº 308.652 2ª via SSP/TO e CPF nº 302.625.771-00, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o e requerendo a condenação nas penas do artigo 217 A do CP, por duas vezes, c/c artigo 241-D, § único, I do ECA, na modalidade do artigo 7º, III, da Lei nº 11.340/2006, referente aos autos de Ação Penal n.º 002975462.2016.827.2729, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 396 e 396-A do CPP, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documento e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessária. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará o defensor para oferecê-la. O processo seguirá sem a presença do acusado que citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo (art. 367 do CPP). E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 11 de maio de 2015. Eu, J. Nazareno do R. Cunha, Escrivão Judicial, digitei e subscrevo. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA – JUIZ DE DIREITO. (assinatura digital ao fim do documento, do lado esquerdo).

Central de Execuções Fiscais

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: ROSIMAR ALVES DE BRITO – CNPJ/CPF: 622.860.563-15, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0039353-59.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150014186, inscrita em 04/01/2012, referente à IPTU, inscrita em 08/01/2013, referente à IPTU, inscrita em 05/02/2014 referente à IPTU, 20150014187, inscrita em 25/03/2015, referente à IPTU, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 1.071,12 (Um Mil e Setenta e Um Reais e Doze Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 01 de dezembro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: SANDRA REGINA FERREIRA COSTA – CNPJ/CPF: 064.824.246-35, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0039190-79.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150014125, inscrita em 27/04/2015, referente à TX-ALV-FUN, 20150014126, inscrita em 08/01/2013, referente à ISS-AUTONO, inscrita em 05/02/2014, referente à ISS-AUTONO, 20150014127, inscrita em 25/03/2015, referente à ISS-AUTONO, 20150014128, inscrita em 25/03/2015, referente à TLF, 20150014129, inscrita em 25/03/2015, referente à TLS, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 1.717,48 (Um Mil e Setecentos e Dezessete Reais e Quarenta e Oito Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que

digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 01 de dezembro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: SARAIVA E MACHADO COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS E PERFUMARIA LTDA– CNPJ/CPF: 13.376.554/0001-30, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0039182-05.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150014111, inscrita em 25/03/2015, referente à TLF, 20150014112, inscrita em 25/03/2015, referente à TLS, 20150014113, inscrita em 08/01/2013, referente à TLS, inscrita em 05/02/2014, referente à TLS, 20150014114, inscrita em 08/01/2013, referente à TLF, inscrita em 05/02/2014, referente à TLF, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 2.524,97 (Dois Mil e Quinhentos e Vinte e Quatro Reais e Noventa e Sete Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 26 de abril de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: REGINALDO ANTONIO FRANCINO– CNPJ/CPF: 015.764.021-34, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0038780-84.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20160010608, inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU, 20160010609, inscrita em 25/03/2015, referente à IPTU, inscrita em 20/04/2016, referente à IPTU, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 2.061,61 (Dois Mil e Sessenta e Um Reais e Sessenta e Um Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 26 de abril de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: COMUNIDADE KOLPING DE PALMAS– CNPJ/CPF: 01.608.560/0001-96, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0038768-70.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20160010590, inscrita em 08/01/2013, referente à IPTU, inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU, 20160010591, inscrita em 20/04/2016, referente à IPTU, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 2.046,44 (Dois Mil e Quarenta e Seis Reais e Quarenta e Quatro Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 26 de abril de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: EURIVALDO GONÇALVES DE ALMEIDA– CNPJ/CPF: 008.214.991-73, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0038283-70.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20160010176, inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU, 20160010177, inscrita em 25/03/2015, referente à IPTU, inscrita em 20/04/2016, referente à IPTU, 20160010178, inscrita em 25/03/2015, referente à COSIP, inscrita em 20/04/2016, referente à COSIP, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 772,80 (Setecentos e Setenta e Dois Reais e Oitenta Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 26 de abril de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: ROSANGELA BEZERRA DA SILVA– CNPJ/CPF: 596.560.931-00, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0037072-96.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20160009527, inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU, 20160009528, inscrita em 20/04/2016, referente à IPTU, 20160009529, inscrita em 20/04/2016, referente à IPTU, 20160009530, inscrita em 20/04/2016, referente à COSIP, 20160009531, inscrita em 20/04/2016, referente à COSIP, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 1.984,52 (Um Mil e Novecentos e Oitenta e Quatro Reais e Cinquenta e Dois Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 26 de abril de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: EUNILTON MARQUES BARBOSA– CNPJ/CPF: 427.616.111-87, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0034956-88.2014.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20140024173, inscrita em 03/01/2011, referente à IPTU, inscrita em 04/01/2012, referente à IPTU, inscrita em 08/01/2013, referente à IPTU, inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 1.467,68 (Um Mil e Quatrocentos e Sessenta e Sete Reais e Sessenta e Oito Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 26 de abril de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: ADAO & WANDE LTDA - ME– CNPJ/CPF: 37.237.575/0001-32, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico

- e-Proc - nº 0034687-15.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150015455, inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU, 20150015456, inscrita em 25/03/2015, referente à IPTU, 20150015457, inscrita em 25/03/2015, referente à COSIP, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 1.040,14 (Um Mil e Quarenta Reais e Quatorze Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 26 de abril de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: A3 UNIDOS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA– CNPJ/CPF: 13.072.860/0001-82, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0010956-53.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150018687, inscrita em 25/03/2015, referente à IPTU, 20150018688, inscrita em 25/03/2015, referente à COSIP, 20150018689, inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 3.996,16 (Três Mil e Novecentos e Noventa e Seis Reais e Dezesseis Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 26 de abril de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (TRINTA) DIAS

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO vir, ou dele conhecimentos tiverem que se processa por este Juízo, no Cartório Cível o Processo nº. 5000104-52.2011.827.2730, Ação Execução de Título Extrajudicial, tendo como Requerente BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, e Requerido PAULO GOMES DE SOUZA. MANDOU CITAR: PAULO GOMES DE SOUZA - CPF: 30756529115, brasileira, demais qualificações desconhecida, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para PAGAR, no prazo de 3(tres) dias úteis, a contar deste ato (NCPC, art. 829,caput), a dívida exequenda, no valor de R\$ 220.965,85 (Duzentos e Vinte mil Novecentos e Sessenta e Cinco e Oitenta e Cinco Centavos) (art. 829, CPC) , acrescida de juros, custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10%(dez por cento) do valor do débito, verba esta que será reduzida pela metade em caso de pagamento integral no tríduo legal; II)INTIMAR a parte executada acima nominada para, no PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS ÚTEIS, contados da data da juntada ao feito do mandado de citação (NCPC, art. 915) : (I)oferecer EMBARGOS; ou (II) reconhecendo o credito do exequente e, comprovando o deposito de 30%(trinta por cento do valor em execução,inclusive custas e honorários de advogado, REQUERER seja admitido a PAGAR O RESTANTE EM ATÉ 6(SEIS) PARCELAS MENSAIS, acrescidas de correção monetária e juros de 1%(um por cento) ao mês; III) Não sendo efetuado o pagamento no prazo de 3(três) dias uteis, deverá o Oficial de Justiça proceder à PENHORA E AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para satisfação total do débito, bem como a INTIMAÇÃO da PARTE EXECUTADA e SEU CÔNJUGE (se casado for, SALVO se em regime de separação absoluta de bens, e a penhora recair sobre bem imóvel); ou IV) Proceder ao ARRESTO de bens suficientes para garantir a execução, caso a parte devedora não seja encontrada para a citação, oportunidade em que nos 10(dez) dias úteis seguintes à efetivação do arresto o Oficial de Justiça procurará o devedor por 2(duas) vezes, em dias úteis distintos e, não o encontrando e havendo suspeita de ocultação, poderá realizar a citação com hora certa, certificará pormenorizadamente o ocorrido(NCPC, art. 830, § 1º). Este Edital deverá ser publicado por uma única vez no Diário da Justiça, sob os auspícios da Justiça Gratuita, e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser atada uma cópia no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 16 de maio de 2017. Eu, Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira, Técnica Judiciária de 1ª Instancia o digitei.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO (Arts. 7º e 8º da LEF(Lei 6.830/80) Prazo: 30 (trinta) dias

ORIGEM: Processos: nºs: **5000175-65.2008.827.2731**; **Chave do Processo:** 113829282014; **Natureza da Ação:** Ação de Execução Fiscal; **Valor da Causa;** R\$ 22.572,75 (Vinte e dois mil, quinhentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos); **Exequente:** Estado do Tocantins – Fazenda Pública Estadual; **Procurador /Exeqüente:** Dr. Sérgio Rodrigo do Vale; **Executados:** TIO JORGE DISTRIB. DE PROD. ALIMEN. IMPORT. EXPORT. LTDA, e o(s) sócio(s), VICTOR RODRIGUES DA COSTA e MARCELO DA SILVA DUARTE, **CITANDO(S):** – TIO JORGE DISTRIB. DE PROD. ALIMEN. IMPORT. EXPORT. LTDA, inscrito no CNPJ nº 03.337.160/0004-61, e seu(s) sócio(s); - **VICTOR RODRIGUES DA COSTA**, inscrito no CPF sob o nº 385.144.351-91 e **MARCELO DA SILVA DUARTE**, inscrito no CPF sob o nº 574.828.961-04, atualmente em lugar incerto não sabido. **OBJETIVO/FINALIDADE:** **CITAR** os executados acima mencionado, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exequente: Estado do Tocantins – Fazenda Pública Estadual, para, no prazo de **CINCO (05) DIAS**, PAGAR, o principal de **R\$ 22.572,75** (Vinte e dois mil, quinhentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos), e cominações legais, **inscrita na Dívida Ativa – CDA data da inscrição 13/12/2007, Livro nº 19, Folha nº 5126, Número da Certidão A-5126/2007**, ou, oferecerem bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena da lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. **SEDE DO JUÍZO:** Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos vinte e quatro (24) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezessete (2.017). Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** Titular da 1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO (Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80) Prazo: 30 (trinta) dias

ORIGEM: Processos: nºs: **5000164-27.2008.827.2731**; **Chave do Processo:** 703798553414; **Natureza da Ação:** Ação de Execução Fiscal; **Valor da Causa;** R\$ 297.792,23 (Duzentos e noventa e sete mil, setecentos e noventa e dois reais e vinte três centavos); **Exequente:** Estado do Tocantins – Fazenda Pública Estadual; **Procurador/Exeqüente:** Dr. Sérgio Rodrigo do Vale; **Executados:** C F PIMENTA DISTRIBUIDORA - ME, e o(a)(s) sócio(a)(s), CLEURISMAR FERREIRA PIMENTA, **CITANDO(S):** – **C F PIMENTA DISTRIBUIDORA - ME**, inscrito no CNPJ sob nº 03.617.832/0001-40, e seu(s)/sua(s) sócio(a)(s); - **CLEURISMAR FERREIRA PIMENTA**, atualmente em lugar incerto não sabido. **OBJETIVO/FINALIDADE:** **CITAR** os executados acima mencionado, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exequente: Estado do Tocantins – Fazenda Pública Estadual; para, no prazo de **CINCO (05) DIAS**, PAGAR, o principal de **R\$ 297.792,23** (Duzentos e noventa e sete mil, setecentos e noventa e dois reais e vinte três centavos), e cominações legais, **inscrita na Dívida Ativa – CDA data da inscrição 30/01/2008, Livro nº 20, Folha nº 436, Número da Certidão A-436/2008**, ou, oferecerem bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena da lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. **SEDE DO JUÍZO:** Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos vinte e quatro (24) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezessete (2.017). Juiz **ADOLFO AMARO MENDES**-Titular da 1ª Vara Cível.

EDITAL DE CITAÇÃO (Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80) Prazo: 30 (trinta) dias

ORIGEM: Processos: nºs: **5000541-61.2009.827.2731**; **Chave do Processo:** 178535205015; **Natureza da Ação:** Ação de Execução Fiscal; **Valor da Causa;** R\$ 1.562,44 (Um mil, quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos); **Exequente:** Estado do Tocantins – Fazenda Pública Estadual; **Procurador /Exeqüente:** Dr. Sérgio Rodrigo do Vale; **Executados:** A P L BESSA CONFECÇÕES, e o(s) sócio(a)(s), ANA PAULA LOPES BESSA, **CITANDO(S):** – **A P L BESSA CONFECÇÕES**, inscrito no CNPJ sob nº 08.910.109/0001-78, e seu(s) sócio(a)(s); - **ANA PAULA LOPES BESSA – CPF nº 026.442.861-74**, atualmente em lugar incerto não sabido. **OBJETIVO/FINALIDADE:** **CITAR** os executados acima mencionado, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exequente: Estado do Tocantins – Fazenda Pública Estadual; para, no prazo de **CINCO (05) DIAS**, PAGAR, o principal de **R\$ 1.562,44** (Um mil, quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), e cominações legais, **inscrita na Dívida Ativa – CDA data da inscrição 19/05/2009, Livro nº 21, Folha nº 577, Número da Certidão A-577/2009**, ou, oferecerem bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena da lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. **SEDE DO JUÍZO:** Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos vinte e oito (28) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezessete (2.017). Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** - Titular da 1ª Vara Cível.

EDITAL DE CITAÇÃO (Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80) Prazo: 30 (trinta) dias

ORIGEM: Processos: nºs: **5000372-74.2009.827.2731**; **Chave do Processo:** 673658137214; **Natureza da Ação:** Ação de Execução Fiscal; **Valor da Causa;** R\$ 29.191,52 (Vinte e nove reais e cento e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos); **Exequente:** Estado do Tocantins – Fazenda Pública Estadual; **Procurador /Exeqüente:** Dr. Sérgio Rodrigo do Vale; **Executados:** VANALDO BARBOSA DE OLIVEIRA LTDA, e o(s) sócio(s), VANALDO BARBOSA DE OLIVEIRA, **CITANDO(S):** –

VALNADO BARBOSA DE OLIVEIRA, inscrito no CNPJ nº 05.798.272/0001-00, e seu(s) sócio(s); - **VALNADO BARBOSA DE OLIVEIRA – CPF nº 927.048.671-00**, atualmente em lugar incerto não sabido. **OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR** os executados acima mencionado, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exequente: Estado do Tocantins – Fazenda Pública Estadual, para, no prazo de **CINCO (05) DIAS**, PAGAR, o principal de **R\$ 29.191,52** (Vinte e nove mil, cento e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos), e cominações legais, inscrita na Dívida Ativa – CDA data da inscrição 08/02/2008, Livro nº 20, Folhas nº A-507/2008, Número da Certidão A-507/2008, ou, oferecerem bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena da lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. **SEDE DO JUÍZO:** Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos vinte e cinco (25) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezessete (2.017). Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** - Titular da 1ª Vara Cível.

EDITAL DE CITAÇÃO (Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80) Prazo: 30 (trinta) dias

ORIGEM: Processos: nºs: **5000298-54.2008.827.2731**; **Chave do Processo:** 376551155814; **Natureza da Ação:** Ação de Execução Fiscal; **Valor da Causa;** R\$ 22.677,05 (Vinte e dois mil, seiscentos e setenta e sete reais e cinco centavos); **Exequente:** Estado do Tocantins – Fazenda Pública Estadual; **Procurador /Exeqüente:** Dr. Sérgio Rodrigo do Vale; **Executados:** PRONORTE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, e o(s) sócio(s), NADIR DE MORAIS PEREIRA e MILTON AFONSO PEREIRA, **CITANDO(S): – PRONORTE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 02.194.488/0001-60, e seu(s) sócio(s); - **NADIR DE MORAIS PEREIRA – CPF nº 697.770.201-04 e MILTON AFONSO PEREIRA – CPF nº 013.248.371-87**, atualmente em lugar incerto não sabido. **OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR** os executados acima mencionado, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exequente: Estado do Tocantins – Fazenda Pública Estadual, para, no prazo de **CINCO (05) DIAS**, PAGAR, o principal de **R\$ 22.677,05** (Vinte e dois mil, seiscentos e setenta e sete reais e cinco centavos), e cominações legais, inscrita na Dívida Ativa – CDA data da inscrição 08/02/2008, Livro nº 20, Folhas nº A-507/2008, Número da Certidão A-507/2008, ou, oferecerem bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena da lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. **SEDE DO JUÍZO:** Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos vinte e cinco (25) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezessete (2.017). Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** Titular da 1ª Vara Cível.

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prazo: 20(vinte) dias.Autos nº 0002599-44.2017.827.2731 chave: 848681844017- Perda ou suspensão do poder familiar.Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO .Requeridos: Pedro Alcântara Lopes Pereira e Luciana Moura Silva
CITAR: PEDRO ALCANTARA LOPES PEREIRA, brasileiro, filho de Raimundo Pereira da Silva e Raimunda Lopes Pereira, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.

OBJETO/FINALIDADE: CITÁ –LO dos termos da presente ação, para contestar a mesma no prazo legal, sendo que a inércia poderá ensejar a presunção de serem considerados como verdadeiros os fatos alegados na inicial, exceto no que diz respeito aos direitos indisponíveis, bem como INTIMA-LO DA DECISÃO DO EVENTO 4, que suspendeu provisoriamente o seu poder familiar em relação aos seus Filhos N M L E D DE J M L, constante do autos acima mencionados, ficando o mesmo advertido de que foi mantido o direito de visitas aos filhos, conforme regra do abrigo em que estão abrigados, cujas normas deverá ser cientificada pela guardiã dos infantes. **DECISÃO:** Parte final: "...Assim, por todo o exposto, requer o Ministério Público a suspensão liminar do poder familiar, aplicando-se aos menores N e D a medida de acolhimento institucional, nos moldes já implementados pelo Conselho Tutelar e que, ao final, seja julgado procedente o pedido, decretando-se a perda do poder familiar dos requeridos em relação a tais filhos. É o relatório. **DECIDO.** De início, em razão da gravidade dos fatos aqui narrados, e havendo nos autos circunstâncias que indicam, num exame perfunctório que os genitores não estão em condição de exercer pelo menos por hora poder familiar sobre os menores N e D, as quais foram vítimas de comprovados abusos sexuais perpetrados por pessoas diversas, adotando a genitora comportamento omissivo ou mesmo incentivador à medida em que deixava seus filhos saírem com diversos homens, receber presentes e dinheiro, e até mesmo pernoitar fora de casa na companhia de estranhos, demonstrando assim toda sua omissão em cuidar e proteger os menores. Por outro lado, o genitor dos adolescentes atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, o que igualmente demonstra a omissão paterna nos cuidados devidos aos menores, na medida em que aparentemente sequer busca manter contato com os filhos adolescentes. Até o presente momento, não há conhecimento de família extensa apta a exercer a guarda da criança. Assim, na prevalência dos interesses do menor, tenho que a medida cautelar deve ser deferida, para se reconhecer a situação de risco dos menores e conceder a guarda provisória destes à coordenadora do abrigo onde já estão acolhidos. Embora a princípio os pais sejam os maiores interessados pela criação, formação, desenvolvimento e proteção dos filhos, sendo de regra mantê-los em sua companhia, vê-se dos fatos narrados que os Requeridos (cada qual com sua conduta omissiva) têm deixado de cumprir com seu papel, já que os exames médicos realizados pelos adolescente no IML comprovam que ambos vinham sofrendo abuso sexual, sendo irrelevante no momento identificar os

agressores que perpetravam tais abusos, conforme constantes nestes autos e também no APF nº 0002134-35.2017.827.2731. Pois bem. As hipóteses legais que ensejam a decretação judicial da perda ou suspensão do poder familiar, previstas no artigo 24 do ECA, são: 1) nos casos previstos na legislação civil (artigo 395 do CC), quais sejam, castigo imoderado, abandono e prática de atos contrários à moral e bons costumes; e 2) descumprimento injustificado dos deveres e obrigações a que alude o artigo 22 do Estatuto: sustento, guarda, educação e a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais, no interesse dos filhos menores, sendo assegurado aos pais, na hipótese extrema de suspensão do poder familiar procedimento contraditório e respeito ao princípio da ampla defesa (artigo 24 do ECA). Com efeito, a teor do art. 33, § 2º do ECA, a guarda dos filhos menores deve ser exercida preferencialmente pelos pais ou por um deles. Somente na falta deste(s) ou em outras situações excepcionais e ensejadoras de grave risco aos infantes, poderá ser transferida a terceiros. Art. 33. A guarda obriga a prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente, conferindo a seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais. [...] § 2º Excepcionalmente, deferir-se-á a guarda, fora dos casos de tutela e adoção, para atender a situações peculiares ou suprir a falta eventual dos pais ou responsável, podendo ser deferido o direito de representação para a prática de atos determinados. Diante da gravidade dos fatos, da situação de risco em que os adolescentes estão expostos em companhia da genitora e ante a omissão do genitor, e tendo em vista que os abusos sexuais foram comprovados por exame pericial e o agressor de D está preso preventivamente, não há necessidade de prévia oitiva de seus genitores, pelo quê, à luz do dispositivo legal (art. 33 § 2º do ECA) e levando-se em conta o MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA, perfeitamente possível a aplicação de medida de proteção até o desfecho do processo. Ademais, a situação dos infantes não se torna irreversível com o provimento judicial provisório, porquanto solução final poderá advir ainda mediante estudos sociais que deverão ser realizados no prosseguimento do feito. Presentes, portanto, os requisitos necessários à concessão de tutela de urgência (suspensão poder familiar e guarda provisória), ou seja, probabilidade do direito e perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Ex positis, fulcrado nos artigos 98, inciso II, 21 a 24, 33, § 2º e 101, inciso VII, todos do ECA, RECONHEÇO A SITUAÇÃO DE RISCO a que estão expostos N M L E D DE J M L, ao tempo em que SUSPENDO provisoriamente O PODER FAMILIAR de PEDRO ALCÂNTARA LOPES PEREIRA e LUCIANA MOURA SILVA, genitores dos menores e, sem prejuízo, CONCEDO EXCEPCIONALMENTE à SRA. ANDREIA APARECIDA BERNARDO OLIVEIRA, coordenadora do Abrigo Institucional para Criança e Adolescente - Lar do Amor do município de Divinópolis/TO, A GUARDA PROVISÓRIA DOS ADOLESCENTES, em favor de quem deverá ser lavrado o respectivo termo de guarda. EXPEÇA-SE O TERMO DE GUARDA PROVISÓRIA DOS MENORES, fixando o PRAZO DE 01 (UM) ANO DE VALIDADE AO RESPECTIVO TERMO, sendo que, vencido o prazo, deverá o(a)s guardião(ã)(ões) requerer dilação, caso a ação não tenha sido julgada. Caso o prazo vença e não tenha sido requerida a dilação em 30 (trinta) dias, intime(m)-se o(a)s guardião(ã)(ões), via advogado, ou pessoalmente, se não tiver, para se manifestar(rem) em 10 (dez) dias sob pena de extinção e revogação da guarda. Não atendida a determinação, intime-se o(a)s guardião(ã)(ões) pessoalmente para dar andamento sob pena de extinção, caso o(a)s mesmo(a)s seja o(a)s autor(a)s(s), e/ou revogação da guarda. Não obstante o comportamento descuidado dos genitores em relação à criança, MANTENHO O DIREITO DE VISITAS DE AMBOS AOS FILHOS (artigo 33, § 4º do ECA), conforme as regras do abrigo em que estão abrigados, de cujas normas deverá ser cientificada pela guardiã dos infantes. Qualquer intercorrência em relação às visitas ocasionará a imediata suspensão do direito de visitas dos genitores e familiares. Cumpridas as intimações e expedido o TERMO DE GUARDA PROVISÓRIA, COM URGÊNCIA REMETAM-SE os presentes autos ao Grupo Gestor de Equipes Multidisciplinares - GGEM, a fim de que seja providenciado o estudo psicossocial do caso (psicólogo e assistente social), no prazo de 20 (vinte) dias. Da juntada do laudo, intemem-se as partes, e o Ministério Público. PROCEDA-SE à CITAÇÃO e INTIMAÇÃO dos demandados para contestarem os pedidos contidos na ação, no prazo legal, e tomar ciência desta decisão. Caso qualquer um dos Requeridos seja citado via edital ou citado pessoalmente e não responda espontaneamente a presente ação, por tratar-se de direito indisponível, intime-se um dos Defensores que atuam perante este Juízo para apresentar defesa. Depois de apresentadas a contestação, intemem-se as partes para especificarem as provas que desejam produzir. Em não havendo, conclua-se para sentença. Em havendo, designe o cartório audiência, intimando-se as partes, Defensora, Ministério Público, e testemunhas, comunicando o juiz da data e hora da mesma. Havendo outros requerimentos, conclusos. Intemem-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema. E para que torne-se conhecimento de todos e ninguém possa alegar intolerância determino o MM Juiz a publicação do presente no placar do Fórum local e no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 15 de maio de 2017. Eu, Keyla Rocha Nogueira Rodrigues, digitei. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA. Juiz de Direito –respondendo. Portaria nº 277 de 01/02/2017 - DJ 3968, de 01/02/2017.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL - Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 2ª Publicação. William Trigilio da Silva, MMº Juiz da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv; e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de CURATELA tombada sob o nº 0000927-98.2017.827.2731 requerido por Antonio Soares dos Santos em face de Alessandro Soares dos Santos, que foi decretada por sentença a interdição do requerido e nomeados os autores como curadora da mesma, nos termos da sentença a seguir transcrita: Trata-se de ação de interdição na qual a autor requer a curatela do requerido tendo em vista que o mesmo é portador de grave doença mental que o impede de gerir os atos de sua vida civil. Juntou documentos. Designada a presente audiência compareceu a autor, ré, advogado desta e MP. Relatados. Decido. De se vê que o autor, e pai biológico do requerido estando, desta forma, respeitado o art. 747, NCPC. Junto à inicial vieram laudos médicos informando sobre a doença mental do requerido mencionando que esta é totalmente dependente de terceiros para suas atividades básicas,

como higiene e alimentação. Este julgado inspecionou pessoalmente o requerido e sem qualquer titubeio afirma que o requerido é portador de grave doença mental. Sendo que toda a sua vida necessitou de auxílio de seu pai ora autor. Foi garantido o requerido o contraditório, tanto é assim que foi apresentada contestação. Tendo que audiência de instrução, assim como os laudo médico pela a equipe da junta médica do TJTO são desnecessários tendo em vista os laudos médicos já juntados à inicial e a inspeção judicial realizada diretamente por este julgador em relação o requerido, o qual se quer possui condições de depor. Sendo assim, diante de toda fundamentação, motivação e manifestação ministerial julgo procedente a presente demanda declarando a incapacidade do requerido Alessandro Soares dos Santos, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, o que faço na forma do art. 5º, III, e 12º, III, ambos do CC. Em consequência nomeio a autor Antonio Soares dos Santos, como curador do interditado. Expeça-se termo individual para averbação à margem do assento de nascimento do interditado expedindo-se o necessário inclusive edital os quais deverão ser publicados na forma legal. Dou por publicada esta sentença em audiência. Intime-se o autor por sua defensora. Lavre-se o termo de curatela. Sem custas e honorários. Registre-se e cumpra-se. Nada mais havendo encerra-se o presente termo. William Trigilio da Silva. Juiz de Direito Respondendo. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 15/05/2017; Eu Alessandra Vital Pereira Portela Estagiaria TJ digitei e imprimi. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que nesta data publiquei uma via deste no placar do Fórum Local. Em _____//_____Portaria dos Auditórios.v

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal nº 5001636-87.2013.827.2731 Chave n.123136539413

Denunciado: WANDERSON VIANA PEREIRADONIZETE FERREIRA FREITAS

A Doutora RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado DONIZETE FERREIRA FREITAS, brasileiro, solteiro, nascido em 05/08/1990, 20 (vinte) anos de idade, natural de Pium-TO, filho de José Jardim Freitas e de Valdecir Ferreira Freitas, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 180, caput, todos do CPB. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da DECISÃO-evento 43 dos autos acima epigrafados a qual revogou o benefício da suspensão condicional do processo, bem como, INTIMADO para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado. O acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 16 de maio de 2017 (16/05/2017). Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária), que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA-Juíza de Direito-

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal nº 0002404-64.2014.827.2731 Chave n.629413762514

Denunciado: HELIO MACHADO GOMES

A Doutora RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado HELIO MACHADO GOMES, brasileiro, solteiro, nascido em 17.07.1973, em Guaraí/TO, filho de Aristeu Gomes da Silva e Maria Machado da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 306, caput, da Lei9.503/97. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO o acusado em epigrafe, do inteiro teor da DECISÃO-evento 43 dos autos acima epigrafados a qual revogou o benefício da suspensão condicional do processo, bem como, INTIMADO para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 16 de maio de 2017 (16/05/2017). Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária), que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA-Juíza de Direito-

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal nº 0002233-10.2014.827.2731 Chave n.668707792114

Denunciado: CRISPIM TEIXEIRA DE SOUZA

A Doutora RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele

tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado CRISPIM TEIXEIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, nascido em 08.11.1958, em Silvanópolis/TO, filho de Teresa Teixeira de Souza,, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 306, caput, da Lei 9.503/97. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO o acusado em epigrafe, do inteiro teor da DECISÃO-evento 55 dos autos acima epigrafados, a qual revogou o benefício da Proposta de Suspensão Condicional do Processo, bem como, INTIMADO para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 16 de maio de 2017 (16/05/2017). Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária), que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA-Juíza de Direito-

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal nº 0000191-80.2017.827.2731 Chave n.451414095617

Denunciado: MARCOS VINICIUS DIAS SOUZAGLEIDSON VIEIRA DOS SANTOS

A Doutora RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado GLEIDSON VIEIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, autônomo, natural de Paraíso do Tocantins - TO, nascido aos 27/07/1997, filho de Maria José Vieira Barros e Reinaldo Gonçalves dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 059.917.851-55, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 33, caput, da lei 11.343/06. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica NOTIFICADO, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como, INTIMADO para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, Ocasão em que poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, no prazo de 10(dez) dias - consoante e nos termos do artigo 55 da Lei nº 11.343/2006, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 16 de maio de 2017 (16/05/2017). Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária), que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA-Juíza de Direito-

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal nº 0006387-03.2016.827.2731 Chave n.885600641116

Denunciado: GELCIVAN DA SILVA LIMA

A Doutora RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado GELCIVAN DA SILVA LIMA, brasileiro, nascido aos 21/10/1997, natural de Goiatins/GO, filho de Juca Lima Sirqueira e Cícera Araújo da Silva, CPF 038.051.361-42, RG 1.071.782 SSP/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 14, caput, da Lei nº 10.826/2003. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como, INTIMADO para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Não comparecendo o denunciado em Juízo após o prazo da citação editalícia e frustradas as tentativas de citação pessoal, com fulcro no artigo 366 do Código de Processo Penal, DECRETO A SUSPENSÃO DO PROCESSO BEM COMO DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 16 de maio de 2017 (16/05/2017). Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária), que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA-Juíza de Direito-

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal nº 0005497-98.2015.827.2731 Chave n.226545880815

Denunciado: BRENO FORMIGA DO NASCIMENTO

A Doutora RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado BRENO FORMIGA DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido aos 17.02.1993, natural de Balsas/MA, CPF nº 608.130.153-24, filho de Maria da Paixão Formiga do Nascimento e Edelmo Martins do Nascimento, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 121, caput, do Código Penal. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da

DENÚNCIA, bem como, INTIMADO para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Na hipótese de frustradas as tentativas de citação pessoal e ausente resposta por ocasião da citação editalícia (não comparecimento do réu em Juízo), com fulcro no artigo 366 do Código de Processo Penal, DECRETO, a partir da data em que certificado o não comparecimento do réu após o prazo assinalado em citação editalícia, A SUSPENSÃO DO PROCESSO BEM COMO DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 16 de maio de 2017 (16/05/2017). Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária), que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA-Juíza de Direito-

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal nº 0003297-55.2014.827.2731 Chave n.237183823114

Denunciado: JANILDA FERREIRA LUSTOZA

A Doutora RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor da acusada JANILDA FERREIRA LUSTOZA, brasileira, solteira, desempregada, RG 697.877 SSP-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 16, § único, IV da Lei n. 10.826/03 e artigo 33 da Lei 11.343/06 c/c o item 1 da lista A3 da Portaria SVS/MS n. 344, de 12 de maio de 1998. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como, INTIMADO para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Não comparecendo o denunciado em Juízo após o prazo da citação editalícia e frustradas as tentativas de citação pessoal, com fulcro no artigo 366 do Código de Processo Penal, DECRETO A SUSPENSÃO DO PROCESSO BEM COMO DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 16 de maio de 2017 (16/05/2017). Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária), que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA-Juíza de Direito-

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal nº 0000777-20.2017.827.2731 Chave n.515788119917

Denunciado: GUILBER PEREIRA MARTINS

A Doutora RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado GUILBER PEREIRA MARTINS, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido aos 05/05/1998, natural de Tocantins/TO, filho de Claudionice Pereira Martins, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo artigo 180, caput, do CPB. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como, INTIMADO para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Na hipótese de frustradas as tentativas de citação pessoal e ausente resposta por ocasião da citação editalícia (não comparecimento do réu em Juízo), com fulcro no artigo 366 do Código de Processo Penal, DECRETO, a partir da data em que certificado o não comparecimento do réu após o prazo assinalado em citação editalícia, A SUSPENSÃO DO PROCESSO BEM COMO DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 16 de maio de 2017 (16/05/2017). Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária), que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA-Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Prazo: 30(trinta) dias

Autos de Ação Penal: 5000159-05.2008.827.2731 Chave: 949451838914

Acusado: CLAUDIO RIBEIRO DA SILVA

Tipificação: artigo 150, caput, 163, caput e 213 caput, 129, caput, em concurso material de crimes(art. 69) todos do CPB, com os rigores do artigo 1º, VI da Lei 8.072/90

A Doutora RENATA DO NASCIMENTO E SILVA-Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de 30 (trinta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado CLAUDIO RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, churrasqueiro, nascido aos 20.09.1973, na cidade de Presidente Dutra/MA, filho de Natal Ferreira da Silva e de Francisca Ribeiro da Silva, como estejam em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO do inteiro teor da SENTENÇA ABSOLUTÓRIA, exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva restou assim transcrita: "Ante

o exposto e considerando o que dos autos consta JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para, com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, ABSOLVER CLÁUDIO RIBEIRO DA SILVA, qualificados nos autos, da imputação versada na vestibular acusatória. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Paraíso do Tocantins, 23 de abril de 2017. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA-JUÍZA DE DIREITO. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dou à presente por publicada no plenário do Tribunal do Júri, e as apartes por intimadas. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 16 de maio de 2017(16/05/2017). Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária) que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA-Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Prazo: 90(noventa) dias

Autos de Ação Penal: 5005211-06.2013.827.2731 Chave: 856274231713

Acusado: IVANETE FIALHO BARBOSAVALDIRENE SOUSA MEDRADOMARIA ELDIMAR DA SILVATEREZINHA ALVES DA SILVA

Tipificação: artigo 155, § 4º, inciso IV na forma do art. 71, c.c o art. 288, caput todos do CPB

A Doutora RENATA DO NASCIMENTO E SILVA-Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de 90 (noventa) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra as sentenciadas IVANETE FIALHO BARBOSA, brasileira, solteira, do lar, natural de Riachão-MA, nascida aos 19/01/1979, filha de Cicero Barbosa da Silva, e Maria Isaldete Fialho de Sá; VALDIRENE SOUSA MEDRADO, brasileira, solteira, doméstica, nascida aos 04/06/1990, natural de Estreito-MA, filha de Maria das Graças Sousa Medrado; MARIA ELDIMAR DA SILVA, brasileira, solteira, lavradora, natural de Terezina/PI, nascida aos 04/02/1959, filha de Francisco Luz da Silva e de Maria Aparecida Diniz, atualmente em lugar incerto e não sabido e como estejam em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, ficam INTIMADAS do inteiro teor da SENTENÇA CONDENATÓRIA, exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva restou assim transcrita: "Ante o exposto e considerando o que dos autos consta JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para condenar Maria Eldimar da Silva e Valdirene Sousa Medrado, devidamente qualificadas nos autos, como incurso nas penas do artigo 155, § 4º, inciso IV, na forma do artigo 71(por três vezes), c.c artigo 288, caput, todos do Código Penal Brasileiro, tudo conjugado com a modalidade concursal prevista no artigo 69 do Estatuto Repressivo vigente, bem como condenar Terezinha Alves da Silva e Ivanete Fialho Barbosa, devidamente qualificadas nos autos, como incurso nas penas do artigo 155, § 4º, inciso IV, na forma do artigo 71 (por duas vezes), c.c artigo 288, caput, todos do Código Penal Brasileiro, tudo conjugado com a modalidade concursal prevista no artigo 69, do Estatuto Repressivo vigente. Ficando definitivamente condenadas: IVANETE FIALHO BARBOSA, condenada a 3(três) anos e 4(quatro) meses de reclusão e 11(onze) dias-multa, no valor unitário mínimo, regime inicial ABERTO; VALDIRENE SOUSA MEDRADO condenada a 3 (três) anos e 4 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão e 12 (doze) dias-multa, no valor unitário mínimo, regime inicial ABERTO e MARIA ELDIMAR DA SILVA condenada a 3 (três) anos e 4 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão e 12 (doze) dias-multa, no valor unitário mínimo, regime inicial ABERTO". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 16 de maio de 2017(16/05/2017). Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária) que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA-Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Prazo: 90(noventa) dias

Autos de Ação Penal: 5001016-46.2011.827.2731 Chave: 237978578115

Acusado: MICHEL BEZERRA DA MOTA

Tipificação: artigo 157, § 2º, I, do Código Penal Brasileiro

A Doutora RENATA DO NASCIMENTO E SILVA-Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de 90 (noventa) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado MICHEL BEZERRA DA MOTA, brasileiro, RG 030346452005-0 SSP/MA, filho de Antônio de Jesus da Mota e de Maria Ireni Bezerra, como estejam em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO do inteiro teor da SENTENÇA CONDENATÓRIA, exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva restou assim transcrita: "Ante o exposto e considerando o que dos autos consta JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para condenar MICHEL BEZERRA DA MOTA, qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 157, § 2º, inciso I (emprego de arma), do Código Penal Brasileiro. Ficando o réu MICHEL BEZERRA DA MOTA, definitivamente condenado a 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 13(treze) dias-multa, no valor unitário mínimo, regime inicial FECHADO". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dou à presente por publicada no plenário do Tribunal do Júri, e as apartes por intimadas. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 16 de maio de 2017(16/05/2017). Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária) que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA-Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Prazo: 90(noventa) dias

Autos de Ação Penal: 0002673-35.2016.827.2731 Chave: 455862339416

Acusado: ANDERSON MORAIS COUTINHO

A Doutora RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de 90 (noventa) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado ANDERSON MORAIS COUTINHO, brasileiro, solteiro, técnico em segurança eletrônica, natural de Paraíso do Tocantins/TO, nascido aos 04/11/1990, filho de Ademy Dias Coutinho e de Leny dos Santos Moraes Coutinho, atualmente em lugar incerto e não sabido e como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO do inteiro teor da SENTENÇA CONDENATÓRIA, exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva restou assim transcrita: "Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para CONDENAR ANDERSON MORAIS COUTINHO como incurso nas penas do artigo 129, § 9º do Código Penal Brasileiro, combinado com o artigo 7º, incisos I e II da Lei 11.340/2006; ficando o réu ANDERSON MORAIS COUTINHO, definitivamente condenado a 3(três) meses de detenção; regime inicial ABERTO". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 16 de maio de 2017(16/05/2017). Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária) que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA-Juíza de Direito.

PEIXE

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE (QUINZE) 15 DIAS AÇÃO PENAL Nº: 5000009-88.2003.827.2734 RÉU: FRANCISCO JOSÉ HERNANDES A Doutora CIBELE MARIA BELLEZIA, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei e etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado FICA CITADO DA SENTENÇA o acusado FRANCISCO JOSÉ HERNANDES, vulgo "Chico ou Chico Periquito", brasileiro, casado, industrial, filho de Antônio Hernandes Garcia e de Aparecida Sarmiento Hernandes, nascido aos 2801/1959, portador do RG nº 9230 SSP-SP, CPF nº 213.703.678-99 (164.367.648-28), residente na Rua Ivonoé de Cunto, nº 700, Jardim Guanabara, na cidade de São José do Rio Preto-SP., ou ainda neste mesmo endereço, no Bairro Santa Terezinha, na cidade de Penápolis-SP. Atualmente em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO** pelo presente edital fica INTIMADO por todo conteúdo do evento 11, cuja parte final a seguir transcrita. Visto, O Representante do Ministério Público denunciou, FRANCISCO JOSÉ ERNANDES (ou HERNANDES), pela prática das infrações penais previstas nos artigos 171, § 2º, inc. I, c/c artigo 14, inc. II, ambos do Código Penal Brasileiro. Consta da denúncia que FRANCISCO JOSÉ ERNANDES (ou HERNANDES), ao tomar conhecimento de que a vítima ADHERBAL CASTILHO COELHO, pretendia vender sua propriedade Imóvel Rural, Fazenda da Barra, neste Município, deu início a sua sanha criminoso arquitetando um golpe contra a mesma, e para tanto, passou-se por um industrial, conduzindo um veículo "Mercedes", trajando roupas finas e dizendo estar com viagem marcada para a Alemanha, onde iria expor os produtos que industrializava. Vieram os autos conclusos Relatei decido: O crime pelo qual o réu esta sendo denunciado tem pena em abstrato de reclusão, de um (1) a cinco (5) anos, e multa, de quinhentos mil réis a dez contos de réis, que prescreve em doze (12) anos, nos termos do artigo 109, inciso III, do Código Penal. Analisando os autos, verifica-se que da data do recebimento da denúncia que é 06 de fevereiro de 2003, até a presente data já decorreram mais de quatorze (14) anos, prazo superior ao consignado no artigo 109, inciso III, combinado com artigo 107, inciso IV todos com Código Penal. Evidente que à medida que ora se impõe revela-se lamentável, provocando um sentimento de impunidade, principalmente porque o motivo ensejador da extinção foi a ausência de fiscalização e celeridade na tramitação processual. Assim, tratando-se de matéria de ordem pública, podendo, inclusive, ser analisada e acolhida de ofício, tenho que a prescrição ocorreu. POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade do denunciado, FRANCISCO JOSÉ ERNANDES (ou HERNANDES), ex vi do disposto no art. 107, inc. IV, c/c art. 109, inc. III, ambos do Código Penal. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe -TO, 23 de fevereiro de 2017. Cibele Maria Bellezzia Juízo da 1ª Escrivania Criminal de Peixe. Para conhecimento de todo o presente Edital, cujo 2º via ficar afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade de Peixe, Estado do Tocantins, aos 10 de Maio de 2017. Eu, Eliane Dias de Castro. Assistente Administrativo lavrei o presente, o digitei e subscrevi. Dra. CIBELE MARIA BELLEZIA – Juíza de Direito em Substituição.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE (QUINZE) 15 DIAS AÇÃO PENAL Nº: 5000036-

32.2007.827.2734 RÉU: MARCOS ANTÔNIO BAILÃO DA SILVA A Doutora CIBELE MARIA BELLEZIA, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o acusado MARCOS ANTÔNIO BAILÃO DA SILVA, brasileiro, solteiro, mecânico, portador do RG nº 390.505 SSP-TO., natural de Cariri do Tocantins/TO., nascido aos 05/06/1977, filho de Camerino Rodrigues da Silva e Noemia Bailão do Carmo, residente na Rua 01, entre as Avenidas São Paulo e Paraná, centro na cidade de Gurupi-TO. Atualmente em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO** pelo presente edital fica INTIMADO DA SENTENÇA e por todo conteúdo do evento 12 cuja parte final a seguir transcrita. Vistos etc..., Trata-se de Ação Penal Pública em que o Ministério Público do Estado do Tocantins denuncia MARCOS ANTONIO BAILAO DA SILVA, qualificado na denúncia encartada ao evento 01 - INIC2, por ter, em tese, praticado a conduta descrita no art. 34, parágrafo único, inciso II da Lei nº 9.605/98, com arrimo nos fatos que seguem: A ação do imputado corresponde ao tipo art. 34,

parágrafo único, inciso II da Lei nº 9.605/98, que assim define: Dos Crimes contra a Fauna Art. 34. Pescar em período no qual a pesca seja proibida ou em lugares interditados por órgão competente: Pena - detenção de um ano a três anos ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem: II - pesca quantidades superiores às permitidas, ou mediante a utilização de aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos; Pois bem. Compulsando os autos, verifico que in casu há que se reconhecer a prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 109, do CP. **EX POSITIS**, declaro extinta a punibilidade de MARCOS ANTONIO BILAO DA SILVA, já qualificado, com finsas no art. 107, IV, c/c os arts. 109, V, 110, § 1º, e 114, II, todos do CP, e art. 61 do CPP. Devem, portanto, ser cancelados todos os registros cartorários referentes ao presente feito, ficando o réu, outrossim, isento do pagamento das custas processuais. Oportunamente, archive-se com as cautelas legais, baixas e comunicações necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, data certificada no sistema. JORDAN JARDIM Juiz de Direito - NACOM. Dado e Passado nesta cidade de Peixe, Estado do Tocantins, aos 11 de Maio de 2017. Eu, Eliane Dias de Castro. Assistente Administrativo- Matrícula 353968, lavrei o presente, o digitei e subscrevi. Dra. CIBELE MARIA BELLEZIA – Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE (QUINZE) 15 DIAS AÇÃO PENAL Nº: 5000052-83.2007.827.2734 RÉU: JOAQUIM ALVES DE MEDEIROS A Doutora CIBELE MARIA BELLEZIA, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o acusado JOAQUIM ALVES DE MEDEIROS, brasileiro, casado, encarregado de obras, natural de Piracuruca/PI, nascido aos 25 de fevereiro de 1951, filho de Oliveira Cardoso de Medeiros e de Maria Alves de Medeiros, portador do RG nº 309.239, SSP/TO., residente na Rua 17, LT86, Setor Aeroporto, nesta cidade. Atualmente em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO** pelo presente edital fica INTIMADO DA SENTENÇA e por todo conteúdo do evento 02 cuja parte final a seguir transcrita. Vistos Relato, Em 18 de dezembro de 2007, o representante do Ministério Público denunciou JOAQUIM ALVES DE MEDEIROS, pela prática da infração penal prevista nas sanções do artigo 302, "caput", da Lei nº 9.503/97, Código de Transito. De acordo com a denuncia, no dia 11 de agosto de 2005, por volta das 20h30min, na Av. Aeroporto, nesta cidade, o denunciado conduzindo o veiculo GM/Corsa, o fez de forma imprudente, sem observar os deveres objetivo de cuidado, efetuando repentinamente uma conversão à esquerda e abalroando a motocicleta CG 150 Titan, advindo a morte da passageira da moto Ana Ligia Alchiere Sechi. A denúncia foi recebida em 11 de maio de 2007, (fls. 87). O interrogatório do acusado foi realizado em 20 de agosto de 2008 (fls.106/109). A respectiva defesa previa foi apresentada (fls.110/111) Vieram os autos conclusos. Decido. O crime imputado ao acusado comina-se pena de detenção de 02 (dois) a 04 (quatro) anos, e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor. Da data do recebimento da denúncia até a presente data já transcorreram mais de 08 (oito) anos, prazo superior ao descrito no artigo 109, inciso IV do CP. O artigo 109, inciso V, do CP, prescreve que, a prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 110 deste Código, regula-se pelo o máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se: em oito anos, se o máximo da pena é superior a dois anos e não excede a quatro. Assim, tratando-se de matéria de ordem pública, podendo, inclusive, ser analisada e acolhida de ofício, tenho que a prescrição ocorreu. **POR TAIS RAZÕES**, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade do autor JOAQUIM ALVES DE MEDEIROS, ex vi do disposto no art. 107, inc. IV, c/c art. 109, inc. IV, e art. 111 todos do Código Penal. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 25 de janeiro de 2016. Cibele Maria Bellezia Juíza de Direito. Dado e Passado nesta cidade de Peixe, Estado do Tocantins, aos 11 de Maio de 2017. Eu, Eliane Dias de Castro. Assistente Administrativo- Matrícula 353968, lavrei o presente, o digitei e subscrevi. Dra. CIBELE MARIA BELLEZIA – Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE (QUINZE) 15 DIAS AÇÃO PENAL Nº: 5000066-57.2013.827.2734 RÉU: JOSÉ CARLOS GOMES DOS SANTOS A Doutora CIBELE MARIA BELLEZIA, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o acusado JOSÉ CARLOS GOMES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, carbonizador, filho de Osvaldo Moura Dias e de Maria Josina Gomes Dias, nascido aos 06/10/1976, residente na Rua São Francisco, nº 76, Setor Boa Vista, nas proximidades do Supermercado Botafogo, cidade Boitirana-BA, podendo ser encontrado na Carvoeira do Neri, na cidade de São Valério-TO. Atualmente em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO** pelo presente edital fica INTIMADO DA SENTENÇA e por todo conteúdo do evento 19 cuja parte final a seguir transcrita. Vistos. O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS denunciou JOSE CARLOS GOMES DOS SANTOS como incurso nas penas dos artigos 147, 331 e 329 c/c artigo 69 todos do Código Penal, tendo como vítimas Julierme Vanderley e Agmario Manoel Conceição da Silva. Recebida a denúncia e determinada a citação do acusado para responder a acusação no prazo legal (evento 3). Certificado pela Escrivania que a 4ª folha do evento 1 (denuncia) não se refere ao que foi denunciado nas folhas 1,2 e 3 (Jose Carlos Gomes dos Santos), e sim a Wilson Wonnê Pereira Cavalcante, evento 4). Determinado o cumprimento da decisão do evento 4, vez que o erro material não interfere na decisão, evento 5. Expedido mandado de citação (evento 6), o acusado não foi encontrado para ser citado pessoalmente conforme o mandado devidamente cumprido pelo Senhor Oficial de Justiça, evento 10. Expedido edital de citação com prazo de 15 dias (evento 12); publicação do Edital no Diário da Justiça n. 3692 em 5 de novembro de 2015 (evento 15); certidão da Escrivania Criminal que o acusado citado via edital não se manifestou (evento 15). **DECIDO. DA PRESCRIÇÃO EM RELAÇÃO AO ARTIGO 147 DO CP** Analisando a presente denúncia verifico que no tocante ao crime do artigo 147 encontra-se prescrito em relação ao denunciado JOSÉ CARLOS GOMES DOS SANTOS, tendo em vista que a pena para o primeiro artigo é "detenção, de um a seis meses, ou multa" prescrevendo se em quatro anos e para o segundo artigo "detenção, de três meses a um ano", prescrevendo em 3 anos nos

termos do artigo 109, inciso VI do CP. O denunciado praticou os fatos em 18 de dezembro de 2012. O recebimento da denúncia ocorreu em 22 de fevereiro de 2013, sendo a última causa de interrupção da prescrição. Ocorre que da data do recebimento da denúncia até ao presente momento já se passaram mais de 3 (três) anos, sendo superior ao determinado pelo artigo 109, VI do CP, ocorrendo assim a prescrição punitiva do Estado em favor do acusado quanto ao crime do artigo 147 do Código Penal. Segundo prescreve o artigo 109 e V e VI do Código Penal, "a prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto no § 1º do artigo 110 deste Código, regula-se pelo Máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando -se: (...) VI - em 3 (três) anos, se o máximo da pena é inferior a 1 (um) ano Assim, tratando-se de matéria de ordem pública, podendo, inclusive, ser analisada e acolhida de ofício, tenho que a prescrição ocorreu. POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado quanto ao delito do artigo 147 em relação ao denunciado CARLOS GOMES DOS SANTOS, declaro extinção da punibilidade pela prescrição conforme art. 107, inc. IV, c/c art. 109, inc. VI, ambos do Código Penal. O processo tramitará apenas em relação aos delitos dos artigos 331 e 329 ambos do Código Penal e o feito será suspenso conforme decisão em apartado. Os autos deverão ser arquivados após decidido todas as questões referente aos demais atos imputados ao réu. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 27 de junho de 2016. Cibele Maria Bellezia Juíza de Direito. Dado e Passado nesta cidade de Peixe, Estado do Tocantins, aos 11 de Maio de 2017. Eu, Eliane Dias de Castro. Assistente Administrativo- Matrícula 353968, lavrei o presente, o digitei e subscrevi. Dra. CIBELE MARIA BELLEZIA – Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE (QUINZE) 15 DIAS AÇÃO PENAL Nº: 5000099-52.2010.827.2734 RÉU: WYRON CEZAR MARTINS BORGES A Doutora CIBELE MARIA BELLEZIA, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o acusado WYRON CEZAR MARTINS BORGES, brasileiro, casado, nascido aos 01/03/1959, natural de Goiânia, filho de Orlando Rodrigues Borges e Ana Martins Borges, RG nº 1.043.734- SSP-TO., CPF nº 190.058.651-72, residente na Avenida Brasília, 1140, Centro, Gurupi-TO. Atualmente em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO** pelo presente edital fica INTIMADO DA SENTENÇA e por todo conteúdo do evento 13 cuja parte final a seguir transcrita. I. RELATÓRIO Trata-se de Ação Penal Pública em que o Ministério Público do Estado do Tocantins denuncia WYRON CEZAR MARTINS BORGES qualificado na denúncia encartada ao evento 1 - INIC2, por ter, em tese, praticado a conduta descrita no art. 34, parágrafo único, inciso III, da Lei 9.605/98. Inquérito Policial encartado ao evento 1 - INQ3. O d. Parquet ofereceu a proposta de Suspensão Condicional do Processo, nos termos do art. 89, da Lei nº 9.099/95, apresentando as condições a serem cumpridas pelo réu, o que foi aceito, restando homologada a transação com a consequente suspensão do processo e o curso do prazo prescricional por 02 anos (evento 1 - PET6). Realizada audiência de instrução, restou homologada a transação com a consequente suspensão do processo e o curso do prazo prescricional por 02 anos (evento 7 - OUT2, fl. 3). O Ministério Público, no evento 8, requer o arquivamento do feito considerando o transcurso do prazo da suspensão condicional do processo sem revogação e com o cumprimento das condições. É o relatório. Fundamento e decido. II. FUNDAMENTAÇÃO A Suspensão Condicional do Processo (SCP) prevista no art. 89 da Lei 9.099/95, é um instituto de despenalização, uma alternativa à jurisdição penal que tem natureza penal material. Busca evitar o início do processo em crimes cuja pena mínima não ultrapasse 1 ano (pena ≤ 1ano), quando o acusado não for reincidente em crime doloso e não esteja sendo processado por outro crime. Além disso, devem ser observados aspectos subjetivos da personalidade do agente. Pois bem. Transcorrido o período de prova, com o cumprimento integral das condições estabelecidas, conforme Certidão acostada aos autos (evento 7 - OUT2, fl. 16) e não havendo a revogação do benefício, deve ser declarada extinta, por conseguinte, a punibilidade, a teor do que dispõe o art. 89, § 5º da Lei 9.099/95. **EX POSITIS**, julgo extinta a punibilidade do denunciado WYRON CEZAR MARTINS BORGES, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 89, § 5º da Lei 9.099/95. Notifique-se o Ministério Público. Devem, portanto, ser cancelados todos os registros cartorários referentes ao presente feito, ficando o réu, outrossim, isento do pagamento das custas processuais. Com o trânsito em julgado, archive-se procedendo às anotações necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, data certificada no sistema. JORDAN JARDIM Juiz de Direito - NACOM. Dado e Passado nesta cidade de Peixe, Estado do Tocantins, aos 11 de Maio de 2017. Eu, Eliane Dias de Castro. Assistente Administrativo- Matrícula 353968, lavrei o presente, o digitei e subscrevi. Dra. CIBELE MARIA BELLEZIA – Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE (QUINZE) 15 DIAS AÇÃO PENAL Nº: 5000091-75.2010.827.2734 RÉU: GILSON RIBEIRO MACENA A Doutora CIBELE MARIA BELLEZIA, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o acusado GILSON RIBEIRO MACENA, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do RG 701.710 SSP-TO., filho de Monica Ribeiro Macena, residente e domiciliado no Povoado de Vila São Miguel, nesta Cidade. Atualmente em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO** pelo presente edital fica INTIMADO por todo conteúdo do evento 06 cuja parte final a seguir transcrita. I. RELATÓRIO Trata-se de Ação Penal em que o Ministério Público do Estado do Tocantins denunciou GILSON RIBEIRO MACENO, pela prática da conduta descrita no art. 14 caput da Lei nº 10.826/03. Obedecendo ao regular trâmite processual, o acusado foi julgado e condenado a uma pena privativa de liberdade dosada em 02 (dois) anos de reclusão, substituída por 02 (duas) penas restritivas de direito, consistentes em prestação pecuniária e prestação de serviços a comunidade, pelo período da pena privativa de liberdade, mais 30 (trinta) dias-multa, fixada no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato. (evento 1 - DEC4). A sentença transitou em julgado em 02/09/2009 (evento 1 - CERT5, fl. 2). Após se verificar que o apenado não estava cumprindo com as condições impostas em decisão que tratou da substituição da pena, o d. Parquet requereu a expedição de mandado de prisão, o que fora

deferido, determinando-se a conversão das penas restritivas de direito em privativa de liberdade, a teor do art. 44, § 4º do CP, com o conseqüente mandado de prisão (evento 1 - PARECER8). Manifestação do Ministério Público (evento 3), postulando o reconhecimento da prescrição e conseqüente extinção do feito. É o relatório. Fundamento e decido. II. FUNDAMENTAÇÃO No presente feito o réu Gilson Ribeiro Maceno acabou condenado ao cumprimento de pena dosada 02 (dois) anos de reclusão, mais 30 (trinta) dias-multa, pelo incurso do delito tipificado no art. 14, caput da Lei 10.826/03, sentença essa que transitou em julgado em 02/09/2009. Por seu turno, a condenação 'in concreto' à pena dosada em até 02 (dois) anos, segundo os preceitos do art. 109, inciso V, do Código Penal, tem prazo prescricional de 04 (quatro) anos. Todavia, até a presente data não se tem nos autos notícia de que o apenado deu cumprimento à penalidade imposta. De maneira que, entre a data do trânsito em julgado (02/09/2009) e a presente data (abril de 2017) decorreu mais de 07 (sete) anos, ou seja, lapso temporal superior aos 04 (quatro) anos aplicáveis ao caso, de sorte que encontra-se extinta a punibilidade do agente em razão da prescrição da pretensão executória estatal. Ex positis, **JULGO EXTINTA** a pretensão executória do Estado quanto ao réu GILSON RIBEIRO MACENO, já qualificado nos autos, o que faço com fundamento no art. 107, IV, c/c os arts. 109, V, 110, § 1º, e 114, II, todos do CP, e art. 61 do CPP. Devem, portanto, ser cancelados todos os registros cartorários referentes ao presente feito, ficando o réu, outrossim, isento do pagamento das custas processuais. Oportunamente, archive-se com as cautelas legais, baixas e comunicações necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, data certificada no sistema. JORDAN JARDIM- Juiz da NACOM. Para conhecimento de todos o presente Edital, cujo 2º via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade de Peixe, Estado do Tocantins, aos 15 de Maio de 2017. Eu, Eliane Dias de Castro. -Matricula 353968 o digitei e subscrevi. Dra. CIBELE MARIA BELLEZIA – Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE (QUINZE) 15 DIAS AÇÃO PENAL Nº: 500006-

65.2005.827.2734 RÉU: RONI RODRIGUES SOUZA A Doutora CIBELE MARIA BELLEZIA, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o acusado RONI RODRIGUES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Gurupi-TO, nascido aos 20/04/1985, filho de José Raimundo dos Santos e Maria Belarmina de Jesus, residente na Antiga Fazenda do Zé Ponce na TO 280 ligando Peixe/Gurupi-TO. Município de Peixe-TO., atualmente em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO** pelo presente edital fica CIENTE por todo conteúdo do evento 07, cuja parte final a seguir transcrita. I. RELATÓRIO Trata-se de Ação Penal Pública em que o Ministério Público do Estado do Tocantins denunciou RONI RODRIGUES SOUZA pela prática da conduta descrita no artigo 155 e 329 ambos do Código Penal. Obedecendo ao regular trâmite processual, o acusado foi julgado e condenado a uma pena privativa de liberdade dosada em 01 (um) ano de reclusão, substituída por 01 (um) pena restritiva de direito, consistente em prestação de serviços a comunidade, pelo período da pena privativa de liberdade, mais 10 (dez) dias-multa, fixada no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato. (evento 1 - DEC11). Considerando que o réu foi intimado por edital, no prazo de 90 (noventa) dias, e deixou transcorrer in albis o prazo para apresentação de recurso, a sentença transitou em julgado em 01/11/2010 (evento 1 - MAND12). Após se verificar que o apenado não compareceu em audiência admonitória, restou decretada a sua prisão, nos termos do art. 312 do CPP (evento 1 - TERMOADJ13). É o relatório. Fundamento e decido. II. FUNDAMENTAÇÃO No presente feito o réu RONI RODRIGUES SOUZA acabou condenado ao cumprimento de pena dosada 01 (um) ano de reclusão, mais 10 (dez) dias-multa, pelo incurso do delito tipificado no art. 155, caput do Código Penal sentença essa que transitou em julgado em 01/11/2010. Por seu turno, a condenação 'in concreto' à pena dosada em até 02 (dois) anos, segundo os preceitos do art. 109, inciso V, do Código Penal, tem prazo prescricional de 04 (quatro) anos. Todavia, até a presente data não se tem nos autos notícia de que o apenado deu cumprimento à penalidade imposta. De maneira que, entre a data do trânsito em julgado (01/11/2010) e a presente data (abril de 2017) decorreu mais de 06 (seis) anos, ou seja, lapso temporal superior aos 04 (quatro) anos aplicáveis ao caso, de sorte que encontra-se extinta a punibilidade do agente em razão da prescrição da pretensão executória estatal. Ex positis, **JULGO EXTINTA** a pretensão executória do Estado quanto ao réu RONI RODRIGUES SOUZA, já qualificado nos autos, o que faço com fundamento no art. 107, IV, c/c os arts. 109, V, 110, § 1º, e 114, II, todos do CP, e art. 61 do CPP. Devem, portanto, ser cancelados todos os registros cartorários referentes ao presente feito, ficando o réu, outrossim, isento do pagamento das custas processuais. Oportunamente, archive-se com as cautelas legais, baixas e comunicações necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, data certificada no sistema. JORDAN JARDIM Juiz de Direito - NACOM. Para conhecimento de todo o presente Edital, cujo 2º via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade de Peixe, Estado do Tocantins, aos 15 de Maio de 2017. Eu, Eliane Dias de Castro. Assistente Administrativo lavrei o presente, o digitei e subscrevi. Dra. CIBELE MARIA BELLEZIA – Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (QUINZE) 15 DIAS AÇÃO PENAL Nº: 0000042-75.2017.827.2734 RÉU: JACINTO FERREIRA ARAUJO A Doutora CIBELE MARIA BELLEZIA, M.M Juíza de Direito da Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que nos autos acima epigrafados FICA CITADO DA DENUNCIA o acusado JACINTO FERREIRA ARAÚJO brasileiro, residente na fazenda quatro estrelas, Município de São Valério-TO, fone (63) 99114-2479, ou na casa de seu irmão na Rua 04, lote 06, quadra C, Centro, São Valério-TO. **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, para que tome conhecimento do Despacho prolatado no evento 04, cuja parte final a seguir transcrita. Vistos. Recebo a denúncia em desfavor do acusado JACINTO FERREIRA ARAUJO, tendo como vítima MARIA DO SOCORRO ALVES REIS, presentes os requisitos legais. Cite-se o réu e o intimem para responder às acusações, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP alterado pela lei 11.719/2008. Observação: As testemunhas meramente abonatórias poderão ser substituídas por declarações escritas, com firma

reconhecida, que poderão ser juntadas aos autos até a audiência para interrogatório do réu. Caso necessário expeça-se carta precatória para a Comarca do endereço do réu ou cite se via edital, prazo de 15 (quinze) dias, se o réu estiver em local incerto e não sabido. Em caso do réu ser citado pessoalmente, não constituir defensor e não responder a acusação no prazo legal fica desde já nomeada a DEFENSORIA PÚBLICA em exercício desta Comarca para apresentar a defesa do réu no prazo de 10 (dez) dias, concedendo-lhe vistas dos autos (§ 2º do artigo 396-A CPP, modificado pela lei 11.719/2008) Para conhecimento de todo o presente Edital, cujo 2º via fica afixado no local de costume e circulado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade de Peixe, Estado do Tocantins, aos 15 de Maio de 2017. Eu, Eliane Dias de Castro- matrícula nº 353968. Lavrei o presente, o digitei e subscrevi. CIBELE MARIA BELLEZIA MM. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (QUINZE) 15 DIAS AÇÃO PENAL Nº: 0000474-94.2017.827.2734 RÉU: TIAGO DE TAL E P. SOUZA DE TAL A Doutora CIBELE MARIA BELLEZIA, M.M Juíza de Direito da Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que nos autos acima epigrafados FICA CITADO os acusados **TIAGO DE TAL**, ainda não identificado e em lugar incerto e não sabido. **P. SOUZA DE TAL**, ainda não identificado e em lugar incerto e não sabido. **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, para que tome conhecimento do Despacho prolatado **no evento 04**, cuja parte final a seguir transcrita. Vistos. Recebo a denúncia em desfavor dos acusados RAYNER FEITOZA BORGES, vulgo "RATÃO", TIAGO DE TAL, P. SOUZA DE TAL E EURICO SILVA SANTOS, tendo como vítimas PEDRO PAULO FRANCISCO ALVES E CEMAR TRANSPORTADORA DE BEBIDAS, presentes os requisitos legais. Citem-se os réus e os intimem para responderem à acusação, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP alterado pela lei 11.719/2008. Observação: As testemunhas meramente abonatórias poderão ser substituídas por declarações escritas, com firma reconhecida, que poderão ser juntadas aos autos até a audiência para interrogatório dos réus. Caso necessário expeça-se carta precatória para a Comarca do endereço do réu, ou citem-se via edital, prazo de 15 (quinze) dias, se o réu estiver em local incerto e não sabido. Em caso dos réus serem citados pessoalmente, não constituir defensor e não responderem a acusação no prazo legal fica desde já nomeado a DEFENSORIA PÚBLICA em exercício desta Comarca para apresentar a defesa dos réus no prazo de 10 (dez) dias, concedendo-lhe vistas dos autos (§ 2º do artigo 396-A CPP, modificado pela lei 11.719/2008). NO TOCANTE AO ACUSADOS TIAGO DE TAL, P. SOUZA DE TAL, determino que a Escrivania proceda à inclusão no polo passivo do processo/réu. Para conhecimento de todo o presente Edital, cujo 2º via fica afixado no local de costume e circulado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade de Peixe, Estado do Tocantins, aos 16 de Maio de 2017. Eu, Eliane Dias de Castro- matrícula nº 353968. Lavrei o presente, o digitei e subscrevi. CIBELE MARIA BELLEZIA MM. Juíza de Direito.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS N. 0007141-92.2014.827.2737 – AÇÃO PENAL - ACUSADA: CURTUME NACIONAL LTDAADVOGADO: RENATO GODINHO - OAB TO N. 25500 Doutor ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. 0007141-92.2014.827.2737 - Crimes contra a Flora, Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético, Crimes Previstos na Legislação Extravagante, DIREITO PENAL - Justiça Pública desta Comarca – como Autora, move contra CURTUME NACIONAL LTDA, pessoa jurídica, CNPJ 05.387.705/0001-27, localizada na quadra 06, módulo 01 a 30 - AM 314, St. Industrial, município de Porto Nacional/TO, encontrando-se em lugar incerto e não sabido seus REPRESENTANTES LEGAIS, ficam então os mesmos CITADOS da ação em epígrafe pelo presente, bem como ficam então INTIMADOS para responderem a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado em Porto Nacional/TO, 17/05/2017. Rosângela Alves de Moraes Santos, escrevã digitei o presente. ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES - Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri.

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, **Autos de Termo Circunstanciado de ocorrência Nº 5000859-72.2013.827.2741**, tendo como Autor: **EVERALDO BEZERRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 744.281.954-00, nascido aos 12/05/1964, natural de Caetes-PE, filho de João Bezerra da Silva e Corina Luiza dos Santos, residente em local incerto e não sabido; sendo o presente para que fique **INTIMADO** do inteiro teor da sentença no evento 59 a seguir transcrito: Ante o exposto, **Declaro Extinta a Punibilidade**, do acusado **EVERALDO BEZERRA DOS SANTOS**, devidamente qualificado in folio, em razão de se encontrar manifestamente evidenciada a prescrição da pretensão punitiva, com fulcro no art. 107, inciso IV e artigo 109, inciso VI, ambos do CPB, cumulado com artigo 61 do Código de Ritos. Transitada em julgado esta sentença, proceda-se as devidas baixas na

distribuição. Determino que o cartório faça as comunicações de estilo, sobretudo para os Institutos de Identificação. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, ao 16 (dezesesseis) dia do mês de maio do ano de dois mil e dezessete (16/05//2017), lavrei o presente termo.

Marinalva de Sousa
Escrivã Judicial Respondendo

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

OAB

Seccional do Tocantins

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Tocantins, conforme faculta o § 2º do Art. 69 da Lei 8.906/94 e artigo 137 – D § 3º do Regulamento Geral da OAB **NOTIFICA** os Advogados, com respectivo número de inscrição abaixo relacionada:

Advogado (a)	Nº de inscrição
ANA CLAUDIA SILVA DE OLIVEIRA	OAB/TO 2231
LUCÉLIA BARBOSA DO NASCIMENTO	OAB/TO 5145
LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ	OAB/TO 4417
JOÃO BATISTA M. BRINGEL	OAB/GO 8373
CARLA ANDRÉA DA GAMA	OAB/TO 3909
MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JÚNIOR	OAB/TO 4369
DIVINO JOSÉ RIBEIRO	OAB/TO 121
MIRIELLE SOARES PEREIRA	OAB/TO 5895
GISLENES FERREIRA DE MORAIS DAVID	OAB/TO 4479
JOSÉ ADALBERTO ALMEIDA CUNHA	OAB/PR 50054
ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES	OAB/TO 4405 - A
SAMUEL LIMA LINS	OAB/DF 19589
KEYLA DO NASCIMENTO ROCHA	OAB/DF 33357
JOSÉ HOBALDO VIEIRA	OAB/TO 4327
LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ	OAB/TO 4417 - A
ALESSANDRO DE PAULA CANEDO	OAB/TO 1334 - A
FERNANDA RAMOS RUIZ	OAB/TO 1965
MAURÍCIO CORDENONZI	OAB/TO 2223
SILAS ARAÚJO LIMA	OAB/TO 1738
WANDERLEY JOSÉ MARRA DA SILVA	OAB/TO 2919 - B
JOSSERRANDE MASSINO VOLPON	OAB/GO 30669
RICARDO DI MANOEL CAIADO	OAB/GO 31437
DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA	OAB/TO 5817
RAIMUNDO GOMES DE OLIVEIRA NETO	OAB/TO 4521
JOAN RODRIGUES MILHOMEM	OAB/TO 3120
THIAGO SOARES CARLOS	OAB/TO 6608

ALLAN MARX DE MORAES PEREIRA	OAB/TO 5506
DEARLEY KUHN	OAB/TO 530
EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN	OAB/TO 529
ROGER SOUSA KUHN	OAB/TO 5332
JEFFERSON HENKE DE SOUSA FREDERICO	OAB/TO 6357
MARX SUEL LUZ BARBOSA DE MACEDA	OAB/TO 4439
LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES	OAB/TO 4699
ELIZABETE ALVES LOPES	OAB/TO 3282
EDÉSIO DO CARMO PEREIRA	OAB/TO 219 - B
MAURÍLIO PINHEIRO CÂMARA FILHO	OAB/TO 3420
JAYME FERREIRA DA FONSECA	OAB/SP 270628
HAINER MAIA PINHEIRO	OAB/TO 2929

Para comparecer na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Tocantins para no prazo de **15 (quinze) dias** contados da publicação deste para tratar de assuntos de seu interesse.

NOTIFICA as pessoas abaixo relacionadas para no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste para tratar de assuntos de seu interesse.

Nome	CPF
NILTON ALVES DA SILVA	740.790.008-63
EDILAMAR MARIA CARDOSO SILVA CAVALCANTE	021.788.038.06
ANTÔNIA SILVA DE OLIVEIRA	363.865.103.72
ALDIMAR TAVEIRA BATISTA	627.878.028.34
SEBASTIÃO PEREIRA CRUZ	178.252.882.20
MARIA DO SOCORRO MESSIAS CRUZ	178.256.282.68
MIZAEEL ANDRADE SOUZA SILVA	012.885.721.82
ANDERSON COELHO CARVALHO	735.327.701.72
IDELFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO	548.230.806.53
MARIA LEDES PINTO DE SOUSA	591.354.331.91
ISRAEL LOPES DE SOUZA	019.538.611.64
EDINÉIA ALVES BARROS GOIS	033.6008.621.04
MIGUELINA FERREIRA DE OLIVEIRA	-
RODRIGO DA SILVA NUNES	008.230.652.43
RAIMUNDO AIMAR QUEIROZ BARBOSA	003.540.741.72
ANTÔNIA DA SILVA MOARAES	515.686.321.34

Palmas - TO, 16 de maio de 2017.

Walter Ohofugi Júnior
PRESIDENTE DA OAB/TO

GURUPI**Cartório da 2ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.**

O Doutor NILSON AFONSO DA SILVA, meritíssimo Juiz de direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania do 2º Cível, processam-se os autos n.º 5007684-89.2013.827.2722, Ação Monitória, que o Requerente HSBC BANK BRASIL S/A –BANCO MÚLTIPLO move em desfavor do Requerido ROBERTO SCHIRMANN, e, por este meio CITA o requerido: Roberto Schirmann, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 336.171.550-49, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 87.198,91 (oitenta e sete mil cento e noventa e oito reais e noventa e um centavos), acrescida dos acessórios e cominações legais, ficando cientes de que, na hipótese de pagamento, ficará isento de custas e honorários advocatícios e, ainda, que poderá oferecer embargos no prazo acima mencionado. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril do ano de 2017. Eu _____, Nilton de Sousa Figueira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

Nilson Afonso da Silva
Juiz de Direito

PALMAS**4ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

EDIMAR DE PAULA, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio **CITA** o Requerido JOAQUIM ESTEVAM P. ROCHA, ESTEVAM PINHEIRO EMPREENDIMENTOS LTDA, para o disposto no campo finalidade: **AUTOS Nº: 0002449-40.2015.827.2729 AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial VALOR DA CAUSA: R\$ 30.881,28 REQUERENTE(S): BANCO BRADESCO S/A REQUERIDO(S): JOAQUIM ESTEVAM P. ROCHA, ESTEVAM PINHEIRO EMPREENDIMENTOS LTDA FINALIDADE: CITAR JOAQUIM ESTEVAM P. ROCHA, ESTEVAM PINHEIRO EMPREENDIMENTOS LTDA**, em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de **15 (quinze)** dias oferecer defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeira os fatos articulados na inicial, cientificando-o que, em caso de revelia, será nomeado curador especial. **DESPACHO:** " Esgotados todos os meios de localização da parte requerida, defiro a expedição de edital de citação, com prazo de 20 (vinte) dias..." **SEDE DO JUÍZO:** 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO - Telefone nº (063) 3218-4565. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 21 de março de 2017. Eu _____ LUANA CAROLINE RODRIGUES SILVA, que conferi e subscrevo.

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA**PRESIDÊNCIA****Portaria****PORTARIA Nº 2529, de 17 de maio de 2017**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no processo SEI nº 17.0.000015806-2,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora Kelcyen Jordana Alves, Assessora Jurídica de 1ª Instância, para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar na 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, a partir de 22 de maio de 2017.

Art. 2º É revogada a Portaria nº 1509, Presidência/ASPRE, de 27 de março de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 2489/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de maio de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20536/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Júnia Ferreira da Silva, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguaína/TO para Santa Fé do Araguaia/TO, no dia 11/05/2017, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0005991-72.2014.827.2706, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2488/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de maio de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20535/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Jordana Borges de Azevedo, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Guaraí/TO para Fazenda Santa Helena, no dia 05/05/2017, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0000619-92.2017.827.2721, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2487/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de maio de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20534/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Joaquina Ribeiro da Silva, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Itacajá/TO para Fazenda Bons Produtos, Município de Itacajá/TO, no dia 17/04/2017, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0000210-81.2015.827.2723, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2486/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de maio de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20531/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Georgia Verônica Barcelos de Lima, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Guaraí/TO para Fortaleza do Tabocão/TO, no dia 06/05/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0001957-38.2016.827.2721, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2485/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de maio de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20530/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Fernanda Tallyta Soares Gomes, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Axixá do Tocantins/TO para Sítio Novo do Tocantins/TO, no dia 05/05/2017, com a finalidade de realizar avaliação pedagógica no âmbito do processo 5000859-62.2013.827.2712, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2484/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de maio de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20529/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Fatiana Carla Alves Sousa, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Angico/TO para Tocantinópolis/TO, no dia 13/05/2017, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0000125-73.2017.827.2740, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2482/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de maio de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20525/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Clícia Maria Alves Pereira, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Axixá do Tocantins/TO para Sítio Novo do Tocantins/TO, no dia 06/05/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 5000718-77.2012.827.2712, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2480/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de maio de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20523/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Camila Rocha de Oliveira, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmeirópolis/TO para São Salvador do Tocantins/TO, no dia 13/05/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000387-87.2016.827.2730, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2479/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de maio de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20522/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Camila Rocha de Oliveira, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmeirópolis/TO para Gurupi/TO, no dia 04/05/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000047-12.2017.827.2730, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2477/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de maio de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20520/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Brunielle Alves da Silva Cantuário, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Dianópolis/to para Porto Alegre do Tocantins/TO, no dia 12/05/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000098-47.2016.827.2701, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2476/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de maio de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20519/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Brunielle Alves da Silva Cantuário, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Dianópolis/TO para Novo Jardim/TO, no dia 09/05/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000159-57.2016.827.2716, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2475/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de maio de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20518/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Azenate Ferreira Gomes, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Luzinópolis/TO para Tocantinópolis/TO, no dia 10/05/2017, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0004215-61.2016.827.2740, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2474/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de maio de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20517/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Auriane Quixaba de Paixão de Sousa, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Guaraí/TO para Fortaleza do Tabocão/TO, no dia 05/05/2017, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0001957-38.2016.827.2721, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2472/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de maio de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20508/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Ana Paula Costa Aires, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Dianópolis/TO para Porto Alegre do Tocantins/TO, no dia 08/05/2017, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0002361-07.2016.827.2716, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2469/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de maio de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20528/2017, resolve:

Art. 1º Conceder à **Elena de Sales Pereira, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 633,05, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Centenário-TO para Itacajá-TO, no período de 12 a 14/5/2017, com a finalidade de realizar avaliação pedagógica no âmbito do processo 0000758-72.2016.827.2723, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2452/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de maio de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20507/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Ana Paula Antunes de Aguiar, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Aliança/TO, no dia 10/05/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 5001386-52.2011.827.2722, conforme determinação judicial.

Art. 2º Conceder à **Andréia Galvão Rocha Vieira, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Aliança/TO, no dia 10/05/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 5001386-52.2011.827.2722, conforme determinação judicial.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2451/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de maio de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20506/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Ana Claudia Alves Cavalcante, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Axixá do Tocantins/TO para Sítio Novo do Tocantins/TO, no dia 05/05/2017, com a finalidade de realizar avaliação pedagógica no âmbito do processo 5000718-77.2012.827.2712, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2450/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de maio de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20505/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Aline Machado Moreno, Assistente Social**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Tocantinópolis/TO para Luzinópolis/TO, no dia 12/05/2017, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0004284-93.2016.827.2740, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2449/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de maio de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20503/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Adriany Alves de Moraes, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Colméia/TO para Couto Magalhães/TO, no dia 15/05/2017, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0000431-23.2017.827.2714, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2448/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de maio de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20504/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Alane Malkine Cardoso Nunes, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Silvanópolis/TO para Monte do Carmo/TO, no dia 05/05/2017, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0000823-88.2017.827.2737, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2447/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de maio de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20502/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Adriana Marinho Barbosa Rios, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Natividade/TO para Santa Rosa/TO, no dia 05/05/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000205-76.2017.827.2727, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2520/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de maio de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20622/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 23278**, o valor de R\$ 2.048,47, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 316,19, por seu deslocamento de Arraias/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 22 a 27/05/2017, com a finalidade de participar do Curso Treinamento Defensivo na Preservação da Vida, Método Giraldi – Turma II.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2517/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de maio de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20574/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Cledson José Dias Nunes, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância, Matrícula 290837**, o valor de R\$ 946,00, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 75,79, por seu deslocamento de Miranorte/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 11 a 13/05/2017, com a finalidade de participar do Curso Direito Agrário Contemporâneo - Parte I.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2516/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de maio de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20461/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Eduardo Barbosa Fernandes, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 129941**, o valor de R\$ 2.048,47, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 316,19, por seu deslocamento de Arraias/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 22 a 27/05/2017, com a finalidade de participar do Curso Treinamento Defensivo na Preservação da Vida, Método Giraldi – Turma II.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2515/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de maio de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20582/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Wellington Magalhães, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância, Matrícula 352084**, o valor de R\$ 418,45, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 126,32, por seu deslocamento de Cristalândia/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 11 a 13/05/2017, com a finalidade de participar do Curso Direito Agrário Contemporâneo - Parte I.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2505/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de maio de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20611/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Desembargador **Helvécio de Brito Maia Neto, Des - Corregedor Geral de Justiça do Tocantins, Matrícula 14671**, o valor de R\$ 3.720,81, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 1.125,43, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 3.923,39, por seu deslocamento de Palmas/TO para Brasília/DF, no período de 22 a 25/05/2017, com a finalidade de participação no Curso de Administração Judiciária na ENFAM.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2504/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de maio de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20613/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Desembargador **Helvécio de Brito Maia Neto, Des - Corregedor Geral de Justiça do Tocantins, Matrícula 14671**, o valor de R\$ 734,98, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 562,72, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Natividade, Almas e Dianópolis/TO, no período de 29 a 30/05/2017, com a finalidade de realização do Projeto Corregedoria Cidadã.

Art. 2º Conceder ao Magistrado **Océlio Nobre da Silva, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 106174**, o valor de R\$ 566,17, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Natividade, Almas e Dianópolis/TO, no período de 29 a 30/05/2017, com a finalidade de realização do Projeto Corregedoria Cidadã.

Art. 3º Conceder ao servidor **César Nobre da Silva, Policial Civil, Matrícula 353594**, o valor de R\$ 566,17, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Natividade, Almas e Dianópolis/TO, no período de 29 a 30/05/2017, com a finalidade de realização do Projeto Corregedoria Cidadã.

Art. 4º Conceder ao servidor **Almir Dias Filho, Militar, Matrícula 353634**, o valor de R\$ 566,17, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Natividade, Almas e Dianópolis/TO, no período de 29 a 30/05/2017, com a finalidade de realização do Projeto Corregedoria Cidadã.

Art. 5º Conceder ao servidor **Geová Novais de Brito, Assistente de Gabinete de Desembargador, Matrícula 352771**, o valor de R\$ 566,17, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Natividade, Almas e Dianópolis/TO, no período de 29 a 30/05/2017, com a finalidade de realização do Projeto Corregedoria Cidadã.

Art. 6º Conceder ao servidor **Abelson Oliveira Ribeiro Filho, Chefe de Divisão, Matrícula 353453**, o valor de R\$ 566,17, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Natividade, Almas e Dianópolis/TO, no período de 29 a 30/05/2017, com a finalidade de realização do Projeto Corregedoria Cidadã.

Art. 7º Conceder à servidora **Glacielle Borges Torquato, Analista Judiciário de 2ª Instância / Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça, Matrícula 261650**, o valor de R\$ 566,17, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Natividade, Almas e Dianópolis/TO, no período de 29 a 30/05/2017, com a finalidade de realização do Projeto Corregedoria Cidadã.

Art. 8º Conceder ao servidor **Ednan Oliveira Cavalcanti, Cinegrafista, Matrícula 352404**, o valor de R\$ 566,17, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Natividade, Almas e Dianópolis/TO, no período de 29 a 30/05/2017, com a finalidade de realização do Projeto Corregedoria Cidadã.

Art. 9º Conceder ao servidor **Carlos Cavalcante de Abreu, Editor de Imagem, Matrícula 353575**, o valor de R\$ 566,17, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Natividade, Almas e Dianópolis/TO, no período de 29 a 30/05/2017, com a finalidade de realização do Projeto Corregedoria Cidadã.

Art. 10º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2501/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de maio de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20615/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Desembargador **Helvécio de Brito Maia Neto, Des - Corregedor Geral de Justiça do Tocantins, Matrícula 14671**, o valor de R\$ 1.243,15, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 562,72, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Porto Nacional, Novo Acordo e Ponte Alta/TO, no período de 5 a 07/06/2017, com a finalidade de realização do Projeto Corregedoria Cidadã e Correição na Comarca de Novo Acordo.

Art. 2º Conceder ao servidor **Geová Novais de Brito, Assistente de Gabinete de Desembargador, Matrícula 352771**, o valor de R\$ 961,80, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Porto Nacional, Novo

Acordo e Ponte Alta/TO, no período de 5 a 07/06/2017, com a finalidade de realização do Projeto Corregedoria Cidadã e Correição na Comarca de Novo Acordo.

Art. 3º Conceder ao servidor **Abelson Oliveira Ribeiro Filho, Chefe de Divisão, Matrícula 353453**, o valor de R\$ 961,80, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Porto Nacional, Novo Acordo e Ponte Alta/TO, no período de 5 a 07/06/2017, com a finalidade de realização do Projeto Corregedoria Cidadã e Correição na Comarca de Novo Acordo.

Art. 4º Conceder ao servidor **Carlos Cavalcante de Abreu, Editor de Imagem, Matrícula 353575**, o valor de R\$ 961,80, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Porto Nacional, Novo Acordo e Ponte Alta/TO, no período de 5 a 07/06/2017, com a finalidade de realização do Projeto Corregedoria Cidadã e Correição na Comarca de Novo Acordo.

Art. 5º Conceder ao servidor **Almir Dias Filho, Militar, Matrícula 353634**, o valor de R\$ 961,80, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Porto Nacional, Novo Acordo e Ponte Alta/TO, no período de 5 a 07/06/2017, com a finalidade de realização do Projeto Corregedoria Cidadã e Correição na Comarca de Novo Acordo.

Art. 6º Conceder à servidora **Glacielle Borges Torquato, Analista Judiciário de 2ª Instância / Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça, Matrícula 261650**, o valor de R\$ 961,80, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Porto Nacional, Novo Acordo e Ponte Alta/TO, no período de 5 a 07/06/2017, com a finalidade de realização do Projeto Corregedoria Cidadã e Correição na Comarca de Novo Acordo.

Art. 7º Conceder ao servidor **Ednan Oliveira Cavalcanti, Cinegrafista, Matrícula 352404**, o valor de R\$ 961,80, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Porto Nacional, Novo Acordo e Ponte Alta/TO, no período de 5 a 07/06/2017, com a finalidade de realização do Projeto Corregedoria Cidadã e Correição na Comarca de Novo Acordo.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2500/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de maio de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20617/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Marlos Elias Gosik Moita, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 352644**, o valor de R\$ 1.753,06, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Novo Acordo/TO, no período de 5 a 09/06/2017, com a finalidade de acompanhar o Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto na realização da Correição Geral Ordinária da Comarca de Novo Acordo, conforme Portarias nº 1921/2017 e 2396/2017.

Art. 2º Conceder ao servidor **Jairo Guimarães Ferreira, Chefe de Serviço, Matrícula 354442**, o valor de R\$ 1.753,06, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Novo Acordo/TO, no período de 5 a 09/06/2017, com a finalidade de acompanhar o Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto na realização da Correição Geral Ordinária da Comarca de Novo Acordo, conforme Portarias nº 1921/2017 e 2396/2017.

Art. 3º Conceder ao servidor **César Nobre da Silva, Policial Civil, Matrícula 353594**, o valor de R\$ 1.753,06, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Novo Acordo/TO, no período de 5 a 09/06/2017, com a finalidade de acompanhar o Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto na realização da Correição Geral Ordinária da Comarca de Novo Acordo, conforme Portarias nº 1921/2017 e 2396/2017.

Art. 4º Conceder à servidora **Luciana de Paula Sevilha, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 352378**, o valor de R\$ 1.753,06, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Novo Acordo/TO, no período de 5 a 09/06/2017, com a finalidade de acompanhar o Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto na realização da Correição Geral Ordinária da Comarca de Novo Acordo, conforme Portarias nº 1921/2017 e 2396/2017.

Art. 5º Conceder à servidora **Maria Dolores Oliva da Fonseca Neta, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 354441**, o valor de R\$ 1.753,06, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Novo Acordo/TO, no período de 5 a 09/06/2017, com a finalidade de acompanhar o Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto na realização da Correição Geral Ordinária da Comarca de Novo Acordo, conforme Portarias nº 1921/2017 e 2396/2017.

Art. 6º Conceder à servidora **Nayara Frazão Brandão, Assessor Jurídico da Corregedoria-geral da Justiça, Matrícula 352977**, o valor de R\$ 1.753,06, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Novo Acordo/TO, no período de 5 a 09/06/2017, com a finalidade de acompanhar o Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto na realização da Correição Geral Ordinária da Comarca de Novo Acordo, conforme Portarias nº 1921/2017 e 2396/2017.

Art. 7º Conceder ao servidor **Wagner José dos Santos, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 352158**, o valor de R\$ 1.753,06, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Novo Acordo/TO, no período de 5 a 09/06/2017, com a finalidade de acompanhar o Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto na realização da Correição Geral Ordinária da Comarca de Novo Acordo, conforme Portarias nº 1921/2017 e 2396/2017.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2499/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de maio de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20618/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Océlio Nobre da Silva, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 106174**, o valor de R\$ 1.626,43, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Novo Acordo/TO, no período de 5 a 09/06/2017, com a finalidade de acompanhar o Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto na realização da Correição Geral Ordinária da Comarca de Novo Acordo, conforme Portarias nº 1921/2017 e 2396/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2498/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de maio de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20616/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Alexandre Leandro Uchôa Siqueira Campos, Assessor Jurídico de Desembargador, Matrícula 353401**, o valor de R\$ 961,80, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Novo Acordo/TO, no período de 5 a 07/06/2017, com a finalidade de acompanhar o Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto na realização da Correição Geral Ordinária da Comarca de Novo Acordo, conforme Portarias nº 1921/2017 e 2396/2017.

Art. 2º Conceder ao servidor **Luiz Fernando Romano Modolo, Assessor Jurídico de Desembargador, Matrícula 183445**, o valor de R\$ 961,80, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Novo Acordo/TO, no período de 5 a 07/06/2017, com a finalidade de acompanhar o Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto na realização da Correição Geral Ordinária da Comarca de Novo Acordo, conforme Portarias nº 1921/2017 e 2396/2017.

Art. 3º Conceder à servidora **Sheila Silva do Nascimento, Analista Judiciário de 2ª Instância / Chefe de Divisão, Matrícula 196530**, o valor de R\$ 961,80, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Novo Acordo/TO, no período de 5 a 07/06/2017, com a finalidade de acompanhar o Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto na realização da Correição Geral Ordinária da Comarca de Novo Acordo, conforme Portarias nº 1921/2017 e 2396/2017.

Art. 4º Conceder à servidora **Graziely Nunes Barbosa Barros, Coordenador de Apoio da Corregedoria-Geral da Justiça, Matrícula 352163**, o valor de R\$ 961,80, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Novo Acordo/TO, no período de 5 a 07/06/2017, com a finalidade de acompanhar o Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto na realização da Correição Geral Ordinária da Comarca de Novo Acordo, conforme Portarias nº 1921/2017 e 2396/2017.

Art. 5º Conceder ao servidor **Juarez dos Santos Brandão, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 352638**, o valor de R\$ 961,80, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Novo Acordo/TO, no período de 5 a 07/06/2017, com a finalidade de acompanhar o Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto na realização da Correição Geral Ordinária da Comarca de Novo Acordo, conforme Portarias nº 1921/2017 e 2396/2017.

Art. 6º Conceder ao servidor **Juvenil Ribeiro de Sousa, Assistente de Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça, Matrícula 352766**, o valor de R\$ 961,80, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Novo Acordo/TO, no período de 5 a 07/06/2017, com a finalidade de acompanhar o Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto na realização da Correição Geral Ordinária da Comarca de Novo Acordo, conforme Portarias nº 1921/2017 e 2396/2017.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2470/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de maio de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20532/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Wagner José dos Santos, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 352158**, o valor de R\$ 539,75, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Santa Fé do Araguaia/TO, no período de 15 a 17/05/2017, com a finalidade de equipe instituída através da Portaria nº 2397/2017-CGJUS/ASECGJUS para realização de inspeção, conforme SEI nº 17.0.000013483-0.

Art. 2º Conceder à servidora **Nayara Frazão Brandão, Assessor Jurídico da Corregedoria-Geral da Justiça, Matrícula 352977**, o valor de R\$ 539,75, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Santa Fé do Araguaia/TO, no período de 15 a 17/05/2017, com a finalidade de equipe instituída através da Portaria nº 2397/2017-CGJUS/ASECGJUS para realização de inspeção, conforme SEI nº 17.0.000013483-0.

Art. 3º Conceder à servidora **Maria Dolores Oliva da Fonseca Neta, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 354441**, o valor de R\$ 539,75, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Santa Fé do

Araguaia/TO, no período de 15 a 17/05/2017, com a finalidade de equipe instituída através da Portaria nº 2397/2017-CGJUS/ASECGJUS para realização de inspeção, conforme SEI nº 17.0.000013483-0.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2460/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de maio de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20592/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Desembargador **Ronaldo Eurípedes de Souza, Des, Matrícula 353110**, o valor de R\$ 1.579,05, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 1.125,43, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 1.781,63, por seu deslocamento de Palmas/TO para Brasília/DF, no período de 16 a 17/05/2017, com a finalidade de membro da Comissão Executiva do Conselho dos Tribunais de Justiça, representando o Conselho no Senado Federal para tratar de assuntos relacionados ao PLP 343/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2459/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de maio de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20512/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Francisco José Lino de Oliveira, Assistente de Gabinete de Desembargador, Matrícula 352277**, o valor de R\$ 170,54, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Colinas/TO, no dia 28/04/2017, com a finalidade de conduzir o Desembargador Moura Filho, na solenidade de reinauguração do Fórum da Comarca.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2453/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de maio de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20543/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Esmar Custodio Vencio Filho, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 130180**, o valor de R\$ 1.946,53, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 844,07, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 2.149,11, por seu deslocamento de Palmas/TO para Salvador/BA, no período de 24 a 26/05/2017, com a finalidade de participar da reunião periódica da Câmara Nacional de Gestores de Precatórios dos Tribunais de Justiça.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2423/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 12 de maio de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20493/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Luciana de Paula Sevilha, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 352378**, o valor de R\$ 2.653,42, relativo ao pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Augustinópolis/TO, no período de 21 a 27/05/2017, com a finalidade de acompanhar o Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto na realização da correição Geral Ordinária da Comarca, conforme Portarias nº 1921/2017 e 2361/2017.

Art. 2º Conceder à servidora **Nayara Frazão Brandão, Assessor Jurídico da Corregedoria-geral da Justiça, Matrícula 352977**, o valor de R\$ 2.653,42, relativo ao pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Augustinópolis/TO, no período de 21 a 27/05/2017, com a finalidade de acompanhar o Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto na realização da correição Geral Ordinária da Comarca, conforme Portarias nº 1921/2017 e 2361/2017.

Art. 3º Conceder ao servidor **Wagner Jose dos Santos, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 352158**, o valor de R\$ 2.653,42, relativo ao pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Augustinópolis/TO, no período de 21 a 27/05/2017, com a finalidade de acompanhar o Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto na realização da correição Geral Ordinária da Comarca, conforme Portarias nº 1921/2017 e 2361/2017.

Art. 4º Conceder ao servidor **João Pedro da Silva, Chefe de Serviço, Matrícula 354439**, o valor de R\$ 2.653,42, relativo ao pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Augustinópolis/TO, no período de 21 a 27/05/2017, com a finalidade de acompanhar o Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto na realização da correição Geral Ordinária da Comarca, conforme Portarias nº 1921/2017 e 2361/2017.

Art. 5º Conceder ao servidor **César Nobre da Silva, Policial Civil, Matrícula 353594**, o valor de R\$ 2.653,42, relativo ao pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Augustinópolis/TO, no período de 21 a 27/05/2017, com a finalidade de acompanhar o Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto na realização da correição Geral Ordinária da Comarca, conforme Portarias nº 1921/2017 e 2361/2017.

Art. 6º Conceder ao servidor **Marlos Elias Gosik Moita, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 352644**, o valor de R\$ 2.653,42, relativo ao pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Augustinópolis/TO, no período de 21 a 27/05/2017, com a finalidade de acompanhar o Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto na realização da correição Geral Ordinária da Comarca, conforme Portarias nº 1921/2017 e 2361/2017.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2422/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 12 de maio de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20495/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Graziely Nunes Barbosa Barros, Coordenador de Apoio da Corregedoria-geral da Justiça, Matrícula 352163**, o valor de R\$ 2.203,24, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Augustinópolis/TO, no período de 22 a 27/05/2017, com a finalidade de acompanhar o Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto na realização da correição Geral Ordinária da Comarca, conforme Portarias nº 1921/2017 e 2361/2017.

Art. 2º Conceder ao servidor **Juvenil Ribeiro de Sousa, Assistente de Gabinete da Corregedoria-geral da Justiça, Matrícula 352766**, o valor de R\$ 2.203,24, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Augustinópolis/TO, no período de 22 a 27/05/2017, com a finalidade de acompanhar o Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto na realização da correição Geral Ordinária da Comarca, conforme Portarias nº 1921/2017 e 2361/2017.

Art. 3º Conceder ao servidor **Vicente Salomé Gomes, Assistente de Gabinete da Presidência, Matrícula 73846**, o valor de R\$ 2.203,24, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Augustinópolis/TO, no período de 22 a 27/05/2017, com a finalidade de acompanhar o Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto na realização da correição Geral Ordinária da Comarca, conforme Portarias nº 1921/2017 e 2361/2017.

Art. 4º Conceder ao servidor **Luiz Fernando Romano Modolo, Assessor Jurídico de Desembargador, Matrícula 183445**, o valor de R\$ 2.203,24, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Augustinópolis/TO, no período de 22 a 27/05/2017, com a finalidade de acompanhar o Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto na realização da correição Geral Ordinária da Comarca, conforme Portarias nº 1921/2017 e 2361/2017.

Art. 5º Conceder ao servidor **Alexandre Leandro Uchôa Siqueira Campos, Assessor Jurídico de Desembargador, Matrícula 353401**, o valor de R\$ 2.203,24, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Augustinópolis/TO, no período de 22 a 27/05/2017, com a finalidade de acompanhar o Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto na realização da correição Geral Ordinária da Comarca, conforme Portarias nº 1921/2017 e 2361/2017.

Art. 6º Conceder à servidora **Maria Dolores Oliva da Fonseca Neta, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 354441**, o valor de R\$ 2.203,24, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Augustinópolis/TO, no período de 22 a 27/05/2017, com a finalidade de acompanhar o Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto na realização da correição Geral Ordinária da Comarca, conforme Portarias nº 1921/2017 e 2361/2017.

Art. 7º Conceder à servidora **Tania Regina Galvan Momo, Assessor Jurídico de Desembargador, Matrícula 352776**, o valor de R\$ 2.203,24, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Augustinópolis/TO, no período de 22 a 27/05/2017, com a finalidade de acompanhar o Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto na realização da correição Geral Ordinária da Comarca, conforme Portarias nº 1921/2017 e 2361/2017.

Art. 8º Conceder à servidora **Sheila Silva do Nascimento, Analista Judiciário de 2ª Instância / Chefe de Divisão, Matrícula 196530**, o valor de R\$ 2.203,24, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Augustinópolis/TO, no período de 22 a 27/05/2017, com a finalidade de acompanhar o Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto na realização da correição Geral Ordinária da Comarca, conforme Portarias nº 1921/2017 e 2361/2017.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2417/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 12 de maio de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20494/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Océlio Nobre da Silva, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 106174**, o valor de R\$ 2.470,51, relativo ao pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Augustinópolis/TO, no período de 21 a 27/05/2017, com a finalidade de acompanhar o Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto na realização da correição Geral Ordinária, conforme Portarias nº 1921/2017 e 2361/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2415/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 12 de maio de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20497/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Desembargador **José de Moura Filho, Des, Matrícula 18561**, o valor de R\$ 226,81, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 562,72, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Colinas/TO, no dia 28/04/2017, com a finalidade de participar da solenidade de reinauguração do prédio do Fórum.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2344/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 9 de maio de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20407/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Desembargador **Eurípedes do Carmo Lamounier, Des - Presidente do Tribunal de Justiça do Tocantins, Matrícula 11386**, o valor de R\$ 508,17, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 1.125,43, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 710,75, por seu deslocamento de Palmas/TO para Brasília/DF, no dia 15/05/2017, com a finalidade de participar da implantação do sistema e-Proc no Superior Tribunal Militar.

Art. 2º Conceder ao servidor **Francisco de Assis Sobrinho, Analista Judiciário de 2ª Instância / Diretor Judiciário, Matrícula 188528**, o valor de R\$ 395,62, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 900,34, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 598,20, por seu deslocamento de Palmas para Brasília, no dia 15/05/2017, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto o Presidente do TJ/TO, na implantação do sistema e-Proc no Superior Tribunal Militar.

Art. 3º Conceder ao servidor **Marco Aurelio Giralde, Diretor de Tecnologia da Informação, Matrícula 352395**, o valor de R\$ 395,62, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 900,34, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 598,20, por seu deslocamento de Palmas para Brasília, no dia 15/05/2017, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto o Presidente do TJ/TO, na implantação do sistema e-Proc no Superior Tribunal Militar.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2431/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 12 de maio de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 7 de Fevereiro de 2013;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 25 e 26 da Portaria nº 145/2011, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o contido nos atos administrativos SEI nº 16.0.000025481-2; **resolve:**

Art. 1º. Criar a Comissão para recebimento provisório e definitivo de televisores adquiridos por este Tribunal de Justiça, conforme Ata de Registro de Preços nº 105/2016, nos termos do art. 15, § 8º, da Lei nº. 8.666/93.

Art. 2º. Designar os servidores **Joana D'arc Batista Silva**, matrícula 263644; **Moredson Mendanha de Abreu Alves**, matrícula 352416 e **Luiz Alberto Fonseca Aires**, matrícula 352509 para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência da primeira.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2456/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 15 de maio de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que determina o artigo 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 25 e 26 da Portaria nº 145/2011, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens de que trata a Nota de Empenho nº 2017NE00150, referente ao Processo Administrativo 16.0.000033212-0, que tem por objeto aquisição de compressor de ar para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

LOTAÇÃO	MEMBROS	MATRÍCULA
DTINF	Luciano dos Santos Ramiro	352178
DTINF	Everton Pereira da Silva	16194
DPATR	Joana Darc Batista Silva	263644

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2471/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 16 de maio de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 66/2017, referente ao Processo Administrativo nº 17.0.000006723-7, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, que tem por objeto a prestação de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Luzândio Brito dos Santos, matrícula nº 185439, como gestor do Contrato nº. 66/2017, para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2398/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 11 de maio de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de Contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 67/2017, constante do Processo Administrativo 16.0.000025672-6, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa Tocantins Comércio de Material de Informática - EIRELI, que tem por aquisição de material de refrigeração, para atender as necessidades Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Edward Afonso Kneip, matrícula nº 352793, como gestor do Contrato nº 67/2017, e o servidor Mario Sergio Loureiro Soares, matrícula nº 352204, como substituto, para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o Contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do Contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2355/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 10 de maio de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 64/2017, referente ao Processo Administrativo nº 16.0.000014530-4, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Bernardinetti & bernardinetti Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Up Link (captação e subida de sinal), via UMT - Unidade Móvel de Transmissão banda C, para atender às necessidades do Poder Judiciário.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Vinícius Fernandes Barboza, matrícula nº 352403, como gestor do Contrato nº. 64/2017 e a servidora Lily Sany Silva Leite, matrícula nº 352549, como substituta, para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato da Ata de Registro de Preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 38/2017

AUTOS ADMINISTRATIVOS 16.0.000029117-3

MODALIDADE: Pregão Eletrônico - SRP: Nº 13/2017

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

FORNECEDOR REGISTRADO: San Pietro Vacinas Ltda - Me

OBJETO DA ATA: Registro de preços visando à aquisição de doses de vacinas influenza trivalentes para o Poder Judiciário e Comarcas do Estado do Tocantins.

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça.

DATA DA ASSINATURA: 16 de maio de 2017.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DANILO GUIMARÃES DE SOUZA IZIDORO

VICE-PRESIDENTE
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA
Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA
Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI

TRIBUNAL PLENO
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (Presidente)
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. RONALDO EURÍPEDES
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Juíza CÉLIA REGINA REGIS

JUIZA CONVOCADA
Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL
Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)
ORFLA LEITE FERNANDES, (Secretária)
 Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Vogal)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)
 Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des. RONALDO EURÍPEDES
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO
Desª. JACQUELINE ADORNO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
Des. MARCO VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO
Des. RONALDO EURÍPEDES
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

OUVIDORIA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

ESMAT
DIRETOR GERAL DA ESMAT
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
2ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr
3ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON MAGALHÃES
DIRETORA EXECUTIVA
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS
DIRETORA FINANCEIRO
MARISTELA ALVES REZENDE
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
VANUSA BASTOS
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCO AURÉLIO GIRALDE
DIRETOR JUDICIÁRIO
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES
DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR
CONTROLADOR INTERNO
SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA
 Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO
 Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça
 Praça dos Girassóis s/nº.
 Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
 Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br